



Município de
Vendas Novas



vendas novas
era uma vez uma princesa...

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VENDAS NOVAS

PARTE II

EXECUÇÃO

Versão 1.0 | MAIO 2023

Elaborado por



INOVAR PARA PROTEGER



IMPORTANTE!

Antes de imprimir este documento, pense bem se é mesmo necessário. Poupe eletricidade, toner e papel.

Se optar por imprimir, o documento foi especialmente preparado para ser impresso com a opção frente e verso. Utilize os dois lados da mesma folha.

Ajude a proteger o ambiente.

Ficha técnica

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vendas Novas Parte II – Execução
Mês e Ano:	Maio 2023
Versão:	1.0 (aprovada em Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2023)
Promotor:	Câmara Municipal de Vendas Novas
Diretor do plano:	Luís Dias Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas
Supervisão:	Andreia Diniz Gabinete Municipal de Proteção Civil e Segurança Jorge Quintas Gabinete Técnico Florestal
Elaboração:	GET Safety

Recolha e tratamento de dados

1. A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários para o desenvolvimento do presente Plano no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.
2. Todos os dados pessoais ao abrigo deste Plano destinam-se única e exclusivamente a ser utilizados pelo Município de Vendas Novas, na prossecução da finalidade indicada no número anterior, que tem como fundamento de licitude a obrigação legal.
3. Na aplicação do presente Regulamento:
 - São objeto de tratamento de dados pessoais como nome, número de identificação fiscal, morada, endereço eletrónico, contacto telefónico, e outros que se mostrarem necessários para efeitos de aferição da legitimidade, a localização, e os documentos instrutórios específicos necessários para efeitos de análise e decisão do procedimento.
4. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.
5. O Município de Vendas Novas aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas que possam assegurar os adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
6. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.
7. Os dados pessoais, por regra, serão conservados apenas pelo período de tempo necessário e no âmbito da(s) finalidade(s) para as quais são recolhidos.
8. Os titulares dos dados pessoais têm direito a aceder à informação sobre o(s) tratamento(s) dos seus dados, a retificá-la se não estiver correta, ou até apagá-la. Além destes direitos, designados e protegidos no RGPD como Direito de Informação, Direito de Acesso, Direito de Retificação e Direito de Apagamento, os requerentes têm ainda Direito à Limitação de Finalidades, à Minimização dos Dados, à Portabilidade e à Não Sujeição a Decisões Individuais Automatizadas, os quais podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Responsável pelo Tratamento, ou então objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados através do endereço eletrónico dpo@cm-vendasnovas.pt ou reclamação à Autoridade Nacional de Controlo (concretamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados), bem como eventuais violações

Índice

1. Estruturas de proteção civil.....	6
1.1. Estrutura de direção política.....	7
1.2. Estrutura de coordenação política.....	7
1.3. Estrutura de coordenação institucional.....	8
1.4. Estruturas de comando operacional.....	9
1.4.1. Posto de Comando Operacional (PCO).....	10
1.4.2. Posto de Comando Municipal (PCMun).....	12
2. Responsabilidades.....	13
2.1. Serviços de Proteção Civil.....	13
2.1.1. Missão dos serviços de proteção civil.....	13
2.2. Agentes de Proteção Civil.....	15
2.2.1. Missão dos agentes de proteção civil.....	15
2.3. Organismos e Entidades de Apoio.....	20
2.3.1. Missão dos organismos e entidades de apoio.....	20
3. Organização.....	32
3.1. Infraestruturas de relevância operacional.....	32
3.1.1. Rede rodoviária.....	32
3.1.2. Abastecimento de água.....	33
3.1.3. Produção, armazenamento e distribuição de energia elétrica e combustíveis.....	33
3.1.4. Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis para as operações de proteção civil e socorro.....	34
3.2. Zonas de intervenção.....	36
3.2.1. Zona de Concentração e Reserva (ZCR).....	37
3.2.2. Organização e principais processos a nível do TO e da resposta municipal.....	37
3.3. Mobilização e coordenação de meios.....	39
3.3.1. Sustentação Operacional.....	40
3.3.2. Gestão de meios.....	40
3.4. Notificação operacional.....	42
4. Áreas de Intervenção.....	43
4.1. Gestão administrativa e financeira.....	46
4.2. Reconhecimento e avaliação.....	49
4.2.1. Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação.....	49
4.2.2. Equipas de Avaliação Técnica.....	52
4.3. Logística.....	55
4.3.1. Apoio logístico às forças de intervenção.....	55
4.3.2. Apoio logístico às populações.....	59
4.4. Comunicações.....	65
4.5. Informação pública.....	67
4.6. Confinamento e/ou evacuação.....	70
4.7. Manutenção da ordem pública.....	75
4.8. Serviços médicos e transporte de vítimas.....	79
4.8.1. Emergência médica.....	79
4.8.2. Apoio Psicológico.....	82
4.9. Socorro e Salvamento.....	84
4.10. Serviços mortuários.....	88

Índice de figuras

Figura 1 - Esquema de organização do Posto de Comando Operacional.....	10
Figura 2 - Organização dos postos de comando por escalão.....	12
Figura 3 - Organização das Zonas de Intervenção e das outras zonas de apoio.....	36
Figura 4 - Organização geral e principais processos do teatro operacional.....	38
Figura 5 - Algoritmo de decisão para ativação das Áreas de Intervenção	45
Figura 6 - Algoritmo de coordenação para as ERAS	51
Figura 7 - Algoritmo de coordenação para as EAT.....	54
Figura 8 - Algoritmo de coordenação para o apoio logístico às forças de intervenção	57
Figura 9 - Algoritmo de coordenação para o apoio logístico às populações.....	63
Figura 10 - Algoritmo de coordenação para informação pública	68
Figura 11 – Algoritmo de coordenação para o confinamento e evacuação	73
Figura 12 - Algoritmo de coordenação para a manutenção da ordem pública.....	77
Figura 13 - Algoritmo de coordenação para a emergência médica.....	80
Figura 14 - Algoritmo de coordenação para o apoio psicológico	83
Figura 15 - Algoritmo de coordenação de socorro e salvamento	86
Figura 16- Algoritmo de coordenação das ERAV-mrp.....	91

Índice de quadros

Quadro 1 - Locais de reunião da CMPC de Vendas Novas	8
Quadro 2 - Locais de reunião do CCOM de Vendas Novas.....	9
Quadro 3 - Elementos da rede viária fundamental com relevância operacional no concelho de Vendas Novas	32
Quadro 4 - Postos de abastecimento de combustíveis	33
Quadro 5 - Agentes de proteção civil presentes no concelho de Vendas Novas	34
Quadro 6 - Instalações de apoio às operações de proteção civil	35
Quadro 7 - Descrição das zonas constituintes das Zonas de Intervenção, segundo o SGO	36
Quadro 8 - Grau de prontidão e de mobilização para os estados de alerta especial do SIOPS	40
Quadro 9 - Canais de comunicação em função do grau de urgência da notificação operacional.....	42
Quadro 10- Resumo das entidade por Área de Intervenção	43
Quadro 11 – Definição e localização das Zonas de Concentração e Apoio à População	62
Quadro 12 – Definição e localização dos Centros de Gestão de Apoio Logístico.....	62
Quadro 13 - Definição e localização das Zonas de Reunião de Mortos	89
Quadro 14 - Definição e localização de Necrotério Provisório.....	89
Quadro 15 – Definição e localização dos Locais de sepultamento de emergência.....	89

1. Estruturas de proteção civil

As ações a desenvolver no âmbito do Plano Municipal de Emergência de Proteção de Vendas Novas (**PMEPC de Vendas Novas**) visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado empenhamento de todos os meios e recursos municipais ou resultantes de ajuda solicitada, apoiando a direção, o comando e a conduta das operações de proteção civil e socorro de nível municipal. Neste contexto, é da responsabilidade do Diretor do Plano, nomeadamente, o Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, ou substituto legal em caso de ausência ou impedimento:

- Criar as condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos;
- Mobilizar um dispositivo de resposta, assente nas entidades integrantes do Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (**DIOPS**) e por outros meios humanos e equipamentos de intervenção, reforço, apoio e assistência, considerado necessário para fazer face à situação que origine a ativação do presente plano;
- Apoiar a direção e conduta das operações de proteção civil de nível Municipal, em articulação com as respetivas estruturas de direção e coordenação;
- Solicitar e articular com o nível Sub-Regional a implementação de medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal.

As ações serão desenvolvidas, aos diferentes níveis, através das estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação institucional e estruturas de comando operacional.

1.1. Estrutura de direção política

A direção política é assegurada pelo presidente da câmara municipal, no exercício das suas funções de responsável municipal da política de proteção civil, nos termos do artigo 35.º da Lei de Bases da Proteção Civil, com as alterações introduzidas Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que a republicou.

Nestes termos, compete ao presidente da câmara municipal desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso, com o apoio do serviço municipal de proteção civil e dos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

1.2. Estrutura de coordenação política

A coordenação política é assegurada pela Comissão Municipal de Proteção Civil de Vendas Novas (**CMPC**), sendo as suas atribuições e composição constantes dos artigos 40.º e 41.º da Lei de Bases de Proteção Civil. Nos termos desta, a **CMPC** é composta pelos seguintes membros:

- Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, como autoridade municipal de proteção civil;
- Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vendas Novas;
- Um elemento do Comando do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Vendas Novas;
- Um representante da Autoridade de Saúde;
- Um representante da Representante do Centro de Saúde de Vendas Novas;
- Um representante da Diretor do Hospital Espírito Santo de Évora, E.P.E.;
- Um representante do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social;
- Um representante das juntas de freguesia, a designar pela assembleia municipal;
- Dois representantes das Instituições Particulares de Solidariedade Social presentes no concelho;
- Representante do Agrupamento de Escolas;
- Representante do Agrupamento de Escuteiros 34 do Corpo Nacional de Escutas;
- Representante do Regimento de Artilharia N.º 5.

O presidente da câmara municipal, quando o considerar conveniente, pode convidar a participar nas reuniões da Comissão outras entidades e serviços territorialmente competentes, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do município, contribuir para as ações de proteção civil.

Para efeitos deste Plano, a **CMPC** de Vendas Novas reunirá nos locais indicados no **Quadro 1**.

Quadro 1 - Locais de reunião da **CMPC** de Vendas Novas

Prioridade	Descrição	Morada
Principal	Câmara Municipal de Vendas Novas	Av. da República
Alternativo	Bombeiros Voluntários de Vendas Novas	Av. 25 de Abril

Os elementos da **CMPC** serão convocados, o mais rapidamente possível, perante a iminência ou a ocorrência de acidente grave ou catástrofe. Esta convocação será realizada pelo meio mais expedito (telefone móvel ou fixo, comunicação rádio ou correio eletrónico) e, posteriormente, formalizada por escrito, através de correio eletrónico.

A lista nominal dos membros da **CMPC**, bem como dos seus substitutos legais, será permanentemente atualizada pelos respetivos representantes, que enviam ao Diretor do Plano qualquer alteração à mesma, e encontra-se arquivada no Serviço Municipal de Proteção Civil.

1.3. Estrutura de coordenação institucional

O Centro de Coordenação Operacional Municipal (**CCOM**) assegura a coordenação institucional necessária para dar resposta à iminência ou ocorrência verificada de acidentes graves ou catástrofes nos termos do artigo n.º 13 da Lei de Proteção Civil Municipal, alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril. Para tal, assume no escalão municipal as atribuições dos Centros de Coordenação Operacional previstas no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (**SIOPS**), devidamente adaptadas ao escalão municipal, sendo coordenado pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil (**CORMPC**).

Nos termos do **SIOPS**, e com a devida adaptação ao escalão municipal, o **CCOM** do município de Vendas Novas integra, de forma permanente, os seguintes representantes:

- O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- Um elemento do Gabinete Técnico Florestal;
- Um representante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vendas Novas;
- Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- Um representante das **FFAA**;
- Um representante do Centro de Saúde de Vendas Novas.

Em função das circunstâncias, poderão ser convocados representantes de outras entidades, tais como:

- Um representante da Autoridade de Saúde de Vendas Novas;
- Um representante do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social;
- Representantes das Juntas de Freguesia afetadas.

No âmbito do Plano, compete ao **CCOM**:

- Integrar, monitorizar e avaliar toda a atividade operacional quando em situação de acidente grave ou catástrofe;
- Assegurar a ligação operacional e a articulação municipal com os agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas de socorro e emergência;

- Garantir que as entidades e instituições integrantes do **CCOM** acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e ao nível do escalão municipal, os meios necessários ao desenvolvimento das ações;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;
- Avaliar a situação e propor ao Comandante Sub-Regional de Operações de Socorro da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (**ANEPC**), medidas no âmbito da solicitação de ajuda Sub-Regional.

Para efeitos do Plano, o **CCOM** reunirá nos locais indicados **Quadro 2**.

Quadro 2 - Locais de reunião do CCOM de Vendas Novas

Prioridade	Descrição	Morada
Principal	Bombeiros Voluntários de Vendas Novas	Av. 25 de Abril
Alternativo	Câmara Municipal de Vendas Novas	Av. da República

Os elementos do **CCOM** serão convocados, o mais rapidamente possível, perante a iminência ou a ocorrência de acidente grave ou catástrofe. Esta convocação será realizada pelo meio mais expedito (telefone móvel ou fixo, comunicação rádio ou correio eletrónico) e, posteriormente, formalizada por escrito, através de correio eletrónico.

A lista nominal dos membros do **CCOM** com os seus contactos, bem como dos seus substitutos legais, será permanentemente atualizada pelos respetivos representantes, que enviam ao Diretor do Plano qualquer alteração à mesma, e encontra-se arquivada no Serviço Municipal de Proteção Civil.

1.4. Estruturas de comando operacional

Nos termos do Sistema de Gestão de Operações (**SGO**), a função de Comandante das Operações de Socorro (**COS**) é a única função obrigatória em qualquer operação de proteção e socorro, independentemente da sua tipologia, dimensão, complexidade ou duração. De acordo com o **SGO**, deverá existir apenas um **COS** por Teatro de Operação (**TO**), sendo que esta é uma função evolutiva e que poderá ser desempenhada por diferentes elementos no decorrer das operações, à medida que a situação evolui e escala em termos de dimensão, complexidade e/ou duração. Assim, o exercício da função compete, pela ordem indicada:

- Ao Chefe da primeira equipa a chegar ao local da ocorrência, independentemente da sua graduação;
- Ao Bombeiro mais graduado no **TO**;
- Ao Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vendas Novas;
- A um Comandante de Bombeiros designado pelo respetivo Comandante Operacional Sub-Regional, sempre que o Comandante do Corpo de Bombeiros da área de atuação não se encontrar disponível;
- À estrutura operacional da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (**ANEPC**).

Entre outras atribuições, compete ao **COS**, nos termos do **SGO**, solicitar o acionamento dos órgãos do sistema de proteção civil de nível municipal, assim como garantir a ligação aos mesmos, em particular ao **CCOM**. Nesse sentido, o **COS** deverá promover briefings operacionais regulares para fazer ponto de

situação com o **CCOM** e identificar as necessidades a suprimir pela estrutura municipal e demais organismos e entidades de apoio.

Além destas atribuições, e sem prejuízo de outras competências nos termos do **SGO**, compete ainda ao **COS** promover e assegurar o efetivo comando e controlo das operações no **TO**, através da constituição e implementação de um Posto de Comando Operacional (**PCO**).

1.4.1. Posto de Comando Operacional (PCO)

Nos termos do **SIOPS**, o **PCO** é o órgão diretor das operações no **TO** associado a uma determinada ocorrência.

Este destina-se a apoiar o **COS** na tomada das decisões e na articulação dos meios no **TO**, tendo como missões genéricas:

- A recolha e o tratamento operacional das informações;
- A preparação das ações a desenvolver;
- A formulação e a transmissão de ordens, instruções, diretrizes e pedidos;
- O controlo da execução das ordens, instruções, diretrizes e pedidos;
- A manutenção das capacidades operacionais dos meios humanos e materiais empregues;
- A gestão dos meios humanos e materiais de reserva.

O **PCO** é constituído na sua estrutura-base por 3 células (Célula de Planeamento, Célula de Operações e Célula de Logística), permitindo um funcionamento mais ajustado e direcionado a cada situação em concreto, conforme indicado na **Figura 1**.

Cada célula tem um responsável nomeado pelo **COS** que assume a designação de oficial de planeamento, oficial de operações e oficial de logística, respetivamente. O **COS** é assessorado diretamente por três oficiais: oficial para a Segurança, oficial para as Relações-Públicas e oficial para a Ligação com outras entidades que estão no **TO**.

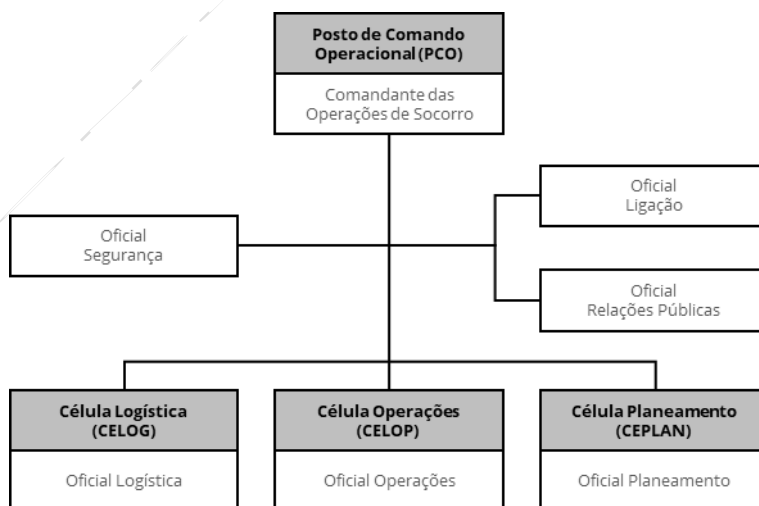


Figura 1 - Esquema de organização do Posto de Comando Operacional

Como estrutura-base, dimensionável ao longo da ocorrência, as células do **PCO** apresentam as seguintes funções:

- Célula de Logística (**CELOG**) – Gere a sustentação logística do **TO**, de forma a responder a todas as necessidades de suporte à operacionalização dos meios e recursos envolvidos na operação;
- Célula de Operações (**CELOP**) – Garante a conduta das operações em ordem ao Plano Estratégico de Ação (**PEA**) estabelecido pelo **COS**, sendo o responsável pela implementação do mesmo;
- Célula de Planeamento (**CEPLAN**) – Garante a recolha, avaliação, processamento das informações e difusão da informação necessária ao processo de tomada de decisão, sendo também responsável pela antecipação, elaborando os cenários possíveis.

Por forma a assegurar a articulação e apoio especializado na recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias ao processo de decisão do **COS**, as entidades intervenientes asseguram a presença de um Oficial de Ligação, quando solicitado pelo **COS**. A estrutura e organização do **PCO** deverá evoluir de acordo com as fases previstas no **SGO**, na sua redação atual.

1.4.2. Posto de Comando Municipal (PCMun)

Em caso de ocorrência de múltiplos **TO** em simultâneo e independentes entre si, poderá ser constituído o **PCMun**, o qual deverá assumir a gestão integrada das operações de proteção civil em curso no território municipal.

Nesta situação, o **PCMun** assumirá a organização correspondente à Fase III do **SGO**, sendo que:

- A função de **COS** passa a ser desempenhada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vendas Novas, caso ainda não tenha assumido essa função até ao momento;
- Os teatros de operações das várias ocorrências em simultâneo passam a ser integrados como Setores de Intervenção de um teatro de operações integrado a nível municipal, com os respetivos **COS** a assumirem a função de Comandantes de Setores, nos termos do **SGO**.

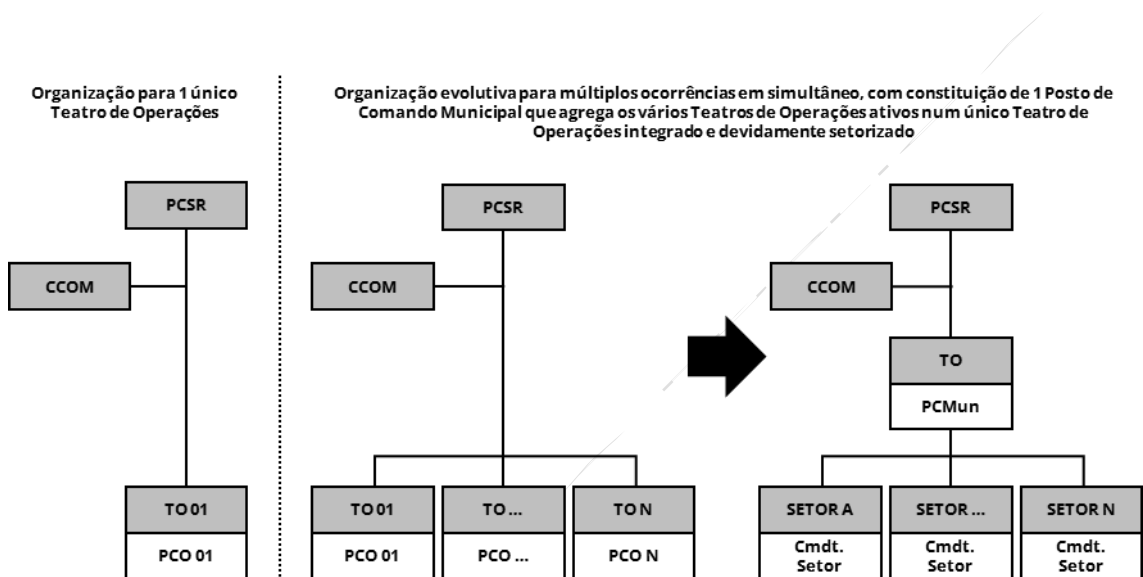


Figura 2 - Organização dos postos de comando por escalão

O **PCMun** garante a gestão exclusiva da resposta municipal às ocorrências e é responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na área do município e pelos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão Sub-Regional. Desta forma, o **PCO** recebe, processa e avalia toda a informação emanada dos diversos teatros de operações de forma a assegurar que todas as entidades intervenientes mantêm níveis de prontidão e envolvimento, conforme indicado na **Figura 2**.

O **PCMun** articula-se permanentemente com o **CCOM** e:

- A nível do teatro de operações, com os Comandantes de Setor;
- A nível Sub-Regional com o Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (**CSREPC**) de Évora.

O funcionamento do **PCMun** será assegurado pelo **SMPC** e poderá também ser constituído e instalado em estrutura própria, com comunicações dedicadas, em local a definir pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, de acordo com o acidente grave ou catástrofe.

2. Responsabilidades

No âmbito do **PMEPC** de Vendas Novas, os diversos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado esforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo. As estruturas de intervenção destas entidades funcionam e são empregues sob direção das correspondentes hierarquias, previstas nas respetivas leis orgânicas e estatutos, sem prejuízo da necessária articulação operacional com os postos de comando, aos seus diferentes níveis.

2.1. Serviços de Proteção Civil

2.1.1. Missão dos serviços de proteção civil

Serviço Municipal de Proteção Civil de Vendas Novas (SMPC)

1. Assegurar a articulação interna com os demais órgãos e serviços da Câmara Municipal, relevantes para proporcionar o apoio necessário às operações;
2. Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas;
3. Apoiar a preparação e difusão de informação pública e de avisos, comunicados e instruções de autoproteção às populações;
4. Colaborar na evacuação das populações em áreas de risco;
5. Assegurar a sinalização relativa a cortes de estradas, decididos por precaução ou originados por acidentes graves ou catástrofes, bem como as vias alternativas;
6. Colaborar nas ações de apoio social às populações, em articulação com os vários sectores intervenientes;
7. Garantir as condições de funcionamento das Zonas de Concentração e Apoio à População;
8. Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro;
9. Montar e gerir o Centro de Gestão de Apoio Logístico para receber e distribuir dádivas e donativos;
10. Promover o transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações;
11. Promover o transporte de pessoas, bens e animais;
12. Desobstruir as vias, remover os destroços e limpar aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais;
13. Promover ações de avaliação de danos e de necessidades da população afetada;
14. Garantir o acionamento de resposta para prestação de apoio psicológico de continuidade às populações;
15. Assegurar, ao nível municipal, a gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização.

Juntas de Freguesia (JF)

1. Assegurar o apoio necessário às operações de proteção civil;
2. Disponibilizar elementos para reconhecimento e orientação, no terreno, de forças em reforço do seu município;
3. Recensear e registar a população afetada;

4. Criar pontos de concentração de feridos e de população ilesa;
5. Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis municipais;
6. Colaborar com a Câmara Municipal na limpeza de valetas, aquedutos e linhas de água, na desobstrução de vias, nas demolições e na remoção de destroços, no respetivo espaço geográfico;
7. Colaborar com a Câmara Municipal na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico;
8. Gerir os sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos.

2.2. Agentes de Proteção Civil

O n.º 1 do Artigo 46.º da Lei de Bases da Proteção Civil define as entidades que desempenham a função de Agentes de Proteção Civil (**APC**), de acordo com as suas atribuições próprias. Abaixo indica-se quais destas entidades possuem delegação ou estrutura própria no concelho da Vendas Novas, assim como aquelas cuja área de atuação abrange este território. Como tal, estas entidades integram o sistema de proteção civil a nível municipal, assegurando um papel de intervenção nas operações de Proteção Civil a desenvolver no concelho da Vendas Novas, em caso de acidente grave ou catástrofe.

- Autoridade Nacional da Aviação Civil (**ANAC**)
- Corpos de Bombeiros (**CB**)
- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)
- Hospital do Espírito Santo de Évora (**HESE**)
- Instituto Nacional de Emergência Médica (**INEM**)
- Forças Armadas (**FFAA**)
- Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central (**ACES AC**)

2.2.1. Missão dos agentes de proteção civil

Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)

1. Promover a coordenação civil e militar em relação à utilização do espaço aéreo e à realização dos voos de socorro e salvamento;
2. Participar nos sistemas de proteção civil, de planeamento civil de emergência e de segurança interna;
3. Colaborar na resposta de proteção civil e socorro de acordo com as missões operacionais legalmente definidas.

Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central (ACES AC)

1. Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para as suas unidades de saúde.
2. Articular a ação ao nível de saúde pública com a Unidade de Saúde Pública (USP) do com vista a garantir a segurança sanitária e prevenir o surgimento de surtos epidemiológicos nas áreas atingidas, através de ações como vacinação de emergência, controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais.
3. Coordenar com o Ministério Público (MP), o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciência Forense (INMLCF), e a Unidade de Saúde Pública de Vendas Novas (USP) no sentido de assegurar condições para a realização das operações relacionadas com mortuária.
4. Colaborar no apoio psicológico à população afetada.
5. Assegurar a manutenção dos habituais serviços de urgência.
6. Garantir o atendimento e o acompanhamento médico à população afetada.
7. Colaborar nas operações de regresso das populações e de reposição da normalidade.

Corpo de Bombeiros (CB)

1. Colaborar na montagem do Posto de Comando Operacional (**PCO**);
2. Avaliar a situação e identificação do tipo de ocorrência e transmitir toda a informação relativa à possível gravidade da ocorrência em termos de local, extensão e número potencial de vítimas pelos canais de comunicação adequados ao **PCO**;

3. Assegurar os recursos humanos necessários para constituição e funcionamento das várias células do **PCO**;
4. Destacar os elementos necessários para constituição de Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (**ERAS**) e Equipas de Avaliação Técnica (**EAT**);
5. Desenvolver ações de combate a incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens;
6. Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro.
7. Colaborar na construção e/ou montagem de Postos de Triagem (**PT**) e/ou Postos Médicos Avançados (**PMA**);
8. Apoiar o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a emergência pré-hospitalar, no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica (**SIEM**);
9. Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço;
10. Apoiar os **TO**, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria;
11. Disponibilizar apoio logístico à população e a outras forças operacionais;
12. Executar as ações de distribuição de água potável às populações, em caso de quebra do abastecimento de água;
13. Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas;
14. Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço;
15. Efetuar operações de rescaldo na Zona de Sinistro (**ZS**) e implementar medidas preventivas para evitar a reativação da emergência;
16. Assegurar ao nível municipal, o apoio às comunicações;
17. Apoiar o regresso das populações deslocadas;
18. Colaborar na reposição da normalidade.

Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)

1. Apoiar a gestão das comunicações e disponibilizar equipamentos móveis para suprimir necessidades identificadas ao nível do Teatro de Operações e Zonas de Apoio.
2. Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem (**PT**) e/ou Postos Médicos Avançados (**PMA**) e na estabilização de vítimas.
3. Colaborar na distribuição de roupas e alimentos às populações evacuadas.
4. Colaborar na evacuação de feridos e o transporte de desalojados e ilesos.
5. Colaborar na execução de missões de apoio, assistência sanitária e social.
6. Colaborar na gestão de alojamentos temporários.
7. Colaborar na instalação de estruturas móveis nas Zonas de Concentração e Apoio das Populações (**ZCAP**).
8. Colaborar na prestação de apoio psicossocial, através de equipas de psicólogos e de equipas voluntárias.
9. Colaborar nas missões de busca e salvamento, apoio à sobrevivência, socorro e assistência sanitária.
10. Colaborar nas operações de remoção dos cadáveres para as Zonas de Reunião de Mortos (**ZRnM**) e ou destas para os Necrotérios Provisórios (**NecPro**), em articulação com as autoridades de saúde.
11. Colaborar no apoio sanitário, distribuição de roupas, alimentos e água potável às populações evacuadas.
12. Colaborar no enquadramento do pessoal voluntário que se ofereça para colaborar.

13. Colaborar no levantamento e transporte de cadáveres, em articulação com as autoridades de saúde.

Forças Armadas (FFAA)

A colaboração do Forças Armadas será solicitada de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios militares, mas sempre enquadrada pelos respetivos comandos militares e legislação específica.

A pedido da **ANEPC** ao **EMGFA**, as Forças Armadas colaboram em:

1. Ações de prevenção, auxílio no combate e rescaldamento em incêndios.
2. Reforçar o pessoal civil nos campos da salubridade e da saúde, em especial na hospitalização e evacuação de feridos e doentes.
3. Efetuar operações de busca e salvamento, socorro imediato e evacuação primária;
4. Apoiar logisticamente as forças operacionais, nomeadamente ao nível de infraestruturas, alimentação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha, água, combustível e material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.);
5. Reabilitar infraestruturas.
6. Executar reconhecimentos terrestres e prestar apoio em comunicações.
7. Organizar e instalar abrigos e campos de deslocados.
8. Apoiar com meios de engenharia militar operações de limpeza e descontaminação de áreas afetadas.

Guarda Nacional Republicana (GNR)

1. Assegurar a manutenção da ordem e condições de segurança, na sua zona de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais.
2. Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e a proteção de infraestruturas críticas, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional.
3. Destacar os elementos necessários para constituição de Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (**ERAS**).
4. Exercer missões de apoio como: isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo.
5. Planear e coordenar as ações a desenvolver no âmbito de operações de confinamento ou evacuação da população.
6. Executar ações de prevenção, em emergência, de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios rurais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves, incluindo o apoio à divulgação de informação junto das populações mais isoladas e/ou com acesso limitado a meios de comunicação.
7. Apoiar a gestão e realização das comunicações operacionais no Teatro de Operações, em articulação com o Posto de Comando Operacional e com o **SMPC**.
8. Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos, promovendo a organização de uma estrutura própria onde se concentra a informação sobre os indivíduos afetados e onde se poderá recorrer para obter a identificação das vítimas.
9. Empenhar meios cinotécnicos no socorro e resgate de vítimas.

10. Empenhar o Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente (**SEPNA**) e a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (**UEPS**) na análise e deteção de zonas potencialmente contaminadas, nomeadamente ao nível de solos, águas e atmosfera, na área de competência territorial da **GNR**.
11. Executar, através da **UEPS**, ações de prevenção e de intervenção, em situação de acidente grave e catástrofe, abrangendo a generalidade das operações de emergência de proteção e socorro.
12. Realizar ações de supressão de fogo, em ataque inicial e ampliado.
13. Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza.
14. Realizar ações de gestão de combustível rural, incluindo queimas e queimadas, de gestão de fogos rurais e de proteção contra incêndios rurais.
15. Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, e no aviso às populações.
16. Disponibilizar apoio logístico às forças de intervenção.
17. Proteger a propriedade privada contra atos de saque.
18. Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados.
19. Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de provas (**ERAV-mrp**).
20. Acionar os meios de identificação de vítimas de desastres do DVI Team (*Disaster Victim Identification Team*) e o Núcleo Central de Apoio Técnico, em estreita articulação com as autoridades de saúde, em especial com o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forense.
21. Colaborar, de acordo com as suas disponibilidades, na recolha de informação *ante mortem* e *post mortem*.
22. Receber e guardar os espólios das vítimas.
23. Colaborar na reposição da normalidade.

Hospital do Espírito Santo de Évora (HESE)

1. Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para as suas unidades de saúde;
2. Coordenar as evacuações/transferências inter-hospitalares, quando necessárias ou colaborar nas solicitadas pelo Instituto Nacional de Emergência Médica (**INEM**);
3. Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas e/ou material/equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo **INEM**.

Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)

1. Coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referênciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem/desmontagem de Postos Médicos Avançados (**PMA**);
2. Coordenar e realizar a triagem e o apoio psicológico de emergência a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referênciação para as entidades adequadas;
3. Assegurar um sistema de registo de vítimas desde o **TO** até às unidades de saúde de destino;

4. Garantir a articulação com todos os outros serviços e organismos, designadamente, do Ministério da Saúde, bem como com os serviços prestadores de cuidados de saúde, ainda que não integrados no Serviço Nacional de Saúde.

2.3. Organismos e Entidades de Apoio

Nos termos da Lei de Bases de Proteção Civil, impõe-se o especial dever de cooperação, no âmbito do presente Plano, sobre as entidades identificadas abaixo:

- Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (**AGIF**)
- Agência Portuguesa do Ambiente (**APA**)
- Agrupamento de Escolas da Vendas Novas (**AE**)
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vendas Novas (**AHBV**)
- Autoridade Nacional das Comunicações (**ANACOM**)
- Corpo Nacional de Escutas (**CNE**)
- Direção Geral de Energia e Geologia (**DGEG**)
- Empresas de distribuição e combustíveis líquidos e gasosos (**EDCLG**)
- Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público (**ECEP**)
- Entidades do setor social e solidário (**ESSS**)
- Entidades gestoras de infraestruturas de transporte rodoviário (**EGITR**)
- Entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água (**EGSAA**)
- Entidades gestoras de sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais (**EGSAR**)
- Entidades gestoras de sistemas de recolha e tratamento de resíduos (**EGSRR**)
- Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (**ICNF**)
- Instituto de Registos e Notariado (**IRN**)
- Instituto de Segurança Social, I.P. (**ISS**)
- Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (**INMLCF**)
- Instituto Português do Mar e da Atmosfera (**IPMA**)
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia (**LNEG**)
- Laboratório Nacional de Engenharia Civil (**LNEC**)
- Ministério Público (**MP**)
- Órgãos de Comunicação Social (**OCS**)
- Organizações de radioamadores (**OR**)
- Polícia Judiciária (**PJ**)
- Prestadores de serviços de fornecimento de energia elétrica (**PSFEE**)
- Prestadores de serviços de transporte público (**PSTP**)
- Prestador do serviço postal universal (**PSPU**)
- Prestadores de serviços postais (**PSPo**)
- Prestadores do serviço universal de comunicações eletrónicas (**PSUCE**)
- Redes Energéticas Nacionais (**REN**)
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (**SEF**)
- SIRESP. S.A.

2.3.1. Missão dos organismos e entidades de apoio

Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)

1. Prestar apoio técnico qualificado em eventos de elevado risco, no seu âmbito de atuação, por via de especialistas com competências multidisciplinares.

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

1. Monitorizar o estado das massas de água e a evolução dos níveis de água nos rios, nas albufeiras, das descargas das barragens e das observações meteorológicas, bem como disponibilizar em tempo real os dados Hidrométricos, Piezométricos, de Sedimentológica, de Qualidade e da Qualidade da Água Subterrânea recolhidos e analisados pelo Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos, através do Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos das ribeiras do Canha, da Landeira e da Marateca e do Açude do Vale das Bicas;
2. Propor medidas que contribuam para assegurar a disponibilidade de água para o abastecimento público, em colaboração com o regulador setorial e, para as atividades vitais dos setores agropecuários e industrial em situação de seca;
3. Prestar assessoria técnica especializada nas áreas da sua competência e colaborar na implementação de medidas destinadas a salvaguardar a qualidade dos recursos hídricos e dos ecossistemas bem como a segurança de pessoas e bens;
4. Fiscalizar as condições de segurança das barragens, designadamente nos aspetos estruturais, hidráulico-operacionais e ambientais, enquanto Autoridade Nacional de Segurança de Barragens;
5. Inventariar as fontes potenciais de poluição dos recursos hídricos e propor medidas de atuação em caso da sua contaminação, nomeadamente através da recolha e análise de amostras de água em situações graves de poluição hídrica;
6. Propor medidas que contribuam para assegurar os serviços mínimos de recolha e tratamento de resíduos urbanos em colaboração com o regulador setorial, e dos resíduos gerados pelas atividades vitais dos setores agropecuários e industrial em situação de emergência;
7. Prestar apoio à decisão no âmbito da resposta a emergências radiológicas e nucleares;
8. Colaborar nas ações de planeamento no âmbito dos acidentes químicos;
9. Informar sobre os aspetos radiológicos relevantes para a emergência, incluindo sobre os efeitos reais ou potenciais e sobre as condições relativas à instalação ou às fontes radioativas conhecidas;
10. Participar nas ações de intervenção em casos de emergência radiológica ou de exposição prolongada, nos termos da legislação em vigor aplicável;
11. Propor medidas corretivas para garantia da proteção do ambiente e das populações em situações de exposição de emergência ou situações de exposição existente e assegurar a coordenação dos aspetos radiológicos da remediação ambiental;
12. Acompanhar a realização de obras de recuperação de infraestruturas hidráulicas afetadas.

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas (AE)

1. Evacuar a população escolar em caso de emergência, segundo as orientações do plano de segurança e emergência da escola;
2. Promover as condições de prevenção e proteção das populações escolares;
3. Colaborar em ações logísticas, através da disponibilização de recursos humanos, nomeadamente no que respeita à elaboração de refeições para apoio aos agentes de Proteção Civil;
4. Disponibilização de infraestruturas e apoio logístico para estabelecimento de Zonas de Apoio e Concentração à População (**ZCAP**);
5. Apoio às entidades de emergência médica no âmbito do apoio psicológico à população (com maior incidência na população escolar).

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas (AHBV)

1. Disponibilizar meios, recursos e pessoal;

2. Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria do seu **CB**, em articulação com o **SMPC**;
3. Disponibilizar edifícios e outras infraestruturas para alojamento e apoio às populações;
4. Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do seu Corpo de Bombeiros.

Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)

1. Receber e tratar as notificações de incidentes de segurança para o sector das comunicações eletrónicas com impacto significativo no funcionamento das redes e serviços, conforme estabelecido pelo Regulamento n.º 303/2019 (e eventuais alterações), relativo à segurança e à integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas;
2. Avaliar, gerir e manter atualizada a informação da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas;
3. Assegurar contactos com as empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público e articular a respetiva resposta coletiva, procurando minimizar o impacto dos incidentes de segurança nas redes interligadas e nos utilizadores e o tempo de reabilitação necessário ao restabelecimento dos serviços;
4. Promover, quando adequado e nos termos de regulamento, a informação ao público e a entidades nacionais e internacionais competentes da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas;
5. Apoiar, no âmbito das suas atribuições, os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência;
6. Fornecer informação atualizada sobre a situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas, que resulte da informação proporcionada pelo Centro de Reporte de Notificações;
7. Diligenciar prioridade na reposição de serviços afetados a entidades essenciais que sejam seus clientes, bem como nos locais de sinistro;
8. Comunicar o levantamento dos prejuízos causados nos respetivos equipamentos;
9. Garantir, de forma apta e adequada, o funcionamento do serviço postal universal e demais serviços concessionados que lhes compete prestar, nos termos do respetivo contrato de concessão;
10. Garantir a disponibilidade e utilização eficiente do espectro radioelétrico.

Corpo Nacional de Escutas (CNE)

1. Colaborar na logística de apoio às populações afetadas e de apoio social de emergência;
2. Apoiar na montagem/desmontagem de Zonas de Concentração e Apoio das Populações (**ZCAP**);
3. Apoiar nas operações de movimentação das populações;
4. Colaborar nas ações de informação à população;
5. Participar no sistema de recolha de dádivas garantindo o armazenamento, gestão e distribuição dos bens recebidos;
6. Colaborar na montagem/desmontagem de cozinhas e refeitórios de campanha para assistência à emergência;
7. Colaborar, em articulação com a Câmara Municipal e a Segurança Social, no enquadramento de voluntários a título individual ou de serviços públicos e privados, não especializado.

Empresas de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos (EDCLG)

A lista de entidades que integram este grupo de entidades está refletida na lista de contactos em **III-2.3**

– Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio

1. Assegurar a manutenção e o funcionamento do serviço de distribuição de gás e combustíveis líquidos e gasosos, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas;
2. Garantir prioridades de distribuição às forças operacionais;
3. Garantir o funcionamento da Rede Estratégica de Postos de Abastecimento de Combustíveis.

Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público (ECEP)

A lista de entidades que integram este grupo de entidades está refletida na lista de contactos em **III-2.3**

– Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio

1. Adotar as medidas adequadas à gestão e redução do risco para a segurança das suas redes ou serviços;
2. Adotar as medidas adequadas para garantir a integridade das respetivas redes, assegurando a continuidade da prestação dos serviços que se suportam nas referidas redes;
3. Notificar a **ANACOM** dos incidentes de segurança para o setor das comunicações eletrónicas que tenham impacto significativo no funcionamento das suas redes e serviços;
4. Assegurar a maior disponibilidade possível dos serviços telefónicos acessíveis ao público, em situações de rutura da rede, de emergência ou de força maior;
5. Adotar as medidas necessárias nos serviços telefónicos acessíveis ao público, que prestam, para assegurar o acesso ininterrupto aos serviços de emergência;
6. Em especial, quando aplicável e adequado, de acordo com a disponibilidade, e respeitando o quadro legal aplicável, devem realizar as diligências com vista a:
 - a. Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais;
 - b. Assegurar a deslocação das Unidades Moveis (ligeiras 4x4 e unidades pesadas), de forma a garantir 4G nos locais de sinistro, de acordo com as disponibilidades dos prestadores;
 - c. Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações, nas suas redes ou serviços, em articulação com outras entidades e suas dependências;
 - d. Assegurar a recuperação dos seus serviços em caso de destruição de ativos, em articulação com outras entidades e suas dependências;
 - e. Possibilitar a deslocação de equipas técnicas;
 - f. Assegurar o restabelecimento das comunicações nas respetivas redes e serviços;
 - g. Diligenciar prioridade na reposição de serviços afetados a entidades essenciais que sejam seus clientes, tendo em conta critérios de viabilidade técnica e de proporcionalidade das medidas a cumprir pelas empresas;
 - h. Prestar o serviço de mensagens escritas a entidades que sejam seus clientes para o envio de mensagens de notificação;
 - i. Proceder ao levantamento dos prejuízos causados nos respetivos equipamentos;
 - j. Colaborar, quando tecnicamente possível, na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro.

Entidades do setor social e solidário (ESSS)

A lista de entidades que integram este grupo de entidades está refletida na lista de contactos em **III-2.3**

– Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio

1. Apoiar as ações de apoio logístico e psicológico às populações;
2. Apoiar as ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de campos de deslocados;
3. Apoiar as ações de voluntariado, através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais;
4. Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas;
5. Disponibilizar locais de alojamento para deslocados;
6. Procurar obter meios de subsistência a nível logístico e alimentar;
7. Atuar nos domínios do apoio logístico e social;
8. Assegurar a prestação de serviços a crianças, idosos, pessoas sem-abrigo e doentes;
9. Acolher, acompanhar e encaminhar situações de carência socioeconómica;
10. Reforçar as ações de apoio psicológico às populações na fase após a ocorrência.

Entidades gestoras de infraestruturas de transporte rodoviário (EGITR)

A lista de entidades que integram este grupo de entidades está refletida na lista de contactos em **III-2.3**

– Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio

1. Promover a reposição das condições de circulação e segurança nas infraestruturas rodoviárias;
2. Garantir a habilitação das forças de segurança com a informação técnica necessária para cortes e aberturas ao tráfego;
3. Disponibilizar informação sobre os itinerários alternativos nos casos de corte de vias;
4. Manter um registo atualizado das vias;
5. Programar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança;
6. Disponibilizar informação sobre os planos de reabilitação, beneficiação e de segurança rodoviária.

Entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água (EGSAA)

A lista de entidades que integram este grupo de entidades está refletida na lista de contactos em **III-2.3**

– Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio

1. Garantir a avaliação de danos (diagnóstico) e da necessidade das ações prioritárias (planos de intervenção), visando o rápido restabelecimento da operacionalidade dos sistemas/subsistemas afetados, no abastecimento em “alta” (adução) e/ou em “baixa” (distribuição), de acordo com a(s) área(s) de intervenção/responsabilidade da respetiva entidade gestora;
2. Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de implementar as medidas necessárias por forma a superar as situações anómalas que possam comprometer a saúde pública;
3. Garantir as reservas estratégicas para a manutenção da prestação do serviço, ainda que sejam caudais mínimos, identificando e comunicando se a água disponibilizada se destina apenas para uso geral (quantidade) ou se pode também ser para consumo humano (quantidade e qualidade);
4. Garantir a reposição dos serviços, com nível prioritário, junto dos consumidores sensíveis/hipersensíveis e/ou críticos, com destaque para unidades de serviços, unidades de saúde e unidades produtivas estratégicas;
5. Garantir a afetação e operacionalidade de recursos humanos, materiais, máquinas e/ou equipamentos;

6. Efetuar a monitorização dos resultados para a avaliação da eficácia das medidas das ações/medidas de mitigação concretizadas, incluindo a implementação de outras que decorram da evolução da situação, visando o retorno à normalidade;
7. Assegurar a divulgação de avisos às populações relacionados com a prestação do serviço, em articulação com o regulador setorial (**ERSAR**) e com a autoridade de saúde, quando aplicável;
8. Disponibilizar apoio logístico às Forças de Intervenção;
9. Assegurar o controlo da qualidade da água na rede de distribuição e nos pontos de utilização, em conformidade com as orientações da **ERSAR**;
10. Avaliar e quantificar dos danos materiais e de clientes afetados, devendo ser definidas prioridades quanto ao restabelecimento das condições iniciais;
11. Repor a prestação do(s) serviço(s) junto dos clientes finais (internos e/ou externos), em fase de retorno à normalidade.

Entidades gestoras de sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais (EGSAR)

A lista de entidades que integram este grupo de entidades está refletida na lista de contactos em **III-2.3 – Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio**

1. Garantir o funcionamento das infraestruturas de recolha, transporte, tratamento e controlo de rejeição de águas residuais, na(s) área(s) de intervenção/responsabilidade da respetiva entidade gestora;
2. Garantir a reposição, a nível prioritário, da operacionalidade dos sistemas/subsistemas que tenham sido afetados;
3. Garantir a afetação e operacionalidade de recursos humanos, materiais, máquinas e/ou equipamentos;
4. Garantir a avaliação de danos e intervenções prioritárias para o rápido restabelecimento da drenagem e tratamento das águas residuais a serviços e unidades produtivas estratégicos, bem como dos pontos essenciais ao consumo das populações afetadas;
5. Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de intervenção na rede e nas estações de tratamento;
6. Garantir reservas estratégicas de tratamento e capacidades para a manutenção da prestação de serviço;
7. Repor, com carácter prioritário, a prestação do serviço junto dos utilizadores finais;
8. Assegurar o controlo da qualidade da descarga dos efluentes das estações de tratamento de águas residuais em conformidade com as orientações do regulador ambiental (**APA**);
9. Garantir a avaliação da eventual ocorrência de situações que tenham provocado ou possam provocar danos ambientais, bem como da elaboração de propostas que visem a implementação das respetivas medidas de mitigação;
10. Assegurar a divulgação de avisos às populações relacionados com a prestação do serviço, em articulação com o regulador setorial (**ERSAR**) e com a autoridade de saúde, quando aplicável;
11. Disponibilizar apoio logístico às Forças de Intervenção;
12. Avaliar e quantificar os danos materiais e de clientes afetados, devendo ser definidas prioridades quanto ao restabelecimento das condições iniciais;
13. Proceder à reposição do(s) Sistema(s)/Subsistema(s) de tratamento de águas residuais num contexto de eventual necessidade de contribuir para a descontaminação dos recursos hídricos afetados, garantindo a respetiva monitorização dos resultados para a avaliação da eficácia das medidas eventualmente concretizadas.

Entidades gestoras de sistemas de recolha e tratamento de resíduos (EGSRR)

A lista de entidades que integram este grupo de entidades está refletida na lista de contactos em **III-2.3 – Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio.**

1. Garantir a definição de circuitos e frequências de recolha de resíduos urbanos que garantam os serviços mínimos aos utilizadores do serviço, definindo os meios humanos e materiais necessários;
2. Garantir a avaliação de danos e intervenções prioritárias nas infraestruturas de tratamento e destino final de resíduos, para o rápido restabelecimento da sua operação, de forma a se garantir em permanência a receção dos resíduos recolhidos;
3. Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de intervenção na frota de recolha e nas unidades de tratamento de resíduos;
4. Garantir reservas estratégicas, humanas e materiais, que garantam a capacidades de manutenção da prestação de serviço;
5. Repor, com carácter prioritário, a prestação do serviço junto dos utilizadores finais;
6. Assegurar o controlo da qualidade de descarga dos efluentes das estações de tratamento de lixiviados em conformidade com as orientações do regulador ambiental (**APA**);
7. Assegurar a divulgação de avisos às populações relacionados com a prestação do serviço, em articulação com o regulador setorial (**ERSAR**) e com a autoridade de saúde, quando aplicável;
8. Manter e fornecer informação atualizada, ao regulador e à população, sobre o serviço, a segurança e integridade do sistema de abastecimento.

E-Redes

1. Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de energia elétrica, tendo em conta, na medida do possível, as prioridades definidas;
2. Efetuar o levantamento dos danos e prejuízos ocorridos;
3. Recuperar os danos sofridos pelas redes e pelas subestações e postos de transformação de distribuição;
4. Apoiar os agentes de proteção civil, os operadores de serviços essenciais, nas ações necessárias ao rápido restabelecimento dos seus serviços.

Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)

1. Agregar a informação do Dispositivo de Prevenção Estrutural (**DIPE**) para incêndios rurais e disponibilizar diariamente a carta de meios;
2. Elaborar e divulgar cartografia de apoio à decisão, designadamente mapa de apoio ao combate e circunscrição de incêndios, e mapa de 1ª intervenção, para apoio ao planeamento de operações de combate a incêndios rurais;
3. Mobilizar, em caso de incêndio rural nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob a sua gestão, técnicos de apoio à gestão técnica da ocorrência;
4. Produzir cartografia para apoio ao planeamento de operações de combate a incêndios rurais;
5. Colaborar nas ações de socorro e resgate, nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob sua gestão;
6. Apoiar com meios próprios as ações de vigilância e rescaldo a incêndios rurais;
7. Elaborar os planos de estabilização de emergência e reabilitação dos espaços florestais;
8. Desencadear ações necessárias à reposição da normalidade nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob sua gestão;

9. Assegurar, através do Coordenador de Prevenção Estrutural do **ICNF**, apoio técnico especializado.

Instituto de Registos e Notariado, I.P. (IRN)

1. Disponibilizar elementos para integrar o Centro de Recolha de Dados, no(s) **NecPro**, caso se mostre necessário;
2. Proceder aos assentos de óbito e garantir toda a tramitação processual e documental associada.

Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS)

1. Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, em articulação com os vários setores intervenientes;
2. Colaborar na definição de critérios de apoio social à população;
3. Assegurar a constituição de equipas técnicas, em articulação com a Câmara Municipal (**CM**) e restantes **APC** e entidades de apoio psicossocial, para receção, atendimento e encaminhamento da população;
4. Participar nas ações de registo e sinalização de desaparecidos aos Agentes de Proteção Civil, em articulação com o **PCO**;
5. Coordenar tecnicamente as **ZCAP**, em articulação com a Câmara Municipal;
6. Assegurar a sinalização e encaminhamento das vítimas e seus familiares para apoio psicológico de emergência ou de continuidade em articulação com o **INEM** ou com a **USP**;
7. Participar na instalação da **ZCAP**, assegurando o fornecimento de bens e serviços essenciais;
8. Manter um registo atualizado do número de pessoas apoiadas e com necessidade de continuidade de acompanhamento;
9. Colaborar nas ações de movimentação das populações;

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF)

1. Coadjuvar técnica e operacionalmente o Ministério Público na coordenação dos serviços mortuários;
2. Assumir a gestão e coordenação das tarefas de mortuárias decorrentes do evento, designadamente, a investigação forense para identificação dos corpos, mediante procedimentos internacionais **DVI** (*Disaster Victim Identification*);
3. Mobilizar e manter mobilizada a equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (**EML-DVI**), acionando os seus sistemas de alerta próprios;
4. Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (**ERAV-mrp**) no Teatro de Operações;
5. Gerir as Zonas de Reunião de Mortos (**ZRnM**) e os Necrotérios Provisórios (**NecPro**);
6. Informar o Ministério Público acerca do número de mortos identificadas ou por identificar no **NecPro**;
7. Assumir a coordenação da informação *Post Mortem* (**PM**) obtida nos NecPro, em colaboração com a **PJ**;
8. Ativar e gerir o(s) “Centro(s) de Recolha de Dados” localizados nos NecPro, garantindo a emissão dos certificados de óbito;
9. Assumir a gestão do cruzamento da informação **PM** e **AM** no(s) “Centro(s) de Recolha de Dados”, em colaboração com a **PJ**;
10. Assumir outras tarefas de investigação forense, de acordo com o ordenado pelo Ministério Público;

11. Coordenar, através da **EML-DVI** portuguesa, as Equipas de Mortuária provenientes da ajuda internacional.

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA)

1. Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica;
2. Fornecer aconselhamento técnico e científico, em matérias de meteorologia, meteorologia aeronáutica e geofísica;
3. Assegurar o funcionamento permanente das redes de observação meteorológica, assegurando eventuais reparações de emergência;
4. Assegurar o funcionamento permanente da rede sísmica nacional e do sistema de alerta sísmico, assegurando eventuais reparações de emergência;
5. Assegurar o funcionamento permanente dos sistemas de processamento numérico na área da meteorologia e geofísica, assegurando eventuais reparações de emergência;
6. Garantir o funcionamento de plataformas de informação meteorológica dedicadas aos agentes de proteção civil, assegurando eventuais reparações de emergência;
7. Emitir avisos meteorológicos;
8. Emitir comunicados em caso de sismo, direcionados para o sistema de proteção civil;
9. Garantir a elaboração de cartas diárias de observação e previsão de perigo e risco de incêndio;
10. Garantir a elaboração de boletins meteorológicos.

Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)

1. Identificar, caracterizar e avaliar os riscos geológicos que possam ser originados pelo fenómeno que originou a emergência e propor medidas de atuação imediatas;
2. Assegurar apoio técnico em inspeções e vistorias a infraestruturas de abastecimento público afetadas (avaliação dos estragos causados nas captações, podendo participar numa rápida prospeção para localizar a construção de furos de captação para reforçar ou substituir as captações afetadas);
3. Realizar análises *in situ* (gases, temperatura e pH);
4. Intervir rapidamente de forma a assegurar medidas de atuação para minimizar os riscos geológicos que possam ocorrer em estruturas geológicas instáveis, relacionados com o fenómeno que originou a emergência ou outros;
5. Propor medidas para restauração/reparação de redes de gases ou líquidos.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)

1. Assegurar, em situações de maior exigência técnica ou de segurança, o apoio técnico, designadamente, em inspeções de infraestruturas e equipamentos públicos e outras construções de engenharia civil consideradas sensíveis;
2. Propor medidas imediatas de atuação, que permitam ultrapassar ou corrigir situações de segurança estrutural insuficiente.

Ministério Público (MP)

1. Coordenar os serviços mortuários, coadjuvado técnica e operacionalmente pelo **INMLCF**;
2. Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram avaliados pela(s) **ERAVmrp**, devidamente etiquetados e acondicionados para as **ZRnM** e destas para os **NecPro**;

3. Receber a informação do **INMLCF**, entidade gestora das **ZRnM** e **NecPro** acerca do número de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios;
4. Superintender na atividade do “Centro de Recolha de Informação”, sob a responsabilidade de ativação e gestão da **PJ**;
5. Validar a informação recebida do(s) “Centro(s) de Recolha de Dados”;
6. Transmitir a outras autoridades públicas a informação sobre o número de mortos, bem como a lista nominal das vítimas mortais identificadas no(s) **NecPro** (oriundas do **TO/ZRnM** ou dos hospitais/unidades de saúde);
7. Validar a divulgação pública, caso a caso, dos nomes das vítimas mortais, nos termos da lei.

Órgãos de Comunicação Social (OCS)

1. Colaborar com a estrutura de coordenação na divulgação das informações relevantes relativas à situação, de forma a avisar a população potencialmente afetada.

Organizações de radioamadores (OR)

1. Apoiar as radiocomunicações de emergência e catástrofes, de acordo com as suas próprias disponibilidades;
2. Estabelecer e garantir vias de comunicação autónomas e redundantes;
3. Contribuir para interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades.

Polícia Judiciária (PJ)

1. Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (**ERAV-mrp**);
2. Assegurar a gestão do cenário de crime, no âmbito das suas competências;
3. Assegurar as tarefas de investigação criminal, no âmbito das suas competências;
4. Ativar e coordenar o “Centro de Recolha de Informação”, que concentre a informação sobre eventuais vítimas e respetivos espólios, com a colaboração do **INMLCF** e o apoio da **GNR** e do **SEF**;
5. Integrar a atividade de recolha de dados **PM**, em articulação com o **INMLCF** no(s) **NecPro**;
6. Participar na identificação das vítimas, através do Laboratório de Polícia Científica;
7. Colaborar com o **INMLCF**, I.P. no cruzamento de informação *Post Mortem* (**PM**) e **AM** no(s) “Centro(s) de Recolha de Dados”;
8. Acionar, através da Unidade de Cooperação Internacional (**UCI**), o Gabinete Nacional Interpol, para efeitos de obtenção de dados **AM** para a identificação de vítimas de nacionalidade estrangeira.

Prestadores de serviços de fornecimento de energia elétrica (PSFEE)

1. Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de energia elétrica, tendo em conta, na medida do possível, as prioridades definidas;
2. Efetuar o levantamento dos danos e prejuízos ocorridos;
3. Recuperar os danos sofridos pelas redes e pelas subestações e postos de transformação de distribuição;
4. Apoiar os agentes de proteção civil, os operadores de serviços essenciais, nas ações necessárias ao rápido restabelecimento dos seus serviços.

Prestadores de serviços de transporte público (PSTP)

1. Garantir, na medida possível, a organização de transportes sanitários;
2. Garantir o apoio necessário às forças operacionais para o desenvolvimento de ações de socorro e salvamento;
3. Disponibilizar os meios considerados necessários, tendo em vista a evacuação de pessoas;
4. Garantir a prestação de ações de apoio com meios humanos e materiais;
5. Prestar a colaboração necessária à elaboração de relatórios e inquéritos à emergência.

Prestador do serviço postal universal (PSPU)

1. Garantir, de forma apta e adequada, o funcionamento do serviço universal e demais serviços públicos que lhes compete prestar, nos termos do respetivo contrato.

Prestadores de serviços postais (PSPo)

1. Colaborar com vista à coordenação dos serviços postais em situação de emergência;
2. Assegurar o restabelecimento da prestação dos serviços postais;
3. Assegurar a entrega de comunicações e bens necessários (alimentares, medicamentos, dispositivos médicos, agasalhos, etc.), remetidos por via postal à **ZCAP**.

Prestadores do serviço universal de comunicações eletrónicas (PSUCE)

1. Garantir, de forma apta e adequada, o funcionamento do serviço universal e demais serviços públicos que lhes compete prestar em situações de emergência, nos termos dos respetivos contratos.

Redes Energéticas Nacionais (REN)

1. Garantir o rápido restabelecimento da rede de transporte de eletricidade, do equilíbrio produção consumo e dos trânsitos de energia elétrica nas interligações, de acordo com o Plano Nacional de Reposição do Sistema ao abrigo das disposições do Código Europeu de Emergência e Reposição (**NCER**);
2. Garantir o mais rapidamente possível a reposição do serviço que tenha sido afetado nos pontos de entrega à rede de distribuição e aos clientes em **MAT**;
3. Coordenar com as empresas produtoras de eletricidade a disponibilidade dos respetivos grupos geradores designados como **URS** (utilizadores da rede significativos) em função das necessidades do sistema elétrico;
4. Coordenar com a **E-REDES** as necessidades da rede de distribuição em alta, média e baixa tensão;
5. Manter informação atualizada sobre o funcionamento global do sistema elétrico e sobre a situação da rede de transporte, em articulação com a **DGEG**;
6. Efetuar o levantamento dos prejuízos eventualmente causados.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)

1. Apoiar o “Centro de Recolha de Informação”, com informação **AM**, sobre eventuais vítimas estrangeiras;
2. Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, bem como investigar outros com ele conexos, sem prejuízo da competência de outras entidades;
3. Orientar os cidadãos estrangeiros presentes na área sinistrada sobre procedimentos a adotar;

4. Estabelecer os contactos eventualmente necessários com os diferentes Consulados e Embaixadas;
5. Disponibilizar às restantes autoridades informação das bases de dados relativas ao local de alojamento de cidadãos estrangeiros, por distrito/concelho.

SIRESP, S.A.

1. Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas que promovam o rápido restabelecimento das comunicações rádio da rede **SIRESP**;
2. Assegurar a colaboração de equipas técnicas localizadas fora da zona de sinistro no apoio ao restabelecimento dos equipamentos e meios afetados pelo acidente grave ou catástrofe;
3. Assegurar a interligação das comunicações via sítios móveis com rede.

3. Organização

3.1. Infraestruturas de relevância operacional

No âmbito da elaboração do presente Plano, procedeu-se ao levantamento dos elementos expostos estratégicos, vitais e/ou sensíveis existentes no concelho de Vendas Novas, sendo os resultados do levantamento compilados na forma de informação geográfica refletida na cartografia de apoio à decisão integrante do Plano. As infraestruturas foram classificadas e catalogadas de acordo com as orientações do Guia Metodológico para a Produção de Cartografia Municipal de Risco e para a Criação de sistemas de Informação Geográfica (**SIG**) de Base Municipal.

Entre os elementos identificados, consideram-se infraestruturas de relevância operacional o conjunto de infraestruturas que, pela sua natureza e características, assumem uma importância vital para garantir a capacidade de prevenção, planeamento e resposta do sistema local de Proteção Civil face à ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Da mesma forma, também se incluem nesta listagem outras infraestruturas com importância para o normal funcionamento da comunidade, pois a sua relevância operacional decorre da necessidade de assegurar a proteção, o que será um fator a ter em conta na gestão das operações e mobilização dos meios, influenciando a evolução da situação.

A identificação das infraestruturas existentes no concelho permite promover medidas que possibilitem mitigar a exposição destas aos riscos existentes no concelho, assim como assegurar os meios de resposta necessários para minimizar as consequências nas mesmas.

A localização destas infraestruturas encontra-se vertida nas cartas de caracterização do território integrantes do **Anexo I – Cartografia de Apoio Operacional**.

3.1.1. Rede rodoviária

A rede de transportes existente no concelho de Vendas Novas é composta pelas redes rodoviária e ferroviária. A rede rodoviária engloba um conjunto de troços de vias de âmbito nacional e regional, assim como um conjunto de vias de âmbito municipal. A rede ferroviária é constituída por 3 troços. O Quadro 3 resume as vias/infraestruturas que formam a rede de transportes fundamental do concelho.

Quadro 3 - Elementos da rede viária fundamental com relevância operacional no concelho de Vendas Novas

Tipo de transporte	Elemento	Pontos de ligação relevantes
Ferroviária	Concordância de Bombel	Liga a linha de Vendas Novas à linha do Alentejo
	Linha do Alentejo	Liga Lisboa a Beja e Évora (integra o Corredor Internacional Sul)
	Linha de Vendas Novas	Liga a linha do Alentejo à linha do Norte
Rodoviária	IP7 / A6	Liga a A2 a Badajoz que atravessa o concelho na direção este-oeste
	IP 1 / A2	Liga Lisboa a Albufeira que cruza o concelho de Vendas Novas próximo do limite ocidental
	IC 11 / A13	Liga o concelho de Vendas Novas a Santarém que surge na zona oeste do concelho, onde vai ligar à A1 e à A6
	EN 251-1	Liga Vendas Novas a Canha (concelho de Montijo)

EN 380	Ligação a Lavre (concelho de Montemor-o-Novo)
EN 4	Liga Montijo a Elvas, atravessa o concelho este-oeste permitindo vários acessos aos aglomerados habitacionais em Vendas Novas
EM 519	Liga a Landeira à EN10 e a Cabrela (concelho de Montemor-o-Novo)
CM 1059	Liga a EN4 a EM 519, permitindo a acesso a Piçarras e ao interior do concelho

3.1.2. Abastecimento de água

No concelho de Vendas Novas, o abastecimento através de sistemas em alta é assegurado pelas Águas do Alentejo, sendo que a distribuição através de sistemas em baixa é da responsabilidade da Câmara Municipal.

Os traçados destas redes e a localização de infraestruturas associadas, como Estações de Tratamento de Água e reservatórios, encontram-se vertidos no respetivo mapa apresentado no **Anexo I – Cartografia de Apoio Operacional**.

3.1.3. Produção, armazenamento e distribuição de energia elétrica e combustíveis

Energia elétrica

O concelho de Vendas Novas é atravessado por uma linha de alta tensão operada pela **REN** e uma rede de linhas de alta tensão e média tensão operadas pela **E-Redes**. O traçado destas linhas encontra-se vertido no respetivo mapa apresentado no **Anexo I – Cartografia de Apoio Operacional**.

Combustíveis

A distribuição de combustíveis no concelho de Vendas Novas concentra-se em 5 postos de abastecimento de acesso público operados por empresas privadas.

O **Quadro 4** abaixo resume a informação relativa a estes postos de abastecimento.

Quadro 4 - Postos de abastecimento de combustíveis

Designação	Entidade gestora	Morada	Combustíveis disponíveis
Repsol Bombel	Repsol	EN4	Gasolina, Gasóleo, GPL, Gás Butano
Galp Vendas Novas	Galp	EN4	Gasolina, Gasóleo, GPL, Gás Butano
Repsol Vendas Novas	Repsol	EN 4	Gasolina, Gasóleo, GPL, Gás Butano
Repsol A.S. Vendas Novas Norte	Repsol	A6, km 6,7 Sentido Caia-Marateca	Gasolina, Gasóleo, GPL, Gás Butano
Repsol A.S. Vendas Novas Sul	Repsol	A6, km 6,7 Sentido Marateca -Caia	Gasolina, Gasóleo, GPL, Gás Butano

A localização dos mesmos encontra-se vertida no respetivo mapa apresentado no **Anexo I – Cartografia de Apoio Operacional**.

3.1.4. Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis para as operações de proteção civil e socorro

Instalações dos agentes de proteção civil

O **Quadro 5** apresenta informação sobre os agentes de proteção civil presentes no concelho de Vendas Novas e respetivas instalações.

Quadro 5 - Agentes de proteção civil presentes no concelho de Vendas Novas

Entidade	Morada	Coordenadas
Corpo de Bombeiros Voluntários de Vendas Novas	Av. 25 de Abril	38°40'24.03"N 8°27'54.91"W
	7080 Vendas Novas	
Guarda Nacional Republicana	Posto de Transito de Vendas Novas	38°40'47.52"N 8°27'47.26"W
	Quinta da Atalaia	
	7080-999 Vendas Novas	
Forças Armadas	Posto Territorial	38°39'34.87"N 8°25'52.17"W
	Rua General Humberto Delgado nº104	
	7080-170 Vendas Novas	
Centro de Saúde de Vendas Novas	Avenida da República	38°40'42.00"N 8°27'23.68"W
	7080-099 Vendas Novas	
Centro de Saúde de Vendas Novas	ACES Alentejo Central	38°40'27.89"N 8°27'18.74"W
	Avenida 25 de Abril	
	7080-135 Vendas Novas	

Instalações de apoio às operações de proteção civil

Quadro 6 - Instalações de apoio às operações de proteção civil

Categoria	Descrição	Entidade Gestora	Morada
Apoio social	Polo Landeira	ACES Alentejo Central	R. Gen. Vasco Gonçalves, 19 2956-420 Landeira
	Unidade de Cuidados Comunitários de Vendas Novas	ACES Alentejo Central	Avenida 25 de Abril 7080-136 Vendas Novas
	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Vendas Novas	ACES Alentejo Central	Avenida 25 de Abril 7080-136 Vendas Novas
	Unidade de Saúde Familiar	ACES Alentejo Central	Avenida 25 de Abril 7080-136 Vendas Novas
	Santa Casa da Misericórdia de Vendas Novas - ERPI	Santa Casa da Misericórdia de Vendas Novas	Rua de Santo António 7080-030 Vendas Novas
	Domus Sénior	Sociedade Domus Casa, Lda	R. José Francisco Fragoso, 107 7080-037 Vendas Novas
	Casa do Povo de Vendas Novas - ERPI	Casa do Povo de Vendas Novas	Estrada da Afeiteira 7080-133 Vendas Novas
	Creche Lydia Maia Cabeça	Santa Casa da Misericórdia de Vendas Novas	Rua de Santo António 7080-030 Vendas Novas
	Associação S.S. 25 de Abril	Creche-Jardim Infantil 25 de Abril	R. Bartolomeu Dias, 20 7080-121 Vendas Novas
	Consigo – Cooperativa de Ensino e Solidariedade Social, CLR	Consigo – Cooperativa de Ensino e Solidariedade Social, CLR	Edf. Copenhaga, Letra A, Rua 1 Parque Industrial de Vendas Novas 7080-034 Vendas Novas
Desporto	Pavilhão da Escola Secundária	Agrupamento de Escola de Vendas Novas	Rua 25 de Abril 7080-134 Vendas Novas
	Pavilhão Gimnodesportivo Municipal	Câmara Municipal	Av. 25 de Abril, 74-76 7080-075 Vendas Novas
	Estádio Municipal	Câmara Municipal	Av. 25 de Abril, 74-76 7080-075 Vendas Novas
Educação	Escola Básica da Landeira	Agrupamento de Escola de Vendas Novas	Rua 25 de Abril 2945-402 Landeira
	Escola Básica de Vendas Novas N°1	Agrupamento de Escola de Vendas Novas	Rua 25 de Abril 7080-134 Vendas Novas
	Escola Básica dos Campos da Misericórdia	Agrupamento de Escola de Vendas Novas	Rua Luís António Firmino 7080-130 Vendas Novas
	Escola Básica de Vendas Novas N°2	Agrupamento de Escola de Vendas Novas	Rua Manuel Coelho de Oliveira 7080-187 Vendas Novas
	Colégio de Laura Vicuña	APECEF, Associação para a Educação, Cultura e Formação	Rua 25 de Abril, 15 7080-134 Vendas Novas
	Escola Secundária de Vendas Novas	Agrupamento de Escola de Vendas Novas	Rua 25 de Abril 7080-134 Vendas Novas
	Creche/Jardim Infantil Ass. Solid. Social "Os Amigos da Landeira"	Ass. Solid. Social "Os Amigos da Landeira"	Rua Joaquim Agostinho, 4 2965-409 Landeira
	Escola Básica de Vendas Novas N° 2 - Extensão	Agrupamento de Escola de Vendas Novas	Rua Estevão de Almeida 7080-079 Vendas Novas

3.2. Zonas de intervenção

A resposta operacional desenvolve-se nas áreas do concelho de Vendas Novas inseridas no **TO**, o qual é organizado em Zonas de Intervenção definidas em função das informações obtidas através das ações de reconhecimento e avaliação técnica e operacional.

Nos termos do **SIOPS**, a organização do **TO** é da responsabilidade do **COS** e deverá englobar as Zonas de Intervenção descritas no **Quadro 7**, com exceção das Zonas de Receção de Reforços que se localizam fora do **TO** e cuja coordenação é da responsabilidade do **CSREPC**.

Quadro 7 - Descrição das zonas constituintes das Zonas de Intervenção, segundo o SGO

Zona de Intervenção	Descrição	Responsável	Localização
Zona de Sinistro (ZS)	A ZS é a área na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção direta e com missão atribuída, sob a responsabilidade do COS .	COS	Teatro de Operações
Zona de Apoio (ZA)	A ZA é uma zona adjacente à ZS , de acesso condicionado, onde se concentram os meios de apoio e logísticos, estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde estacionam meios de intervenção para resposta imediata, sob gestão da Célula de Operações.	COS	Teatro de Operações
Zona de Concentração e Reserva (ZCR)	A ZCR é uma zona do TO , onde se localizam temporariamente os meios e recursos disponíveis sem missão imediata atribuída, a reserva estratégica, e onde se mantém o sistema de apoio logístico as forças, sob gestão da Célula de Logística.	COS	Teatro de Operações

A **Figura 3** apresenta um diagrama descritivo de forma de organização das Zonas de Intervenção acima referidas.

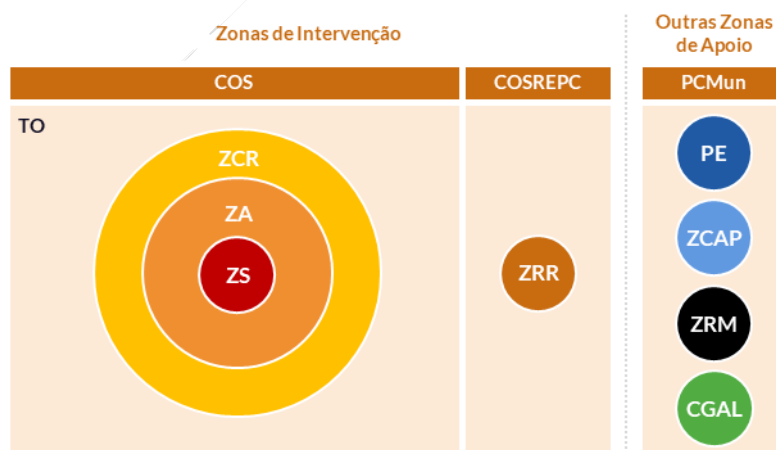


Figura 3 - Organização das Zonas de Intervenção e das outras zonas de apoio

No âmbito do Plano importa, sobretudo, caracterizar as Zonas de Concentração e Reserva, uma vez que serão a estas que chegarão os reforços essenciais à gestão de emergência.

3.2.1. Zona de Concentração e Reserva (ZCR)

A **ZCR** é uma área do **TO**, onde se localizam temporariamente os meios disponíveis sem missão imediata atribuída, a reserva estratégica, onde se mantém um sistema de apoio e serviços, assistência pré-hospitalar e onde têm lugar as concentrações e gestão do esforço das forças, coordenadas pelo **PCO**.

Nesta zona serão instaladas quatro áreas: a de reserva, onde se localizam os meios e recursos sem missão atribuída e que constituem a reserva estratégica, a de reabastecimento, onde se realizam as operações de reabastecimento, apoio de serviços, onde se garante a recuperação e suporte logístico das forças no que concerne a alimentação, descanso e higiene, apoio sanitário e manutenção e por fim pontos de trânsito onde se situam os locais de controlo de entrada e saída de meios no **TO**, onde se pode realizar o agrupamento de meios e a receção da missão. Não existindo **ZCR**, este ponto deve ser instalado na **ZA**. Os responsáveis pelas áreas do **ZCR** reportam diretamente ao Oficial de Logística.

3.2.2. Organização e principais processos a nível do TO e da resposta municipal

A **Figura 4** descreve a forma genérica de organização das várias zonas em relação ao **TO**, assim como a relação das mesmas com os principais processos operacionais que devem ser assegurados pela estrutura de proteção civil municipal durante a resposta à ocorrência de um acidente grave ou catástrofe.

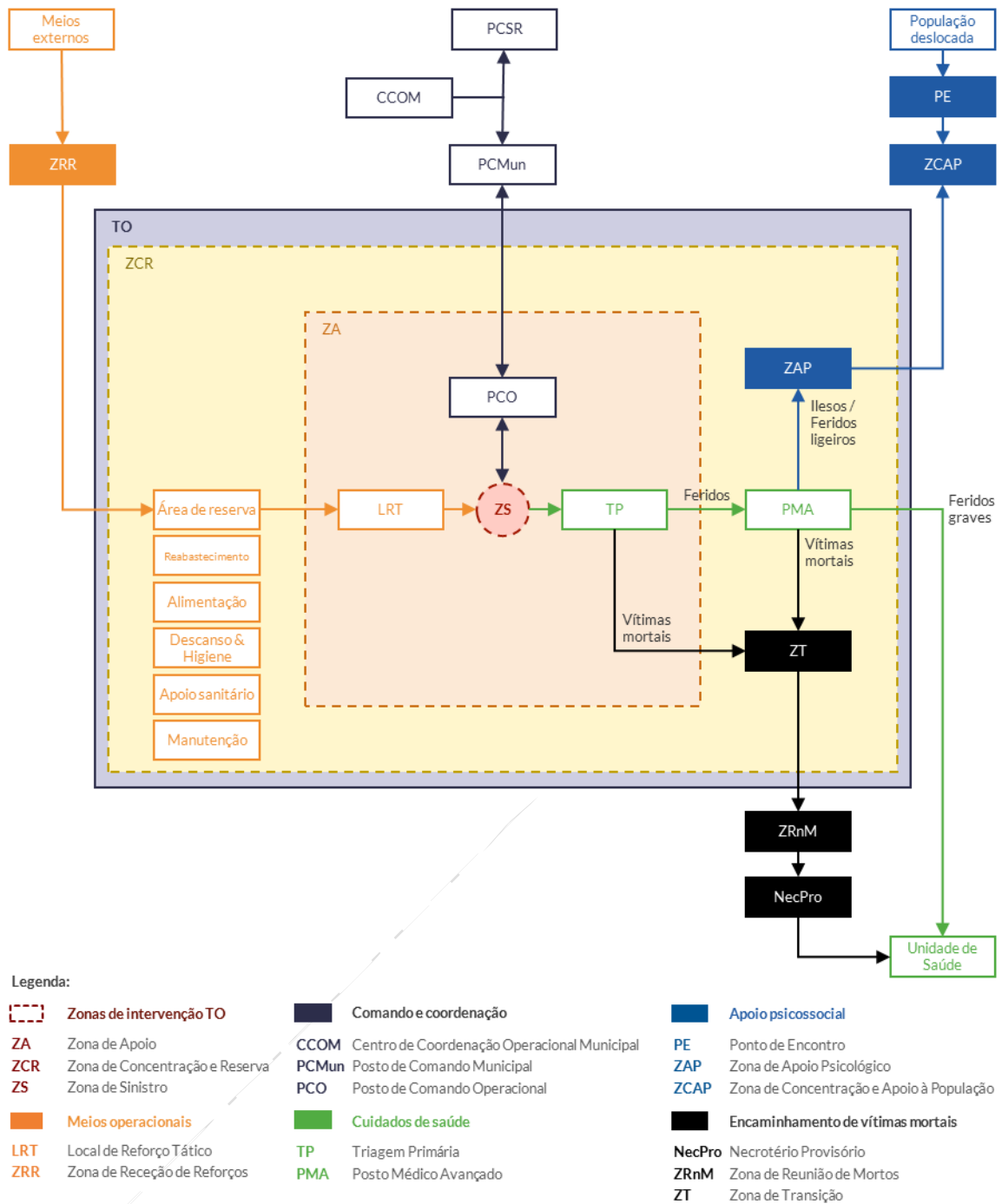


Figura 4 - Organização geral e principais processos do teatro operacional

3.3. Mobilização e coordenação de meios

A mobilização de meios será prioritariamente efetuada com recurso aos meios públicos e/ou privados existentes no concelho e menos afetados pelo acidente grave ou catástrofe, os quais atuarão de acordo com as prioridades identificadas nas várias Áreas de Intervenção.

Desta forma, aquando da ativação do Plano é fundamental a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos, de acordo com os seguintes critérios:

- Utilizar os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização, sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Obedecer a critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos, privilegiando os meios existentes nos municípios do distrito menos afetados pelo acidente grave ou catástrofe.

Os meios e recursos pertencentes aos **APC** e aos organismos e entidades de apoio serão colocados à disposição do Posto de Comando que os afetarão de acordo com as necessidades. O inventário dos meios e recursos encontra-se na **Parte III** deste Plano.

Por outro lado, o **PCO** é autónomo para a gestão dos meios existentes a nível municipal, assim como para a gestão dos meios de reforço que lhes forem atribuídos pelo nível Sub-Regional e nacional.

Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela cadeia de comando municipal. Neste contexto, caberá à **ANEPC** a atribuição de meios de reforço nacionais, tendo em conta critérios de proximidade, prontidão e disponibilidade para fazer face às necessidades operacionais decorrentes do evento.

A mobilização e requisição de recursos e equipamentos deverá ser feita através do modelo de requisição constante na **Parte III (Capítulo 3.2 – Modelos de Requisições)**.

Segundo o disposto no Despacho n.º 3317-A/2018, o **COS** é a única figura, prevista no Sistema de Gestão de Operações (**SGO**) que é obrigatória e permanente em qualquer operação de proteção e socorro, independentemente da sua tipologia, dimensão, complexidade ou duração. Posto isto deverá ser garantida a transição de informação aquando da mudança de **COS** em qualquer uma das situações expostas no ponto 2, artigo 6.º do mesmo diploma, sendo que o mesmo define através do artigo 44.º qual a informação essencial a ser transitada para o **COS** que assume a função:

- O historial da operação;
- Os objetivos definidos;
- O plano de ação em curso;
- Os meios e recursos empenhados e/ou solicitados;
- A organização do **TO**;
- O plano de comunicações.

De forma a garantir o cumprimento do princípio da informação constante na Lei de Bases de Proteção Civil, o **COS** deverá ordenar, através do **PCO** a realização de pelo menos dois briefings/relatórios diários de modo a proporcionar condições de fornecimento de informação relevante, útil e válida à comunicação social e às populações.

Sempre que for ativado um estado de alerta especial para o **SIOPS** observa-se o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes do **SIOPS** com vista a intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, de acordo com o **Quadro 8**.

Quadro 8 - Grau de prontidão e de mobilização para os estados de alerta especial do SIOPS

Estado de alerta especial	Grau de prontidão	Grau de mobilização (%)
Vermelho	Até 12 horas	100
Laranja	Até 6 horas	50
Amarelo	Até 2 horas	25
Azul	Imediato	10

3.3.1. Sustentação Operacional

Perante a informação ou percepção de uma ocorrência, designadamente a possibilidade de as estruturas municipais incluídas na área afetada, responsáveis pelas operações de proteção civil e socorro, poderem vir a ficar parcial ou totalmente inoperativas, desenvolve-se um Esquema de Sustentação Operacional (**ESO**), sob a coordenação do Comando Sub-Regional Emergência e Proteção Civil (**CSREPC**), no sentido de garantir, tão depressa quanto possível, a reposição da capacidade de coordenação, comando e controlo. Como abordagem inicial, consideram-se municípios de sustentação aos municípios afetados, os municípios adjacentes não afetados. Face à evolução da situação, o **CSREPC** decidirá, em concreto, quais os municípios que operacionalizam o **ESO**.

Nos casos em que também a estrutura Sub-Regional responsável pelas operações de proteção civil e socorro se encontre parcial ou totalmente inoperativa, o Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil (**COREPC**) decidirá, em concreto, quais os distritos do seu Agrupamento Sub-Regional que operacionalizam o **ESO**. Como abordagem inicial, consideram-se municípios de sustentação ao município afetado, os municípios adjacentes não afetados.

3.3.2. Gestão de meios

A gestão de meios deverá ser realizada considerando as seguintes orientações:

1. Os meios e recursos a empenhar durante a fase de emergência e de reabilitação serão prioritariamente os indicados no presente Plano;
2. Em cada escalão territorial, os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos de apoio serão colocados à disposição dos Postos de Comando, que os afetarão de acordo com as necessidades;
3. Os Postos de Comando em cada escalão territorial são autónomos para a gestão dos meios existentes nesse mesmo escalão, assim como para a gestão dos meios de reforço que lhes forem atribuídos;
4. Deverá ser dada preferência à utilização de meios e recursos públicos (ou detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização) sobre a utilização de meios e recursos privados;
5. Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela cadeia de comando;
6. O inventário de bens, equipamentos e serviços apoio às operações de proteção civil deverá incluir fornecedores que possam colmatar necessidades a nível de:
 - a. Energia e iluminação

- b. Fornecimento de água potável
 - c. Alimentação (produção, distribuição e conservação)
 - d. Alojamento precário
 - e. Condições sanitárias
 - f. Vestuário
 - g. Higiene pessoal
 - h. Cuidados de saúde
 - i. Transporte de passageiros e carga
 - j. Combustíveis e lubrificantes
 - k. Manutenção de máquinas e equipamentos
 - l. Máquinas e equipamentos agrícolas e/ou de engenharia
 - m. Construção e obras públicas
 - n. Equipamentos informáticos e de comunicações
 - o. Material de mortuária
7. O inventário de bens, equipamentos e serviços de apoio às operações de proteção civil são discriminados na **Secção III - 1 – Inventário de Meios e Recursos** do presente documento. Acrescenta-se ainda que, as entidades e organismos intervenientes ou de apoio eventual encontram-se listadas na **Secção III-2.2 - Contactos de Organismos e entidades**.

A mobilização e requisição de recursos e equipamentos deverá ser realizada através do modelo de requisição constante na **Seção III-3.2 – Modelos de Requisições**.

3.4. Notificação operacional

O **SMPC** tem acesso a um conjunto de sistemas de monitorização, quer de modo direto, quer através de informação proveniente do patamar Sub-Regional.

Aquando da receção de informação acerca da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, o **SMPC** desencadeia um conjunto de notificações, com o objetivo de intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências. São objeto de notificação as ocorrências que se encontrem em curso, i.e., com situação confirmada e em desenvolvimento no local. As notificações seguem os procedimentos definidos em Norma Operacional Permanente em vigor da **ANEPC**.

De igual modo, mediante a determinação do estado de alerta, o **SMPC** difunde informação à **CCOM** e aos organismos e entidades de apoio relevantes face à tipologia da ocorrência que desencadeou o referido estado de alerta, considerando a gravidade e dimensão da ocorrência e a sua tipologia específica.

No caso da ativação deste Plano, a informação pertinente será disseminada periodicamente a todas as entidades intervenientes pelos meios considerados mais apropriados (rede telefónica, fax, correio eletrónico, mensagem escrita, etc.) face à natureza da ocorrência.

A escolha dos mecanismos de notificação operacional a utilizar deverá ser realizada com base nos seguintes critérios:

- Disponibilidade e grau de operacionalidade dos meios de comunicações;
- Grau de urgência na transmissão da informação contida na notificação operacional.

O **Quadro 9** apresenta a ordem de prioridade dos canais de comunicação a utilizar em função do grau de urgência da notificação operacional a transmitir.

Quadro 9 - Canais de comunicação em função do grau de urgência da notificação operacional

Órgão	Notificação regular	Notificação extraordinária	Notificação urgente
Ordem de prioridade dos canais de comunicação	1. E-mail	1. SMS	1. Telefonema
	2. SMS	2. E-mail	2. Rádio
	3. Telefonema	3. Telefonema	3. SMS
			4. E-mail

Ao nível do Teatro de Operações (**TO**) e no âmbito do desenvolvimento do sistema de gestão de operações, o elemento que cessa o desempenho da função de Comandante de Operações de Socorro deve garantir a correta passagem da informação operacional relevante para o elemento que o substitua no desempenho dessa função.

Enquanto o Plano se mantiver ativo, o **COS** será responsável por assegurar a elaboração de relatórios de ponto de situação e por apresentar os mesmos em briefings com a **CMPC** e responsável do **CCOM**. Estes briefings devem ser realizados com o máximo de 8 horas entre si, devendo ser mais frequentes sempre que tal se justifique em função da evolução da situação operacional.

4. Áreas de Intervenção

A organização da resposta municipal à ocorrência de acidentes graves ou catástrofes é estruturada em Áreas de Intervenção **(AI)**, definidas funcionalmente e de acordo com os conjuntos de tarefas a realizar, agregando os agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio relevantes para a prossecução dos objetivos de cada **AI**, conforme indicado no **Quadro 10**

Quadro 10 - Resumo das entidades por Área de Intervenção

Entidade	Gestão administrativa e financeira	Equipas de Reconhecimento e Avaliação de Situação	Equipas de Avaliação Técnica	Apoio logístico às forças de intervenção	Apoio logístico às populações	Comunicações	Informação pública	Evacuação e/ou confinamento	Manutenção de ordem pública	Emergência médica	Apoio psicológico	Socorro e salvamento	Serviços mortuários
Estruturas operacionais													
Centro de Coordenação Operacional Municipal							EI						
Posto de Comando Operacional		EC	EC					EI				EC	
Serviços de proteção civil													
Serviço Municipal de Proteção Civil	EC	EI	EI	EC	EI	EC	EC	EI	EI		EI	EI	EI
Juntas de Freguesia	EI	EI	EI	EI	EI		EI	EI	EI			EI	EI
Agentes de proteção civil													
ACES Alentejo Central	EI				EI					EI	EI		EI
Autoridade Nacional da Aviação Civil	EI		EI										
Corpo de Bombeiros	EI	EI		EI	EI	EI		EI		EI	EI	EI	EI
Cruz Vermelha Portuguesa	EI							EI					
Forças Armadas	EI	EI		EI		EI		EI		EI		EI	
Guarda Nacional Republicana	EI	EI		EI	EI	EI	EI	EC	EC			EI	EI
Hospital Espírito Santo	EI									EI			
Instituto Nacional de Emergência Médica	EI									EC	EI	EI	
Organismos e Entidades de Apoio													
Agência para a Gestão dos Incêndios Florestais	EI		EI									EI	
Agência Portuguesa do Ambiente	EI		EI									EI	
Agrupamento de Escolas de Vendas Novas	EI			EI	EI						EI		
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas	EI			EI	EI			EI					
Autoridade Nacional das Comunicações	EI		EI			EI							
Corpo Nacional de Escutas	EI			EI	EI		EI	EI					
Empresas de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos	EI		EI	EI	EI								

Entidade	Gestão administrativa e financeira	Equipas de Reconhecimento e Avaliação de Situação	Equipas de Avaliação Técnica	Apoio logístico às forças de intervenção	Apoio logístico às populações	Comunicações	Informação pública	Evacuação e/ou confinamento	Manutenção de ordem pública	Emergência médica	Apoio psicológico	Socorro e salvamento	Serviços mortuários
Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público	EI					EI							
Entidades do setor social e solidário	EI			EI	EI			EI			EI		
Entidades gestoras de infraestruturas de transporte rodoviário	EI		EI										
Entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água	EI		EI	EI	EI								
Entidades gestoras de sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais	EI		EI		EI								
Entidades gestoras de sistemas de recolha e tratamento de resíduos	EI		EI		EI								
E-Redes	EI		EI	EI	EI								
Instituto de Conservação da Natureza e Florestas	EI		EI									EI	
Instituto de Registos e Notariado	EI												EI
Instituto de Segurança Social, I.P.	EI				EC			EI			EC		
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses	EI												EI
Instituto Português do Mar e da Atmosfera	EI												
Laboratório Nacional de Energia e Geologia	EI		EI										
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	EI		EI										
Ministério Público	EI												EC
Organização de radioamadores	EI					EI							
Órgãos de Comunicação Social	EI						EI						
Polícia Judiciária	EI												EI
Prestadores de serviços de fornecimento de energia elétrica	EI		EI	EI	EI								
Prestadores de serviços de transporte público	EI							EI					
Prestador do serviço postal universal	EI					EI							
Prestadores de serviços postais	EI					EI							
Prestadores do serviço universal de comunicações eletrónicas	EI					EI							
REN	EI		EI										
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	EI							EI					EI
SIRESP, S.A.	EI		EI			EI							

A resposta à ocorrência de um acidente grave ou catástrofe deverá ser ajustada à gravidade da situação que a origina. Como tal, existe um conjunto base de áreas de intervenção que deverão ser constituídas sempre que o **PMEPC** de Vendas Novas seja ativado. No entanto, a constituição de certas áreas de intervenção mais específicas dependerá essencialmente da necessidade de cada situação.

A **Figura 5** apresenta um algoritmo simples para apoio à decisão sobre a convocação das diferentes áreas de intervenção, em função da situação.

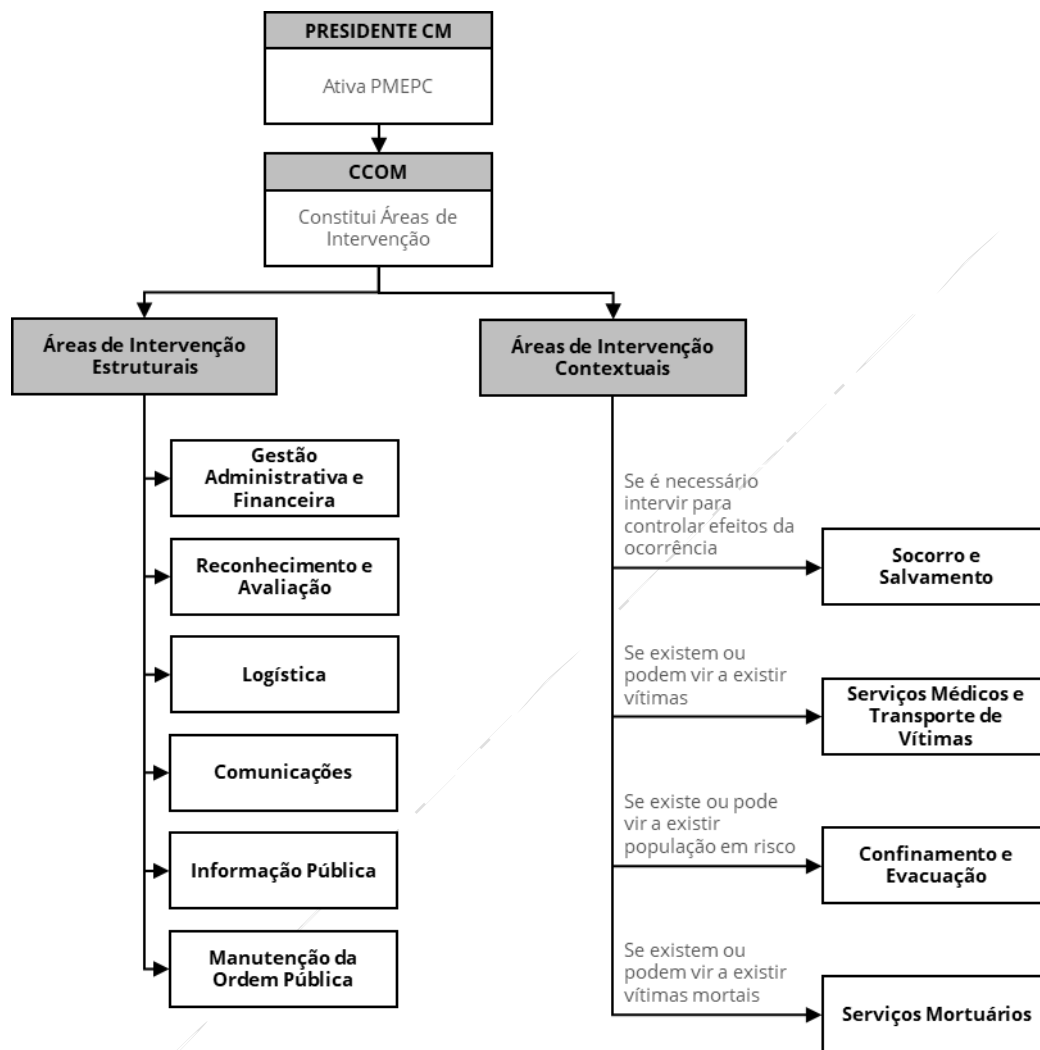


Figura 5 - Algoritmo de decisão para ativação das Áreas de Intervenção

4.1. Gestão administrativa e financeira

Entidade coordenadora

- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)

Entidades intervenientes

- Todas as entidades envolvidas nas operações no âmbito do presente plano, conforme listagem apresentada no **Quadro 10**

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Garantir estrutura de comando no Teatro de Operações	Assegurar que existe COS em funções no TO
Garantir estrutura de direção e coordenação política	Convocar a CMPC para coadjuvar o Presidente da CM na decisão política
Garantir estrutura de coordenação operacional	Ativar o CCOM para assegurar coordenação operacional entre as entidades envolvidas nas operações de proteção civil
Declarar a situação de alerta e ativar o PMEPC	Avaliar a situação com base na informação operacional recolhida pelo PCO e pelo CCOM Garantir a declaração de situação de alerta e/ou ativar o PMEPC
Assegurar as atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção	Garantir a identificação e credenciação do pessoal afeto às operações Assegurar o fornecimento de bens, serviços e equipamentos necessários para o apoio às operações de proteção civil
Garantir uma utilização racional e eficiente dos meios e recursos	Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de acidente grave ou catástrofe Assegurar a gestão dos contributos e doações financeiras e em géneros
Repor normalidade	Proceder ao levantamento e avaliação de danos causados Elaborar plano de reposição da normalidade e para restabelecimento de serviços públicos essenciais Gerir processos de reembolso, compensações e seguros

Instruções específicas

Gestão de meios

1. Todos os Agentes de proteção Civil, Organismos e Entidades de Apoio colocarão, conforme determinação legal, os respectivos meios e recursos à disposição da Comissão Municipal de Proteção Civil que os afetará, de acordo com as solicitações apresentadas;
2. Deve ser dada preferência à utilização dos meios e recursos públicos (ou detidos por entidades com as quais existam protocolos de cooperação), sem prejuízo do acionamento dos meios e recursos privados, em caso de manifesta urgência;
3. Os pedidos de reforço de meios só serão considerados válidos quando apresentados pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil ou pela CMPC;
4. O SMPC controla a utilização e a gestão dos meios acionados para posterior balanço e avaliação. Assim, a requisição de meios que os Organismos e Entidades de Apoio intervenientes venham a necessitar, devem ser requisitados através do formulário constante no ponto **3 - Modelos** da Parte III.

Gestão de pessoal

1. Na mobilização dos **APC** aplica-se o disposto no Artigo 25.º da Lei de Bases da Proteção Civil;
2. O **PCO** é gerido operacionalmente por efetivos dos respetivos **APC** locais;
3. O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deverá apresentar-se, para posterior encaminhamento, nas **JF**, se outro local não for divulgado;
4. O pessoal voluntário poderá ser abonado de alimentação nos dias em que preste serviço;
5. No decurso das operações, as entidades intervenientes deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos;
6. Se se justificar, poderão os funcionários municipais (ou de empresas municipais) necessários às operações de emergência de proteção civil, ser requisitados, através da Divisão Administrativa e Financeira;
7. Os funcionários municipais mobilizados devido à ativação do Plano, serão enquadrados e geridos pelo SMPC. Devendo o SMPC acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos.

Gestão de finanças

1. A gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização, será assegurada pelas estruturas de coordenação institucional dos níveis territoriais competentes;
2. As despesas realizadas durante o decorrer das operações de proteção civil realizadas no âmbito da ativação do presente Plano (designadamente as relacionadas com combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes, alimentação, material sanitário e maquinaria de engenharia, construção e obras públicas) são da responsabilidade dos serviços e agentes de proteção civil e demais entidades intervenientes. Salvo disposições específicas em contrário, a entidade requisitante de meios e recursos será responsável pelo ressarcimento das despesas inerentes;
3. O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes deste Plano, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicadas, de qualquer forma, nos seus direitos;
4. No caso de uma determinada área do município ser declarada em Situação de Calamidade os auxílios serão concedidos de acordo com a legislação em vigor, em particular, através da Conta

de Emergência e nos termos do Decreto-Lei n.º 112/2008, o qual define, entre outras coisas, que o acesso aos fundos desta conta carece de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Interna;

5. Os subsídios e donativos recebidos em dinheiro, com destino às operações de emergência, são administrados pelo **SMPC**;
6. A alimentação, abrigo provisório e agasalho das populações evacuadas, serão da responsabilidade do **SMPC**, através de verbas disponibilizadas superiormente para o efeito.

Controlo de acessos

1. Para acesso ao **PCO**, será distribuída junto das diversas entidades intervenientes uma Credencial de Acesso para a área a ser acedida, que será aposta em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado;
2. A credencial de acesso inclui elementos-chave para identificação dos elementos operacionais e indicação do nível de acesso às diferentes zonas de acesso restrito;
3. O registo de acesso ao **PCO** será realizado através do preenchimento de uma ficha de Registo Diário de Acesso que contem a seguinte informação: número sequencial da Credencial de Acesso, nome, entidade a que pertence, nível de acesso (Vermelha, Amarela ou Verde), hora de entrada e de saída, indicação do responsável com quem vai contactar.

4.2. Reconhecimento e avaliação

4.2.1. Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

Entidade coordenadora

- Posto de Comando Operacional (**PCO**)

Entidades intervenientes

- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)
- Corpo de Bombeiros (**CB**)
- Juntas de Freguesia (**JF**)
- Forças Armadas (**FFAA**)
- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Avaliar a capacidade operacional das entidades relevantes para as operações de proteção civil	<p>Contactar e avaliar a capacidade operacional de todas as entidades relevantes para as operações de proteção civil</p> <p>Criar e manter atualizado o registo da capacidade operacional de cada entidade de apoio envolvida nas operações de proteção civil</p>
Monitorizar e avaliar situação operacional no Teatro de Operações	<p>Constituir e mobilizar Equipas de Reconhecimento e Avaliação de Situação</p> <p>Assegurar realização do reconhecimento e avaliação de situação no TO pela ERAS</p> <p>Avaliar necessidade de reforçar meios e/ou fazer um ajuste tático nas operações em curso</p>

Equipas de Reconhecimento e Avaliação de Situação (ERAS)

1. As **ERAS** têm como principal missão assegurar o fornecimento de informação operacional relevante para apoio ao processo de tomada de decisão.
2. Os objetivos operacionais das **ERAS** são:
 - a. Fazer ponto de situação operacional ao **PCO**;
 - b. Identificar necessidades de reforço operacional;
 - c. Executar outras missões que lhes sejam atribuídas.
3. As **ERAS** recolhem informação operacional relevante para apoio à decisão, nomeadamente:
 - a. Situações urgentes ou emergentes;
 - b. Locais com maior número de sinistrados;
 - c. Locais com maiores danos no edificado;
 - d. Núcleos habitacionais isolados;
 - e. Estabilidade de vertentes.
 - f. Estabilidade e operacionalidade das infraestruturas;
 - g. Eixos rodoviários de penetração na(s) **ZS**;
 - h. Focos de incêndio;
 - i. Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis (escolas, hospitais, quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança);

- j. Condições meteorológicas locais.
- 4. Cada **ERAS** é constituída por 3 elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída, sendo liderada por um elemento graduado da cadeia de comando do **CB**.
- 5. Cada **ERAS** deverá ser dotada de:
 - a. Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente);
 - b. Equipamentos de comunicações rádio e móvel;
 - c. Equipamento de Proteção Individual;
 - d. Kit de alimentação e de primeiros socorros;
 - e. Equipamento informático (computador ou tablet);
 - f. Equipamento fotográfico;
 - g. Equipamento de georreferenciação;
 - h. Cartografia.

Procedimentos e instruções de coordenação

1. As **ERAS** são ativadas por ordem do **PCO**, o qual trata a informação reportada pela equipa.
2. Caso o **PCO** ainda não se encontre constituído, a ativação da **ERAS** poderá ser determinada pelo **Comandante do CB**, mediante autorização do **Diretor do Plano**.
3. No âmbito do presente Plano, encontra-se prevista a mobilização de 1 **ERAS** terrestre, sendo constituída por elementos do **CB** e da **CM** e ou **JF**. Em caso de necessidade, o **PCO** poderá solicitar a mobilização de mais **ERAS**, através do **CCOM**.
4. O **CCOM** assegura a articulação entre as entidades e a mobilização dos meios necessários à atuação da **ERAS**.
5. A **ERAS** reporta direta e permanentemente ao **PCO**, através da elaboração de Relatórios Imediatos de Situação (**RELIS**), de acordo com o modelo na seção **III-3.1. Modelos de Relatórios**.

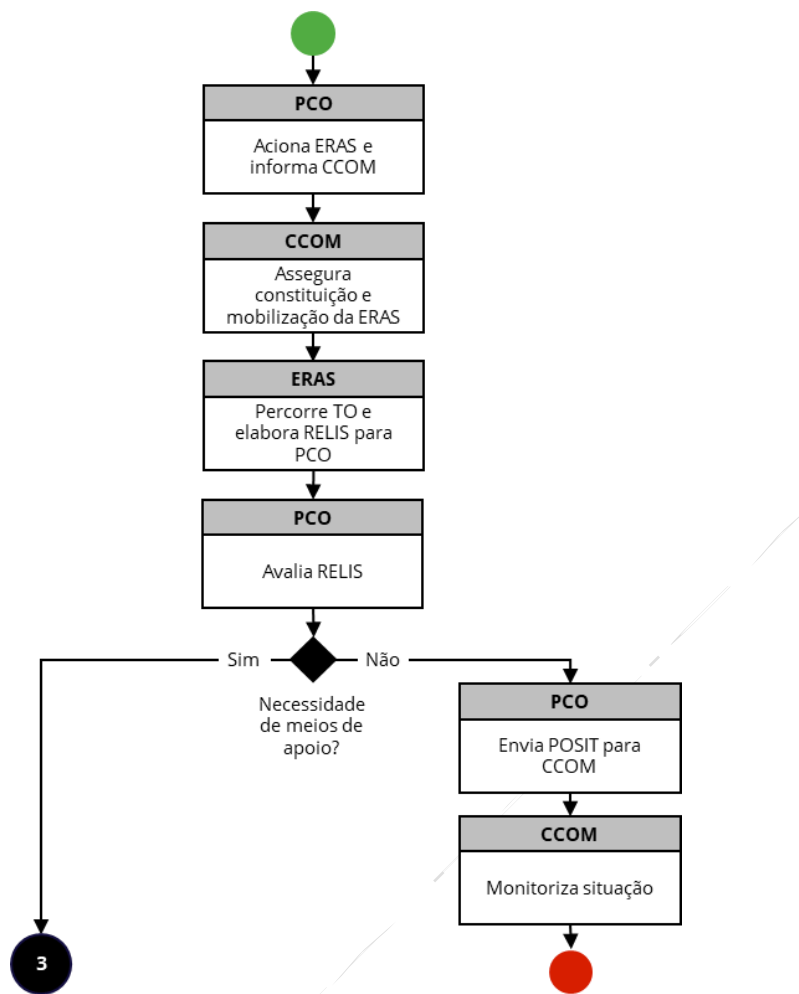


Figura 6 - Algoritmo de coordenação para as ERAS

Instruções específicas

1. **COS** ativa a **ERAS** pré-definida no âmbito do Plano;
2. **CB** e **GNR** asseguram a mobilização dos seus próprios meios para constituição da **ERAS**;
3. **SMPC**, **JF** e **FFAA** fornecem informações, meios e recursos de apoio que se verificarem necessários ao cumprimento da missão da **ERAS**;
4. **ERAS** realiza reconhecimento no **TO** para identificar e avaliar fontes de perigo e danos causados a nível de pessoas, edifícios, infraestruturas básicas, vias de comunicação e transportes;
5. **ERAS** elabora Relatórios Imediatos de Situação e reporta ao **PCO**;
6. **PCO** avalia necessidade de reforçar meios e/ou fazer um ajuste tático nas operações em curso;
7. **PCO** elabora Relatório de Situação Geral e reporta ao **CCOM** e escalão Sub-Regional de forma periódica;
8. Após avaliação técnica inicial, a **ERAS** assegura monitorização contínua da situação no **TO**.

4.2.2. Equipas de Avaliação Técnica

Entidade coordenadora

- Posto de Comando Operacional (**PCO**)

Entidades intervenientes

- Agência para a Gestão dos Incêndios Florestais (**AGIF**)
- Agência Portuguesa do Ambiente (**APA**)
- Autoridade Nacional da Aviação Civil (**ANAC**)
- Autoridade Nacional de Comunicações (**ANACOM**)
- Corpo de Bombeiros (**CB**)
- Empresas de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos (**EDCLG**)
- Entidades gestoras de infraestruturas de transporte rodoviário (**EGITR**)
- Entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água (**EGSAA**)
- Entidades gestoras de sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais (**EGSAR**)
- Entidades gestoras de sistemas de recolha e tratamento de resíduos (**EGSRR**)
- E-Redes
- Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (**ICNF**)
- Juntas de Freguesia (**JF**)
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia (**LNEG**)
- Laboratório Nacional de Engenharia Civil (**LNEC**)
- Prestadores de serviços de fornecimento de energia elétrica (**PSFEE**)
- Redes Energéticas Nacionais (**REN**)
- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)
- SIRESP, SA.
- Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central (**USP**)

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Avaliar e monitorizar condições de segurança e funcionamento de infraestruturas e locais afetados	Constituir e mobilizar Equipas de Avaliação Técnica Realizar avaliação técnica às condições de segurança e de funcionamento nas infraestruturas e locais identificados para o efeito
Apoiar restabelecimento de serviços essenciais	Identificar e reportar serviços essenciais comprometidos Apoiar operações para restabelecer o funcionamento de infraestruturas críticas e serviços públicos essenciais
Assegurar condições de segurança para reposição da normalidade	Garantir a realização de avaliações técnicas às infraestruturas e edificado nas zonas afetadas após a conclusão das operações de resposta à emergência Garantir a estabilização de terrenos e infraestruturas nas zonas afetadas recorrendo aos serviços de entidades públicas e/ou empresas especializadas nessas operações

Equipas de Avaliação Técnica (EAT)

1. As **EAT** têm como principal missão avaliar a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, tendo em vista o desenvolvimento das operações, a segurança dos elementos empenhados nas operações de socorro e das populações, assim como o restabelecimento das condições mínimas de vida;
2. Os objetivos operacionais das **EAT** são:
 - a. Fazer ponto de situação ao **PCO**;
 - b. Identificar necessidades e possíveis soluções em termos de medidas de estabilização de emergência de infraestruturas;
 - c. Executar outras missões que lhes sejam atribuídas.
3. As **EAT** caracterizam-se pela sua grande mobilidade e capacidade técnica, recolhendo informação específica sobre as consequências do evento em causa;
4. Cada **EAT** será constituída idealmente por 3 elementos, a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída, sendo liderada por um elemento graduado da cadeia de comando do **PCO**;
5. Cada **EAT** deverá ser dotada de:
 - a. Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente);
 - b. Equipamentos de comunicações rádio e móvel;
 - c. Equipamento de Proteção Individual;
 - d. Kit de alimentação e de primeiros socorros;
 - e. Equipamento informático (computador ou tablet);
 - f. Equipamento fotográfico;
 - g. Equipamento de georreferenciação;
 - h. Cartografia.

Procedimentos e instruções de coordenação

1. As **EAT** são constituídas por elementos técnicos municipais, enquadrados pelo **SMPC**, por elementos das entidades gestoras de redes e sistemas básicos e outros com conhecimento técnico-científico relevante para a avaliação em causa, sendo ativadas pelo **PCO**;
2. As **EAT** reportam direta e permanentemente ao **PCO**, o qual trata a informação reportada pelas equipas e articula com o Diretor do Plano e **CCOM**;
3. O **SMPC** e **JF** apoiam a atuação das **EAT** fornecendo informação, meios e recursos à sua disposição e que possam verificar-se necessários para assegurar capacidade operacional para o cumprimento da sua missão;
4. O **SMPC** é responsável por articular com os organismos e entidades de apoio relevantes em função da situação operacional – **AGIF, APA, ANAC, ANACOM, EDCLG, EGITR, EGSAA, EGSAR, EGSRR, E-REDES, ICNF, JF, LNEC, LNEG, REN, SIRESP** e **USP** – no sentido de garantir a participação de elementos destas entidades nas **EAT**.

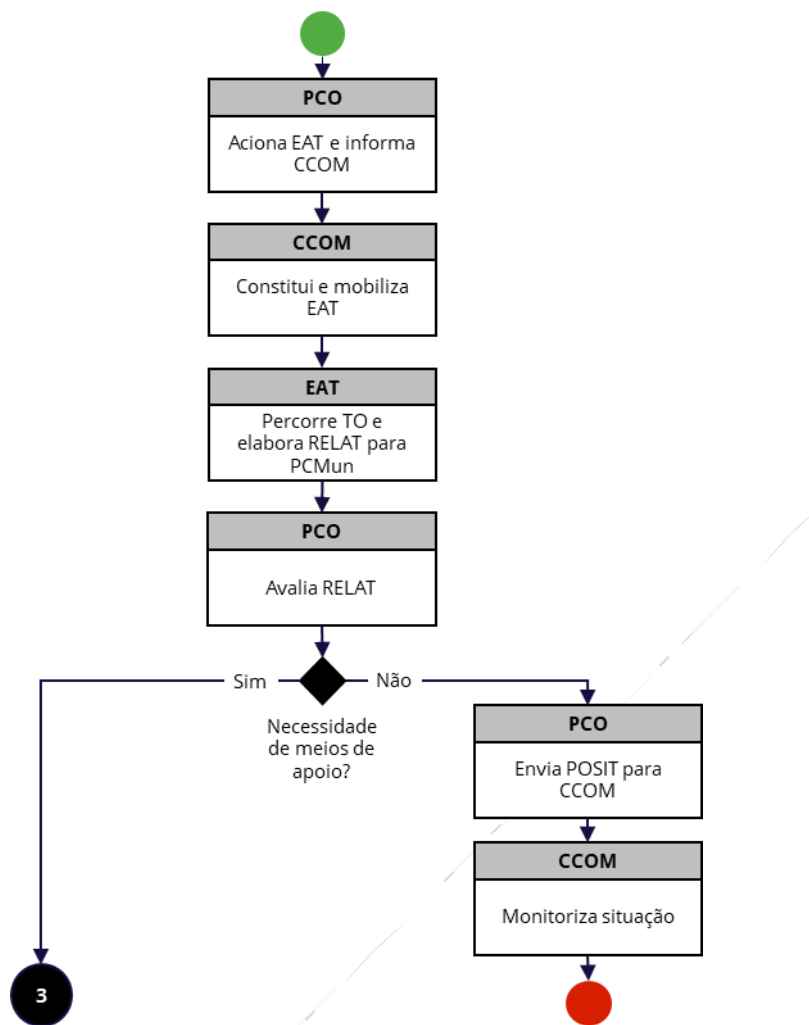


Figura 7 - Algoritmo de coordenação para as EAT

Instruções específicas

1. **COS** solicita a ativação de **EAT** em função da situação no **TO**.
2. **SMPC** contacta as entidades relevantes, em função da situação, e solicita a alocação de elementos com o perfil de competência necessário para constituir as **EAT** e assegurar a realização da avaliação técnica, - **AGIF, APA, ANAC, ANACOM, CB, EDCLG, EGIC, EGITR, EGSAA, EGSAR, EGSRR, PSFEE, ICNF, JF, LNEC, LNEG, , REN, SIRESP e USP**.
3. **EAT** realizam avaliação técnica às condições de segurança nas infraestruturas e locais identificados para o efeito.
4. **EAT** elaboram Relatórios de Avaliação Técnica e reportam ao **PCO**.
5. Após avaliação técnica inicial, as **EAT** asseguram monitorização contínua das condições de segurança em edifícios e locais expostos aos efeitos perigosos da ocorrência.
6. **EAT** apoiam operações para restabelecer o funcionamento de infraestruturas críticas e serviços públicos essenciais.
7. **SMPC** procede ao levantamento e avaliação de danos causados
8. **SMPC** elabora plano de reposição da normalidade e a articula com entidades gestoras de infraestruturas com relevância operacional o restabelecimento de serviços públicos essenciais que tenham ficado comprometidos durante a ocorrência e respetiva resposta de emergência.

4.3. Logística

4.3.1. Apoio logístico às forças de intervenção

Entidade coordenadora

- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)

Entidades intervenientes

- Agrupamento de Escolas de Vendas Novas (**AE**)
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas (**AHBV**)
- Corpo Nacional de Escutas (**CNE**)
- Corpo de Bombeiros Voluntários de Vendas Novas (**CB**)
- Empresas de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos (**EDCLG**)
- Entidades do setor social e solidário (**ESS**)
- Entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água (**EGSAA**)
- E-Redes
- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)
- Juntas de Freguesia (**JF**)
- Forças Armadas (**FFAA**)
- Prestadores de serviços de fornecimento de energia elétrica (**PSFEE**)

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Garantir estrutura de comando no Teatro de Operações	Assegurar a constituição e condições de funcionamento do PCO no TO
Garantir estrutura de direção e coordenação política	Assegurar as condições de funcionamento da CMPC
Garantir estrutura de coordenação operacional	Assegurar condições de funcionamento do CCOM
Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção	Assegurar alimentação, descanso e condições sanitárias para o pessoal envolvido nas operações
	Assegurar fornecimento de bens, materiais, equipamentos e serviços de apoio logístico às operações
Apoiar as entidades respetivas na reabilitação das redes e serviços essenciais: energia elétrica, gás, água, telefones e saneamento básico	Garantir a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias
	Definir prioridades em termos de abastecimento de água e energia
	Disponibilizar meios para apoiar a reabilitação das redes e serviços essenciais

Procedimentos e instruções de coordenação

1. A satisfação das necessidades logísticas iniciais (primeiras 24 horas) do pessoal envolvido estará a cargo dos próprios agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio. Após este período inicial, para cada despesa a realizar deverá ser preenchido o modelo de requisição para o efeito e disponível em **III 3.2. – Modelos de requisições**;

2. Após as primeiras 24 horas, as necessidades logísticas são suprimidas pelo **SMPC** que, para efeitos de reembolso de possíveis despesas, contactará os fornecedores ou entidades detentoras previstas no presente Plano;
3. A avaliação dos meios disponíveis, contacto com entidades e disponibilização dos meios indispensáveis à emergência são atividades realizadas ao nível do **CCOM**, sob coordenação do **SMPC** e com o apoio das restantes entidades;
4. O **SMPC** enquadra os voluntários por Área de Intervenção, consoante a necessidade e de acordo com as suas capacidades e conhecimentos técnicos e científicos;
5. Para assegurar a distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em operações de proteção civil, poderão ser montadas cozinhas e refeitórios de campanha pelas **FFAA** e pela **AHBV**, com o apoio do **CNE**;
6. A alimentação e o alojamento dos elementos do **PCO** e do **CCOM** estarão a cargo do **SMPC**;
7. A manutenção e reparação de material estará a cargo das respetivas entidades utilizadoras;
8. A aquisição de combustíveis e lubrificantes será efetuada, na primeira intervenção, pelas entidades intervenientes. Posteriormente, em caso de necessidade de reabastecimento, este será assegurado pelo **SMPC** em local a definir;
9. O montante das requisições a fornecedores é posteriormente liquidado pela **CM** junto das entidades fornecedoras, através de verbas destinadas para o efeito, com base no orçamento municipal, ou com base em apoios especiais;
10. A desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água serão realizadas preferencialmente com recurso a meios do **SMPC** ou do **CB**;
11. O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do **PCO**;
12. As entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações assegurarão o rápido restabelecimento do respetivo serviço e garantirão a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço;
13. O **SMPC** é responsável pela articulação com as **EDCLG**, **EGSAA**, **PSFEE** e **E-Redes** para que a reposição de serviços de abastecimento de água, o fornecimento de eletricidade e de gás e a reserva legal de combustível imposta em cada estação, seja assegurada prioritariamente nas instalações de entidades de apoio às operações de proteção civil, unidades hospitalares e de saúde, estabelecimentos de ensino, lares de idosos, prisões e instalações públicas, bem como a outras infraestruturas que o **PCO** considere de especial relevância;
14. As normas de mobilização de meios e recursos estarão a cargo da **Área de Intervenção de Logística**, em cooperação com a **Área de Intervenção de Gestão Administrativa e Financeira**;
15. O **AE**, a **AHBV**, as **ESSS** e as **JF** poderão ceder, na medida da respetiva disponibilidade, espaços e equipamentos com condições para assegurar o apoio logístico às forças de intervenção
16. O **CNE** poderá apoiar a distribuição de bens e alimentos pelos elementos das forças de intervenção e colaborar na gestão e organização dos espaços para apoio logístico.

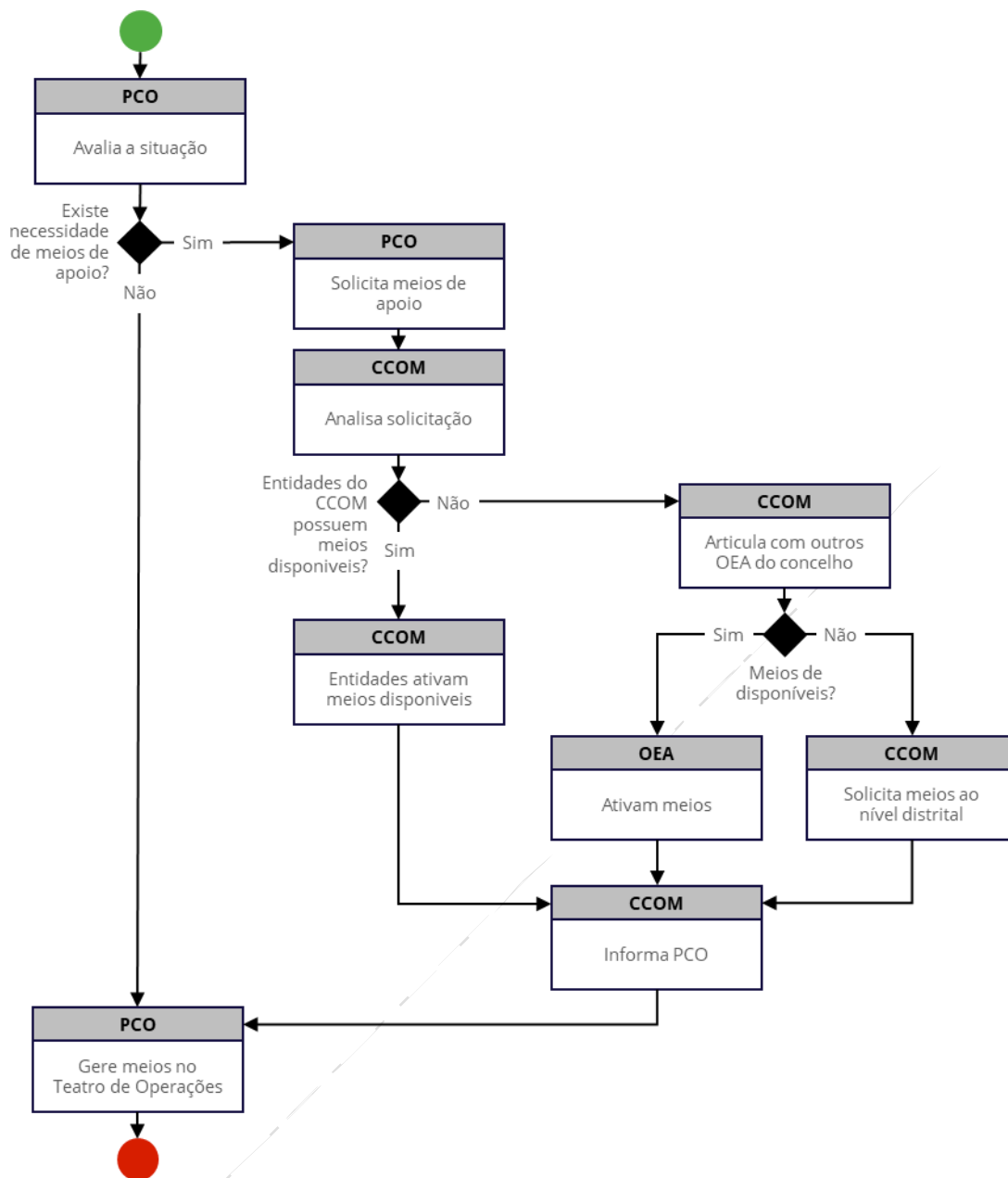


Figura 8 - Algoritmo de coordenação para o apoio logístico às forças de intervenção

Instruções específicas

Apoio logístico às operações

1. **SMPC, JF** e as **FFAA** asseguram a disponibilização de meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios, para a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção;
2. **SMPC** e **JF** asseguram o fornecimento de material de apoio para implementar o isolamento do **TO** - baias, vedações, fitas, elementos de sinalização, etc.;
3. **SMPC** define prioridades em termos de abastecimento de água e energia e articula com a **E-Redes, PSFEE** e **EGSAA** para assegurar o cumprimento dessas prioridades;

4. **SMPC** e **JF** disponibilizam meios para apoiar os prestadores de serviços públicos essenciais nas ações de necessárias à reabilitação das redes e serviços essenciais;
5. **CB, SMPC e JF** asseguram a montagem e manutenção de iluminação de emergência no **TO**, nas zonas de apoio e nas áreas sem energia elétrica.

Apoio logístico aos elementos das forças de intervenção

1. **PCO** elabora uma Estratégia de Sustentação das Operações e transmite à **SMPC** as necessidades de apoio logístico a fim de assegurar a operacionalidade das forças de intervenção;
2. **SMPC** articula com **AE, AHBV, FFAA e CNE** para assegurar a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha e/ou a ativação de protocolos com fornecedores de serviços próprios para o efeito, caso existam estes protocolos;
3. **SMPC** articula com **AE, AHBV, JF e ESSS**, identificadas em **III 2.2. - Contactos de Organismos e entidades**, no sentido de assegurar a criação de zonas de descanso e acesso a instalações sanitárias e balneários para os elementos das forças de intervenção envolvidos nas operações de proteção civil;
4. **SMPC** assegura a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias, com o apoio de **CNE, JF, ESSS**, identificadas em **III 2.2. - Contactos de Organismos e entidades**.
5. **SMPC** articula com **CB e GNR** para assegurar a distribuição de água e alimentos aos elementos das forças de intervenção no **TO**, enquanto não é possível proceder à sua retirada para zonas de descanso apropriadas, com o apoio do **CNE e JF**.
6. **SMPC** assegura a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à condução das operações de emergência, bem como de outros equipamentos.

4.3.2. Apoio logístico às populações

Entidade coordenadora

- Instituto de Segurança Social (**ISS**)

Entidades intervenientes

- Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central (**ACES AC**)
- Agrupamento de Escolas da Vendas Novas (**AE**)
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Vendas Novas (**AHBV**)
- Corpo de Bombeiros (**CB**)
- Corpo Nacional de Escutas (**CNE**)
- Empresas de distribuição e combustíveis líquidos e gasosos (**EDCLG**)
- Entidades do setor social e solidário (**ESSS**)
- Entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água (**EGSAA**)
- Entidades gestoras de sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais (**EGSAR**)
- Entidades gestoras de sistemas de recolha e tratamento de resíduos (**EGSRR**)
- E-Redes
- Forças Armadas (**FFAA**)
- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)
- Juntas de Freguesia (**JF**)
- Prestadores de serviços de fornecimento de energia elétrica (**PSFEE**)
- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)
- Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central (**USP**)

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Assegurar levantamento e avaliação de necessidades de apoio de emergência às populações	Ativar e mobilizar equipas de apoio social
	Avaliar condições para permanência da população nas respetivas residências e realizar levantamento de necessidades junto das populações afetadas
	Definir e implementar medidas de apoio às populações considerando as necessidades identificadas
Garantir a prestação de apoio de emergência às populações	Assegurar a ativação e funcionamento das ZCAP relevantes para suprimir as necessidades de apoio social identificadas
	Assegurar a ativação e funcionamento dos Centro de Gestão de Apoio Logístico (CGAL) relevantes para assegurar o apoio logístico às populações
Assegurar o encaminhamento das vítimas que necessitam de acompanhamento de continuidade	Identificar e sinalizar vítimas que necessitam de apoio social continuado após a fase de emergência
	Proceder ao levantamento e avaliação das necessidades a suprimir junto das vítimas sinalizadas para apoio social continuado

Prioridades de ação	Ações críticas
	Garantir encaminhamento para os serviços responsáveis das vítimas sinalizadas para apoio continuado
Assegurar condições de segurança para reposição da normalidade	Proceder aos trabalhos de limpeza e remoção de destroços nas zonas afetadas
Assegurar regresso das populações deslocadas	Identificar necessidades de apoio continuado à população após emergência Organizar e assegurar o regresso das pessoas deslocadas às suas residências

Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP)

1. As **ZCAP** correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário da população deslocada, localizados em espaços abertos e/ou fechados, nomeadamente em parques de estacionamento, áreas comerciais, campos de futebol, ginásios gimnodesportivos, entre outros;
2. As **ZCAP** de âmbito municipal terão a localização prevista no presente Plano;
3. A estrutura de coordenação da **ZCAP** é da responsabilidade do **ISS**, com o apoio das entidades intervenientes, e executa missões de instalação e gestão global;
4. A estrutura funcional da **ZCAP** está organizada em duas áreas: **Área de Gestão**, cuja instalação das suas subáreas é essencial para o funcionamento adequado de uma ZCAP e **Área de Apoio**;
5. A **Área de Gestão** engloba as seguintes subáreas funcionais:
 - a. **Área de Registo**, local onde se preenche a ficha de registo e procede ao encaminhamento para as restantes valências;
 - b. **Área de Dormitório**;
 - c. **Área de Apoio Psicossocial**, local onde é assegurado apoio psicossocial e são diagnosticadas eventuais carências e necessidades particulares das pessoas deslocadas e familiares. Área preferencial da ZCAP onde se podem aplicar primeiros socorros psicológicos;
 - d. **Área de Alimentação**, refeitório e local de distribuição de refeições;
 - e. **Área de Preparação de Alimentos**, espaço onde as refeições podem ser confeccionadas ou preparadas, caso sejam confeccionadas fora da ZCAP;
 - f. **Área de Cuidados Básicos de Saúde**, nesta Área é recolhida informação genérica da condição de saúde dos utilizadores e, se necessário, é prestada assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização;
 - g. **Área de Armazenamento**, local destinado ao armazenamento de alimentos (separado dos restantes produtos);
 - h. **Área de Trabalho do Coordenador ZCAP**.
6. A **Área de Apoio** engloba as seguintes subáreas funcionais:
 - a. **Área de Estacionamento**, preferencialmente com áreas distintas para estacionamento de utilizadores, funcionários e visitantes;
 - b. **Área de Chegada de Passageiros**, local de receção dos utilizadores da ZCAP;
 - c. **Área de Espera**, espaço para acomodar os utilizadores que aguardam o registo de entrada na ZCAP;
 - d. **Área para Crianças e Famílias**, espaço supervisionado com funções semelhantes a uma creche/recreio para bebés e crianças;

- e. **Área de Animais de Companhia**, área separada das outras que abrigue os animais de companhia;
 - f. **Área do Pessoal**, área privada para os funcionários fazerem uma pausa, descansar ou tratar das questões administrativas;
 - g. **Área Sanitária**.
7. Procedimentos de gestão dos utilizadores das ZCAP:
- a. A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada na **Área de Chegada de Passageiros** de uma ZCAP é a **Receção**. Os técnicos alocados a esta área, devem fazer uma avaliação breve do estado da pessoa e assim que for possível encaminhar para a próxima área - **Área de Registo**;
 - b. Na **Área de Registo**, os técnicos irão proceder à segunda ação, que é o **Registo dos Utilizadores** que se divide em 2 fases. Os técnicos deverão sempre ter o cuidado de acautelar a privacidade e proteção de dados pessoais recolhidos. A primeira fase é a Triagem Inicial, um registo rápido, através do preenchimento da “Ficha de Registo na ZCAP”, que permita a identificação sumária da pessoa deslocada (isolada ou em família) no momento da chegada à ZCAP e a indicação do local onde ficará realojada.
 - c. Na segunda fase, acontece depois de assegurado o acolhimento na ZCAP, deverá proceder-se à recolha dos restantes dados, com as seguintes diligências:
 - i. Quando se trata de um agregado familiar, a identificação da necessidade/apoio deve ser preenchida de forma global em relação a todos os seus elementos;
 - ii. Verificar se os utilizadores têm alguma restrição ou condição de saúde. Caso haja necessidades de cuidados médicos devem ser sinalizadas à **Área de Cuidados Básicos de Saúde**, caso a mesma exista na ZCAP ou para o Posto de Comando Operacional;
 - iii. Identificar menores não acompanhados;
 - iv. Identificar situações de vítimas de maus-tratos ou violência doméstica;
 - v. Identificar Utilizadores em situação irregular;
 - d. A terceira e última ação será o **Enquadramento** dos utilizadores com a indicação do local onde serão realojados na **Área de Dormitório**;
 - e. Em casos diferenciados poderá haver a necessidade de uma fase extra no enquadramento, tal como:
 - i. Indicação de local de realojamento noutra ZCAP ou local;
 - ii. Encaminhamento para a **Área de Cuidados Básicos de Saúde**;
 - iii. Reunificação familiar.
8. O ISS assegura a constituição de equipas técnicas para receção, registo e enquadramento da população nas ZCAP;
9. O ISS encaminha a listagem de população registada nas ZCAP para a GNR;
10. O ISS enquadra os voluntários por subárea;
11. A segurança às ZCAP será efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a **Área de Intervenção da Manutenção da Ordem Pública**, com as eventuais adaptações decorrentes de orientação do ISS, enquanto entidade coordenadora da presente Área de Intervenção.

No âmbito do presente Plano, definem-se como possíveis ZCAP os locais e instalações identificados no **Quadro 11 – Definição e localização das Zonas de Concentração e Apoio à População**, e no **Anexo I – Cartografia**.

Quadro 11 – Definição e localização das Zonas de Concentração e Apoio à População

Designação	Descrição	Localidade	Coordenadas
ZCAP.01	Pavilhão da Escola Secundária	Vendas Novas	38° 40' 24" N;8° 27' 33" W
ZCAP.02	Santa Casa da Misericórdia de Vendas Novas	Vendas Novas	38° 40' 32" N;8° 26' 57" W
ZCAP.03	Escola Básica de Landeira	Landeira	38° 35' 44" N;8° 39' 4" W

Centros de Gestão de Apoio Logístico (CGAL)

Os **CGAL** são zonas destinadas à receção e gestão logística de apoio logístico na forma de donativos, bens, produtos e mantimentos doados ou fornecidos para apoiar as populações afetadas e as operações de socorro. Através da identificação prévia destas zonas, pretende-se facilitar os processos de constituição, organização e gestão das mesmas, pelo que foram identificados os locais apresentados no **Quadro 12**, para funcionarem como **CGAL**.

Quadro 12 – Definição e localização dos Centros de Gestão de Apoio Logístico

Designação	Descrição	Localidade	Coordenadas
CGAL.01	Mercado Municipal	Vendas Novas	38° 40' 28" N;8° 27' 29" W

Procedimentos e instruções de coordenação

Procedimentos e instruções de coordenação

1. A receção, catalogação, separação, lavagem, desinfeção, armazenamento e distribuição de dádivas fica a cargo do **SMPC** e **JF**, com o apoio do **CNE**;
2. A distribuição de bens essenciais será assegurada pelo **SMPC**, **CNE**, **CB** e **ESSS**, na medida das suas disponibilidades;
3. As **EDCLG**, **EGSAA**, **EGSAR**, **EGSRR** e **E-Redes** asseguram o fornecimento dos seus serviços às **ZCAP** e demais áreas consideradas prioritárias pela concentração de população nas mesmas;
4. A distribuição de água, gás, alimentos, agasalhos e artigos de higiene pessoal à população que não está nas **ZCAP**, e que não tem acesso a elas, deverá ser realizada em locais centrais, de fácil acesso e divulgados para conhecimento da população;
5. O **AE**, o **CB**, as **ESSS** e as **JF** poderão ceder, na medida da respetiva disponibilidade, espaços e equipamentos com condições para assegurar o apoio logístico às populações, tais como, cozinhas, cantinas, instalações sanitárias, balneários, salas e/ou quartos para descanso etc.
6. Compete ao **ISS** assegurar a articulação com a **ACES AC** e com a **USP**, a fim de assegurar os cuidados médicos e a proteção da saúde pública nas **ZCAP** para as populações desalojadas.

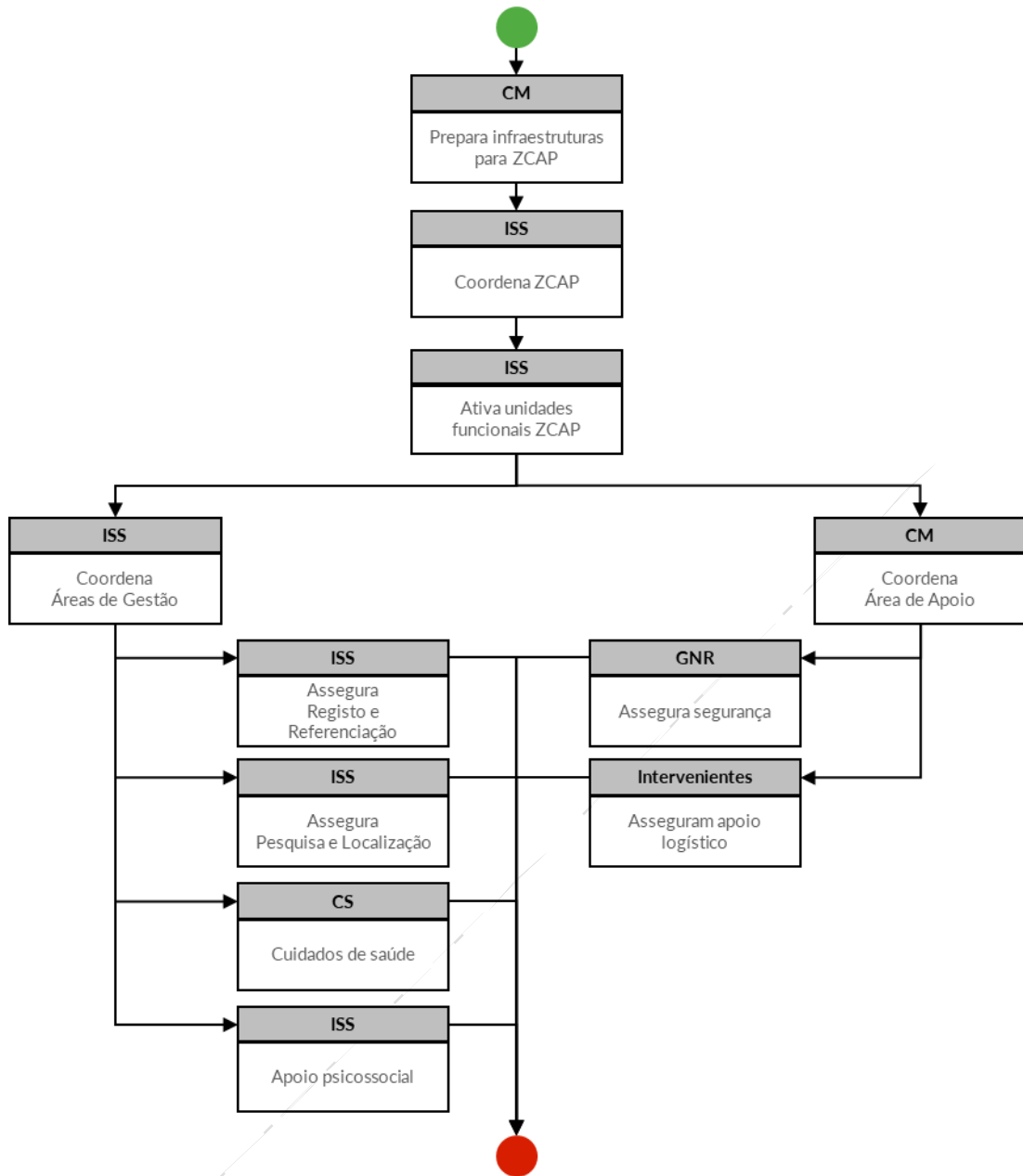


Figura 9 -Algoritmo de coordenação para o apoio logístico às populações

Instruções específicas

1. O **SMPC** e as **JF** constituem equipas de recenseamento e registo da população afetada e realizam levantamento de necessidades;
2. **ISS** assegura as necessidades logísticas referentes à alimentação e agasalho, ao transporte e à distribuição de material sanitário às populações afetadas, com o apoio do **SMPC**, **JF**, **FFAA** e **ESSS**;
3. **ISS** assegura a ativação das **ZCAP** e informa as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados;
4. **SMPC** garante a tipificação, organização e montagem das **ZCAP**, havendo necessidade a **AHBV** apoia a organização e instalação de abrigos e campos de deslocados;
5. **SMPC** garante a distribuição prioritária de água, e de energia às **ZCAP**;
6. **ISS** garante a receção, registo, pesquisa, diagnóstico de necessidades das vítimas;
7. **ISS** garantir a criação de abrigos/alojamento de emergência temporários;
8. **ISS** assegura a atualização da informação, nos Centros de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas **ZCAP**;
9. **SMPC** organiza um sistema de recolha de donativos, garantindo o armazenamento, o acondicionamento adequado, a gestão e a distribuição dos bens recebidos;
10. **ISS** identifica e sinaliza vítimas que necessitam de apoio social continuado após a fase de emergência;
11. **ISS** coordena com **CM**, **IPSS** e outras entidades relevantes as medidas a implementar para assegurar o apoio continuado às vítimas identificadas com essa necessidade;
12. **SMPC** organiza e assegura o regresso das pessoas deslocadas às suas residências, com o apoio de **AHBV**, **CB**, **GNR**, **ISS** e **JF**.

4.4. Comunicações

Entidade coordenadora

- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)

Entidades intervenientes

- Autoridade Nacional de Comunicações (**ANACOM**)
- Corpo de Bombeiros (**CB**)
- Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público (**ECEP**)
- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)
- Organizações de radioamadores (**OR**)
- Prestador do serviço postal universal (**PSPU**)
- Prestadores de serviços postais (**PSPO**)
- Prestadores do serviço universal de comunicações eletrónicas (**PSUCE**)
- SIRESP
- Forças Armadas (**FFAA**)

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Assegurar a ligação, no âmbito do SIOPS , com os diferentes agentes de proteção civil e outras entidades e organismos, por forma a garantir as comunicações de emergência	<p>Coordenar as ações a fim de assegurar as comunicações entre todas as entidades envolvidas nas operações de proteção civil</p> <p>Garantir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação</p> <p>Manter um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes</p>
Garantir que todos os intervenientes possam comunicar dentro da hierarquia estabelecida para cada TO de acordo com as Normas de Execução Permanente da ANEPC , em vigor	<p>Elaborar Plano de Comunicações para o TO</p> <p>Assegurar que todas as entidades envolvidas nas operações de proteção civil executam o Plano de Comunicações estabelecido pelo PCO</p>

Procedimentos e instruções de coordenação

1. As redes e serviços de comunicações de emergência consideradas no âmbito deste plano são:
 - a. **SIRESP** – Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
 - b. **REPC** – Rede Estratégica de Proteção Civil
 - c. **ROB** – Rede Operacional de Bombeiros
 - d. Serviço Móvel de Satélite (**MV-S**)
 - e. Serviço Móvel Terrestre (**SMT**)
 - f. Serviço Telefónico Fixo (**STF**)
2. Caso existam vários **TO** em simultâneo, cada **TO** é considerado como um núcleo isolado e qualquer contacto rádio com e do **TO** será feito em exclusivo pelo **PCMun**;
3. Nas **ZCR, ZCAP, ZRnM** e **ZRR** deverá ser garantido o acesso às redes rádio municipais e às redes telefónicas comerciais;

4. As entidades com meios próprios deverão assegurar a alocação de recursos de comunicações de acordo com as suas necessidades de fluxo de informação, tendo presente a organização de comando e controlo da operação;
5. As entidades sem meios próprios poderão contar, de acordo com as suas disponibilidades, com a colaboração do **SMPC** de forma a assegurar os requisitos mínimos de troca de informação, mediante moldes a definir para cada caso concreto e sempre em função da situação em curso;
6. A **CM**, através do **SMPC**, deverá assegurar o estabelecimento ou reforço das comunicações entre o **Diretor do Plano**, o **CCOM**, o **PCO** e as entidades intervenientes, podendo ser apoiada pelas respetivas entidades intervenientes e/ou entidades de apoio eventual;
7. As **OR**, indicadas em **III-2.3 – Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio**, colaboram no sistema de telecomunicações de emergência, à ordem do **PCO**, contribuindo para a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades através do estabelecimento de redes rádio (HF, VHF e UHF) autónomas e independentes, que se constituirão como redes redundantes e/ou alternativas;
8. A **GNR** poderá organizar, a pedido do **Diretor do Plano**, um posto de estafetas motorizados, a funcionar junto do **PCO**.

Instruções específicas

1. **PCO** elabora Plano de Comunicações para o **TO**;
2. As entidades coordenadoras das Áreas de Intervenção, presentes no **Quadro 10** demais entidades envolvidas nas operações de proteção civil executam o Plano de Comunicações estabelecido pelo **PCO**;
3. **PCO** garante prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação;
4. **SMPC** coordena as ações a fim de assegurar as comunicações entre todas as entidades envolvidas nas operações de proteção civil;
5. **SMPC** identifica os meios de comunicação, fixos e móveis, detidos pelos serviços e agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, que sejam utilizáveis na emergência;
6. **SMPC** articula com **ANACOM**, **ECEP**, **OR**, **PSPU**, **PSPO**, **PSUCE** e **SIRESP** para garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos;
7. **SMPC** identifica problemas de interoperabilidade e articula com **PSUCE** para garantir a sua resolução;
8. **SMPC** mobiliza e coordena as ações das **OR** e dos **PSUCE**, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e de reforço das redes de telecomunicações;
9. **SMPC** mantém um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes.

4.5. Informação pública

Entidade coordenadora

- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)

Entidades intervenientes

- Corpo Nacional de Escutas (**CNE**)
- Entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água (**EGSAA**)
- Entidades gestoras de sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais (**EGSAR**)
- Entidades gestoras de sistemas de recolha e tratamento de resíduos (**EGSRR**)
- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)
- Juntas de Freguesia (**JF**)
- Órgãos de Comunicação Social (**OCS**), indicados em **III-2.3 – Contactos dos Organismos e Entidades de Apoio**

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Assegurar que a população é avisada e mantida informada, de modo que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes	Assegurar a divulgação à população da informação disponível e relevante, através dos canais à disposição Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do plano

Procedimentos e instruções de coordenação

1. O **SMPC** é responsável pela gestão da informação pública, no seu nível territorial, cabendo-lhes definir, para cada caso, a forma mais adequada de divulgação à população (informação direta à população, com recurso a sirenes, ou prestação de informação aos órgãos de comunicação social, através da difusão de comunicados, sendo este o mecanismo preferencial);
2. A nível municipal, o **SMPC** é responsável por:
 - a. Assegurar a resposta a solicitações de informação;
 - b. Difundir recomendações e linhas de atuação;
 - c. Elaborar comunicados oficiais a distribuir aos cidadãos;
 - d. Assegurar a realização de briefings ou conferências de imprensa, a realizar no **PCO** e em articulação com a **CMPC** e com o **CCOM**;
 - e. Assegurar a emissão de comunicados de imprensa com periodicidade determinada.
3. O **SMPC** assegura a divulgação à população de informação disponível sobre:
 - a. Ações em curso;
 - b. Instruções para regresso de populações evacuadas;
 - c. Listas de desaparecidos, mortos e feridos;
 - d. Locais de acesso interdito ou restrito;
 - e. Locais de receção de donativos;
 - f. Locais de recolha de sangue;
 - g. Locais para inscrição para serviço voluntário;
 - h. Localização de pontos de encontro ou centros de desalojados/assistência;
 - i. Medidas de autoproteção;
 - j. Números de telefone de contacto para informações;

- k. Outras instruções consideradas necessárias.
- 4. A **GNR** é responsável, nos espaços sob sua jurisdição, pela divulgação dos avisos à população, nomeadamente à população isolada e/ou sem acesso aos meios de comunicação. O **SMPC**, as **JF**, o **CNE**, as **FFAA** e os **OCS** dentro das suas possibilidades auxiliam a **GNR** nesta tarefa;
- 5. Para garantir homogeneidade na passagem de informação à população, serão utilizados os modelos de comunicado constantes em **III-3.3. Modelos de Comunicados**, do presente Plano;
- 6. As **EGSAA**, **EGSAR** e as **EGSRR** enviam os seus comunicados, quando houver necessidade, ao SMPC de forma a assegurar a divulgação de avisos às populações relacionados com a prestação do serviço, em articulação com o regulador setorial (**ERSAR**) e com a autoridade de saúde, quando aplicável;
- 7. Os comunicados à população serão transmitidos a cada 8 horas, salvo indicação expressa em contrário;
- 8. Os *briefings* e/ou comunicados à população e à comunicação social decorrerão com um intervalo mínimo de 4 horas e nunca excedendo as 24 horas entre si, salvo indicação expressa em contrário, e conterão pontos de situação global referentes à totalidade do Teatro de Operações.

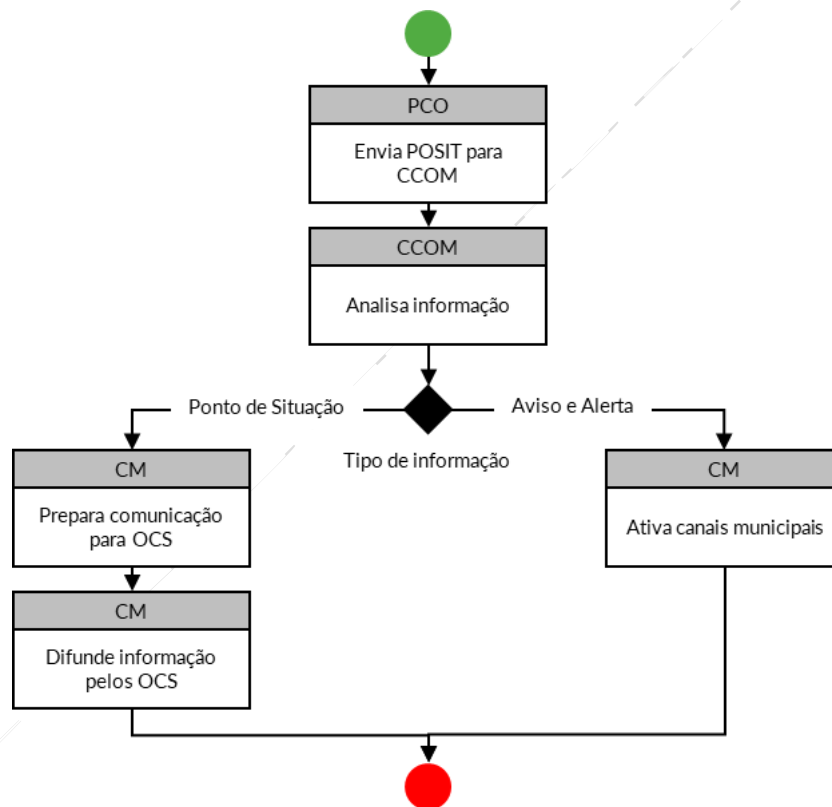


Figura 10 - Algoritmo de coordenação para informação pública

Instruções específicas

1. **SMPC** organiza e prepara briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do plano;
2. **SMPC** prepara os comunicados considerados necessários e atualiza informação no respetivo website e redes sociais;
3. **SMPC** garante a relação com os Órgãos de Comunicação Social (**OCS**), de acordo com a lista presente no **III-2**, e prepara, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir;
4. **SMPC** assegura a divulgação à população da informação disponível, incluindo números de telefone de contacto, indicação de Pontos de reunião, das **ZCAP**, dos locais de acesso interdito ou restrito e outras instruções consideradas necessárias;
5. **SMPC** divulga informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue e locais para inscrição para serviço voluntário.

4.6. Confinamento e/ou evacuação

Entidade coordenadora

- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)

Entidades intervenientes

- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas (**AHBV**)
- Corpo de Bombeiros (**CB**)
- Corpo Nacional de Escutas (**CNE**)
- Cruz Vermelha Portuguesa (**CVP**)
- Entidades do setor social e solidário (**ESSS**)
- Forças Armadas (**FFAA**)
- Instituto de Segurança Social, I.P. (**ISS**)
- Juntas de Freguesia (**JF**)
- Posto de Comando Municipal (**PCO**)
- Prestadores de serviços de transporte público (**PSTP**)
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (**SEF**)
- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Implementar medidas de confinamento e/ou evacuação	Avaliar continuamente a necessidade de implementar medidas de confinamento e/ou evacuação de população
	Definir medidas de confinamento e/ou evacuação
	Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento das populações

Pontos de Encontro (PE)

Os **PE** são zonas tipificadas para onde as populações se deverão dirigir e concentrar em caso de necessidade de evacuação da população para fora da localidade. No concelho de Vendas Novas não é possível identificar locais que preencham os requisitos mínimos para a pré-seleção da instalação dos **PE**.

Deste modo a localização dos **PE** a utilizar durante a evacuação da população, serão selecionados pelo **PCO**.

Procedimentos e instruções de coordenação

1. A evacuação e/ou o confinamento de uma área territorial em risco, coincidente ou não com zona de sinistro, deverá ser proposta pelo **COS** ao **Diretor do Plano**;
2. A orientação e a coordenação da evacuação e/ou confinamento das populações são da responsabilidade da **GNR**;
3. Nas operações de evacuação e/ou confinamento deverá ter-se em atenção:
 - a. Localização e número de pessoas em risco de evacuação ou confinamento;
 - b. Tempo disponível para evacuar ou abrigar no local;
 - c. Capacidade de controlar a evacuação ou o abrigo no local;
 - d. Tipos de construção e de disponibilidade dos edifícios para acolhimento ou abrigo;

- e. Condições meteorológicas (efeitos na propagação das nuvens de vapor, previsão de alterações, efeito na evacuação ou na proteção no local).
4. Em caso de acidente com substâncias perigosas, deverão ser considerados fatores específicos para a tomada de decisão de evacuação e/ou confinamento, nomeadamente:
 - a. Grau do perigo para a saúde;
 - b. Propriedades químicas e físicas;
 - c. Quantidade de substância envolvida no acidente;
 - d. Contenção/ controlo do derrame;
 - e. Velocidade de propagação dos vapores;
 - f. As equipas de emergência não estão autorizadas a entrar no **TO**;
5. Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção;
6. Proceder e manter abertos os corredores de circulação de emergência.

Instruções para confinamento

1. A **GNR** isola a área de perigo, mantendo afastadas todas as pessoas que não estão diretamente envolvidas nas operações;
2. O controlo de estrangeiros é da competência do **SEF**;
3. O **SMPC** divulga, em articulação com a **Área de Intervenção de Informação Pública**, as instruções específicas relativamente ao confinamento: áreas abrangidas pela medida, duração e medidas de autoproteção específicas para assegurar segurança das pessoas nas suas residências, incluindo:
 - a. Fechar e isolar portas e janelas;
 - b. Manter distância das portas e janelas, após estarem fechadas e isoladas;
 - c. Desligar todos os sistemas de ventilação, aquecimento e refrigeração.
4. A **GNR**, com o apoio do **SMPC**, **JF**, **CB** assegura que as pessoas mais isoladas e/ou com limitações de acesso aos canais usados para informar o público em geral – website, rádio, televisão, sistemas de aviso e alerta etc. – são informadas presencialmente;
5. Caso exista alteração das condições de segurança na área de perigo, compete à **GNR** comunicar à população a necessidade de evacuação ou comunicar o final da situação de perigo.

Instruções para evacuação

1. A população a evacuar deverá dirigir-se para os Pontos de Encontro (**PE**), cuja localização será determinada pelo **PCO** e divulgada pelo **SMPC**, em articulação com a **Área de Intervenção de Informação Pública**, e em conformidade com o presente Plano;
2. Os **PE** são geridos pelas **JF** em primeira instância, sendo que, caso estas excedam a sua capacidade de resposta, poderão solicitar apoio ao **SMPC** e restantes **OEA**;
3. Compete à **GNR** definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir dos **PE**, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação, mediante avaliação/informação da Entidade gestora da rede viária. Sempre que possível, deverão ser privilegiados os itinerários de evacuação fixados no presente Plano;
4. O controlo de estrangeiros é da competência do **SEF**;
5. Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deverá ser reencaminhado pela **GNR**, a qual poderá criar barreiras de encaminhamento de tráfego;
6. A movimentação coletiva a partir do **PE** será garantida com meios de transporte a fornecer pelo **SMPC**, **JF**, **AHBV**, **CVP** e **PSTP**;

7. A população movimentada a partir do **PE** será encaminhada para as **ZCAP**, cuja localização e procedimentos de funcionamento estão definidos na **Área de Intervenção de Apoio Logístico às Populações**;
8. O transporte entre o **PE** e a **ZCAP** será, em regra, acompanhado por pessoal do(s) **CNE, CVP, CB** ou de outros **APC** e, de acordo com a natureza da emergência e a sua disponibilidade. Se necessário, a **GNR** poderá solicitar ao **CCOM** a existência de acompanhamento médico, por parte da **ACES AC**;
9. O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos será assegurado pela **Área de Apoio Logístico às Populações**;
10. O apoio psicológico aos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas acamadas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência) será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na **Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio psicológico**;
11. O regresso da população a uma área territorial, deverá ser proposta pelo **COS** ao **CCOM** após verificação da existência de condições de segurança para o efeito;
12. O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pela **GNR**, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego, e só quando estiverem garantidas as condições de segurança.

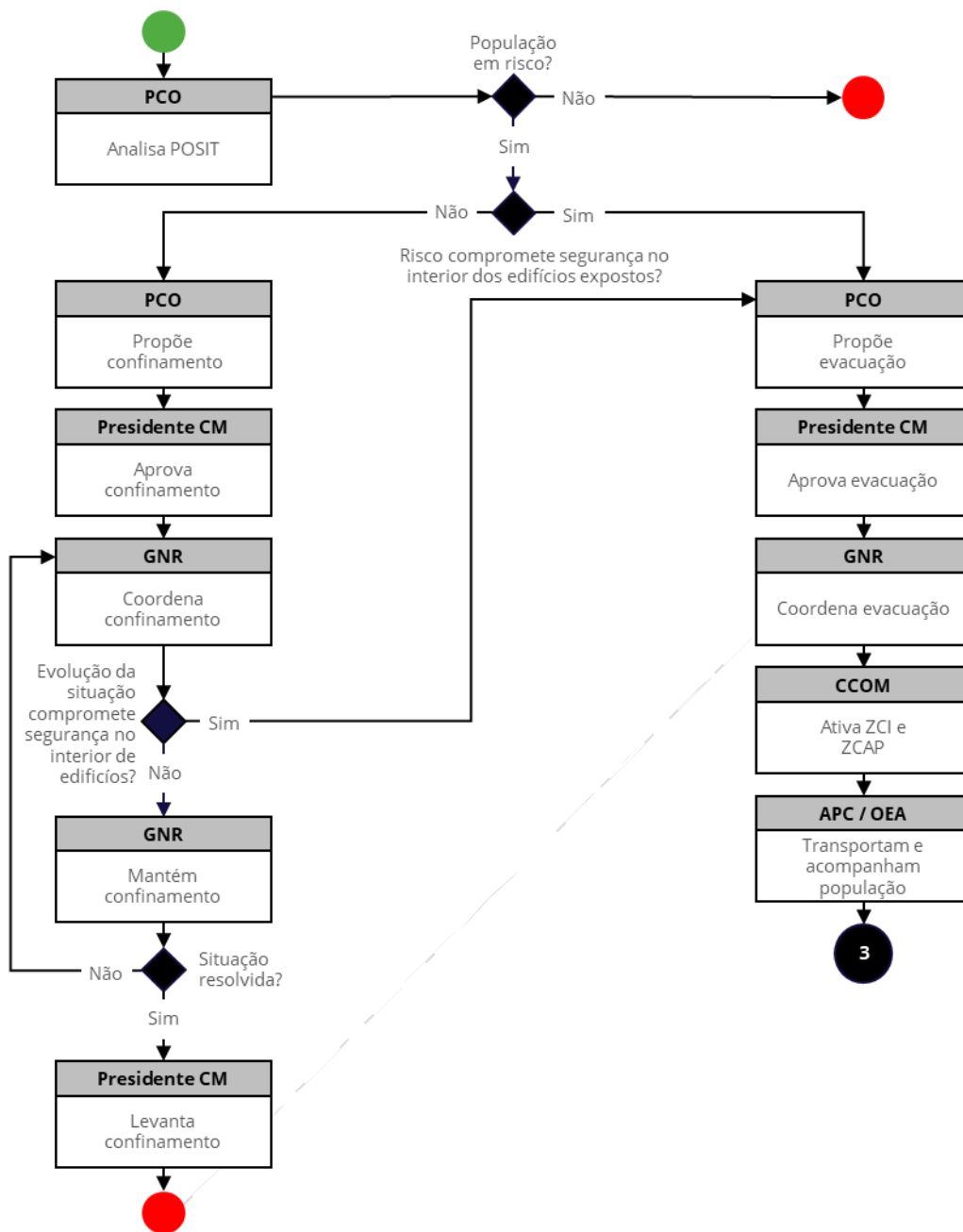


Figura 11 – Algoritmo de coordenação para o confinamento e evacuação

Instruções específicas

1. **COS** propõe confinamento e/ou evacuação ao **Diretor do Plano**, assim que verifica essa necessidade em função da evolução da situação;
2. **Diretor do Plano** autoriza confinamento e/ou evacuação;
3. **GNR** define os Pontos de Encontro (**PE**) para onde a população se deverá dirigir de imediato decorrente da evacuação;
4. **GNR** define itinerários de evacuação, em articulação com o **COS**;
5. **SMPC** difunde junto da população recomendações de confinamento e/ou evacuação;
6. **GNR** coordena a movimentação das populações;
7. **GNR** reencaminha o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção;
8. **GNR** garante o encaminhamento da população evacuada até à **ZCAP**;

9. **AHBV, CB, SMPC, JF, ISS e PSTP** fornecem meios e recursos para apoiar a movimentação das populações;
10. **SMPC** garante a realização de avaliações técnicas às infraestruturas e edificado nas zonas afetadas após a conclusão das operações de resposta à emergência;
11. **ISS** identifica necessidades de apoio continuado à população após emergência, em articulação com **SMPC** e **JF**;
12. **SMPC** organiza e assegura o regresso das pessoas deslocadas às suas residências, com o apoio de **AHBV, FFAA, CB, GNR, ISS e JF**.

4.7. Manutenção da ordem pública

Entidade coordenadora

- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)

Entidades intervenientes

- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)
- Juntas de Freguesia (**JF**)

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Assegurar o isolamento e a segurança do Teatro de Operações e das zonas de apoio fora do TO	<p>Proceder à delimitação e isolamento do TO, assegurando a segurança e o controlo de acessos ao mesmo e às diferentes áreas que o constituem: ZS, ZA, ZCR e PCO</p> <p>Proceder à delimitação e isolamento das ZCAP, CGAL, ZRnM e NecPRO, assegurando a segurança e controlo de acessos a estas zonas</p>
Garantir a manutenção da ordem pública	<p>Garantir a manutenção da ordem pública nas áreas afetadas</p> <p>Garantir a proteção da propriedade, impedindo roubos e pilhagens nas zonas afetadas e nas áreas evacuadas</p>
Garantir a segurança e integridade das infraestruturas críticas contra intrusão	<p>Proceder ao isolamento das infraestruturas críticas com relevância operacional</p> <p>Assegurar segurança de perímetro, controlo de acessos e proteção das infraestruturas críticas em relação ao risco de intrusão</p>
Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas	Garantir presença de elementos de forças de segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança

Procedimentos e instruções de coordenação

Segurança Pública

1. A manutenção da ordem pública é competência primária da **GNR** e abrange as seguintes ações:
 - a. Patrulhar as zonas afetadas e evacuadas com vista a garantir a segurança física da população e proteger a propriedade privada e a impedir roubos ou pilhagens;
 - b. Proteger as áreas e propriedades abandonadas e/ou que sofreram colapso, as quais podem estar sujeitas a saque ou outras atividades criminosas;
 - c. Garantir a segurança de estabelecimentos públicos ou de infraestruturas consideradas sensíveis, designadamente instalações de interesse público ou estratégico Sub-Regional.
2. A **GNR** garante o tráfego rodoviário em direção às zonas de sinistro, efetuando as eventuais alterações à circulação a que houver necessidade, e garantem a manutenção de ordem pública

com as suas forças de intervenção. A **GNR** poderá criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência;

3. Compete também à **GNR**, distribuir junto das diversas entidades intervenientes, em articulação com o **SMPC** e respetivas **JF**, o Cartão de Segurança de modelo aprovado pela **ANEPC**, de forma a controlar e garantir a segurança no **TO**;
4. O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas é controlado pela **GNR**, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego.

Perímetros de Segurança e Segurança de Área (Conceitos)

1. Perímetros de Segurança: Separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das forças de segurança, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer;
2. Segurança de Área: Missão de garantir a segurança no interior do perímetro existente, que pode ser assegurada pela **GNR**;
3. Área de Segurança Vermelha: Espaço onde está instalado a estrutura central e fulcral do **PCO**;
4. Área de Segurança Amarela: Espaço onde estão instaladas as infraestruturas de apoio logístico, nomeadamente os espaços de refeição e convívio, zonas sanitárias e locais de armazenamento de material ou equipamento não sensível;
5. Área de Segurança Verde: Espaço destinado aos **OCS**;
6. Execução dos Perímetros de Segurança. (**PCO**)

Perímetro de Segurança Exterior

1. O perímetro de segurança exterior será montado ao longo da infraestrutura onde se situa o **PCO**. Será montado um Posto de Controlo, à entrada do perímetro exterior, que fará o controlo de acessos ao perímetro de segurança do **PCO**;
2. O Perímetro de Segurança Exterior engloba as Áreas de Segurança Verde e Amarela;
3. O controlo de acessos de pessoas ao **PCO** far-se-á através de:
 - a. Identificação da pessoa através de documento de identificação válido;
 - b. Credencial de Acesso para a área a ser acedida.
4. Por regra, as viaturas permanecerão no exterior da infraestrutura onde se situa o **PCO**;
5. A credencial de acesso com a cor amarela permite o acesso às áreas de segurança amarela e verde;
6. O cartão de segurança é entregue no Posto de Controlo sempre que o seu utilizador ultrapasse o Perímetro Exterior;
7. A Ficha de Controlo Diário depois de preenchida é entregue ao responsável operacional do **PCO**.

Perímetro de Segurança Interior

1. O Perímetro de Segurança Interior engloba a Área de Segurança Vermelha, reservada exclusivamente para o funcionamento do **PCO**, e será garantido por barreiras físicas, com controlo de acessos e com segurança de área executada pela **GNR** territorialmente competente;
2. A **GNR** garante que só tem acesso à Área de Segurança Vermelha quem se encontrar devidamente credenciado para o efeito;
3. A Credencial de Acesso com a cor vermelha permite o acesso a todas as áreas inseridas no perímetro exterior.

Execução dos Perímetros de Segurança (Teatros de Operações)

1. A **GNR** garante, dentro do possível, o condicionamento e controlo do acesso de pessoas e veículos à zona afetada e às zonas envolventes do sinistro (**ZA, ZCR, ZRR, ZCAP e ZRnM**);
2. A **GNR** permite a entrada e saída de viaturas de emergência e de proteção civil na zona afetada.

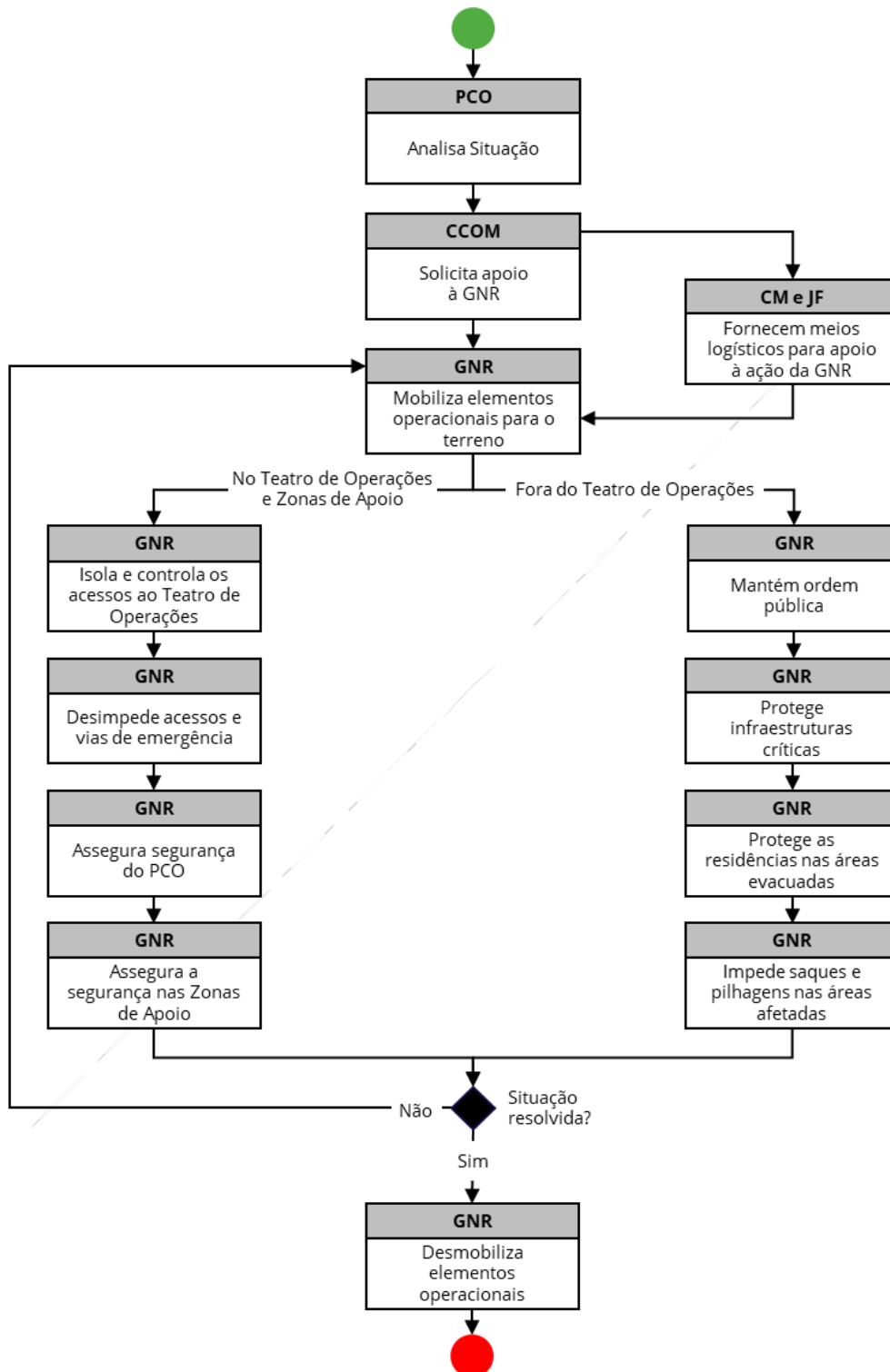


Figura 12 - Algoritmo de coordenação para a manutenção da ordem pública

Instruções específicas

1. **PCO** procede à definição do **TO**;
2. **GNR** procede ao isolamento do **TO** e assegura a segurança e o controlo de acessos ao mesmo e às diferentes áreas que o constituem: **ZS, ZA, ZCR e PCO**;
3. **GNR** procede ao isolamento das **ZCAP, CGAL, ZRnM e NecPro**, assegurando a segurança e controlo de acessos a estas áreas;
4. Oficial de Segurança do **PCO** define diretrizes e procedimentos de segurança;
5. **GNR** assegura o isolamento e desimpedimento das vias de comunicação e itinerários de socorro;
6. **GNR** procede ao isolamento das infraestruturas críticas com relevância operacional e protege as mesmas em relação ao risco de intrusão;
7. **GNR** garante a manutenção da lei e da ordem nas áreas afetadas;
8. **GNR** garante a proteção das populações afetadas, dos seus bens, impedindo roubos e pilhagens, criando perímetros de segurança;
9. **GNR** assegura a segurança nas ações relativas à mortuária;
10. Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção;
11. Proceder e manter abertos os corredores de circulação de emergência.

4.8. Serviços médicos e transporte de vítimas

4.8.1. Emergência médica

Entidade coordenadora

- Instituto Nacional de Emergência Médica (**INEM**)

Entidades intervenientes

- Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central (**ACES AC**)
- Corpo de Bombeiros (**CB**)
- Forças Armadas (**FFAA**)
- Hospital do Espírito Santo de Évora (**HESE**)

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Assegurar a proteção da saúde pública	Garantir a definição de medidas de proteção de saúde pública com base na evolução da situação
	Assegurar os meios e recursos necessários para a implementação das medidas de saúde pública nas zonas afetadas
Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as Unidades de Saúde	Assegurar a montagem, organização e funcionamento de estruturas de apoio à emergência médica: Postos de Triagem, Postos Médicos Avançados e de Hospitais de campanha
	Garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes de saúde, reforçando e inventariando o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias
	Criar pontos de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas
Assegurar o transporte de vítimas	Garantir a implementação de um sistema de registo de vítimas desde o TO até à Unidade de Saúde de destino
	Definir os hospitais de evacuação e comunicar orientação ao PCO
	Prever mecanismos de transferência para outras unidades hospitalares de referência

Procedimentos e instruções de coordenação

1. A triagem primária é da competência da Área de Intervenção de Socorro e Salvamento, sob coordenação do **INEM**;
2. A localização dos postos/áreas de triagem é definida pelo **COS** e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da Zona de Sinistro, respeitando as necessárias distâncias de segurança;
3. O transporte de vítimas até aos postos de triagem e de assistência pré-hospitalar (evacuação primária) é efetuado pelo **CB**, em articulação com o **PCO**. A evacuação secundária, para o

- serviço de urgências do Hospital do Espírito Santo de Évora (**HESE**), é coordenada pelo **INEM**, em articulação com o **PCO** e efetuada pelo **CB** e as **FFAA**;
4. Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para a Zona de Transição (**ZT**), aplicando-se os procedimentos da **Área de Intervenção de Serviços Mortuários**;
 5. Para assegurar a emergência hospitalar, serão utilizadas estruturas do **ACES AC** e do **HESE**.

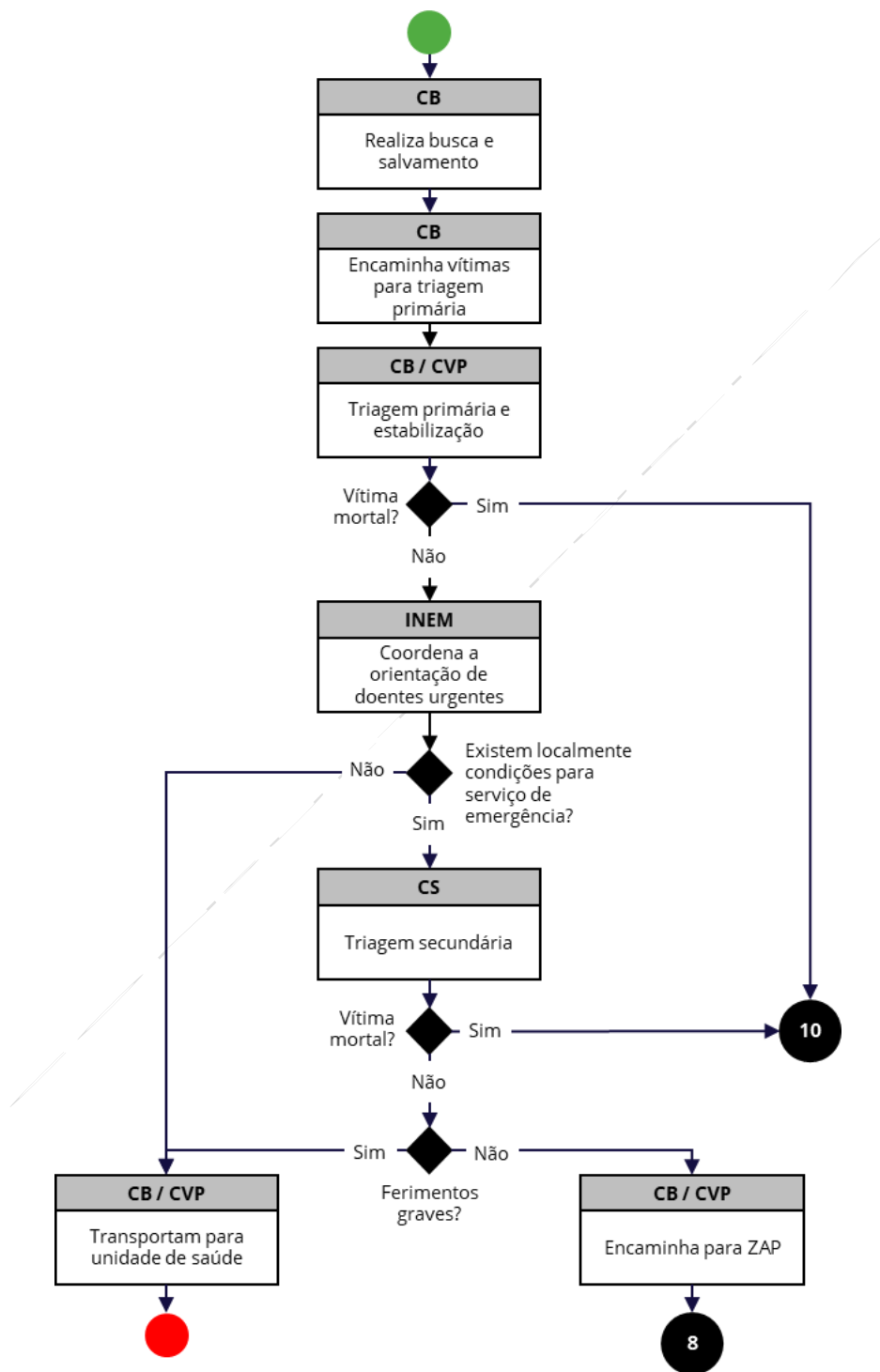


Figura 13 - Algoritmo de coordenação para a emergência médica

Instruções específicas

1. **CB** garante a articulação com **INEM**;
2. **INEM** avalia situação com base na informação operacional disponível em cada momento com vista à otimização da gestão de meios para apoio à emergência médica e articulação com a **ACES AC** para definição do destino para as vítimas evacuadas do **TO**;
3. **INEM** garante a implementação das medidas definidas pela **ACES AC**;
4. **PCO** avalia as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de socorro e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, designadamente, pela **ERAS**;
5. **PCO** propõe a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe;
6. **PCO** planeia e coordena o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
7. **CB** coordena com entidades relevantes, ao nível do **CCOM**, para garantir os meios necessários para execução das operações;
8. **INEM** inventaria danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro;
9. **INEM** assegura a montagem, organização e funcionamento de Postos de Triagem, Postos Médicos Avançados e de Hospitais de campanha, com o apoio de **CB** e **SMPC**;
10. **ACES AC** cria locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas;
11. **ACES AC** garante o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes de saúde, reforçando e inventariando o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias;
12. **ACES AC** assegura, com o apoio do **INEM** e do **PCO**, a implementação um sistema de registo de vítimas desde o **TO** até à Unidade de Saúde de destino;
13. As equipas de Técnicos de Ambulância de Emergência do **CB** empenhadas no **TO** articulam diretamente com o Centro de Orientação de Doentes Urgentes do **INEM** e asseguram que este determina os hospitais de evacuação e informam **PCO**;
14. **INEM** prevê, em articulação com **ACES AC**, mecanismos de transferência para outras unidades hospitalares de referência.

4.8.2. Apoio Psicológico

Entidade coordenadora

- Instituto de Segurança Social (**ISS**)

Entidades intervenientes

- Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central (**ACES AC**)
- Agrupamento de Escolas de Vendas Novas (**AE**)
- Corpo de Bombeiros (**CB**)
- Entidades do Setor Social e Solidário (**ESSS**)
- Instituto Nacional de Emergência Médica (**INEM**)
- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Garantir a mobilização de meios e recursos necessários ao apoio psicológico de emergência	Mobilizar os meios e recursos necessários para assegurar o apoio psicológico Prever mecanismos de evacuação das vítimas primárias do local da ocorrência para as ZAP
Assegurar a prestação do apoio psicológico às vítimas da ocorrência	Assegurar o apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias através da ativação das ZAP no TO Assegurar a prestação de apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZRnM e nos NecPro Garantir que cada entidade assegure o apoio psicológico às suas próprias vítimas terciárias

Procedimentos e instruções de coordenação

1. O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no **TO** será realizado em Zonas de Apoio Psicológico (**ZAP**) constituídas para o efeito, que serão da responsabilidade do **SMPC**;
2. As ações a desenvolver nas **ZAP** são respeitantes à receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas;
3. As **ZAP** devem articular-se com as **ZCAP** quanto à comunicação de dados, e com o **COS** quanto à recolha de informação com relevância operacional;
4. O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este deverá ser garantido pelo **SMPC**, **INEM**, **ESSS** e **ACES AC** com os técnicos disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito;
5. O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas **ZCAP**, na **ZRnM** e **NecPro** é coordenado pela **ISS**;
6. Nas **ZCAP** aplicam-se os procedimentos previstos para a **Área de Intervenção do Apoio Logístico à População**;
7. O **AE** poderá também ser requisitado a dar apoio na presente área de intervenção, através do psicólogo(a) afeto ao agrupamento, prestando apoio à comunidade escolar e familiares.

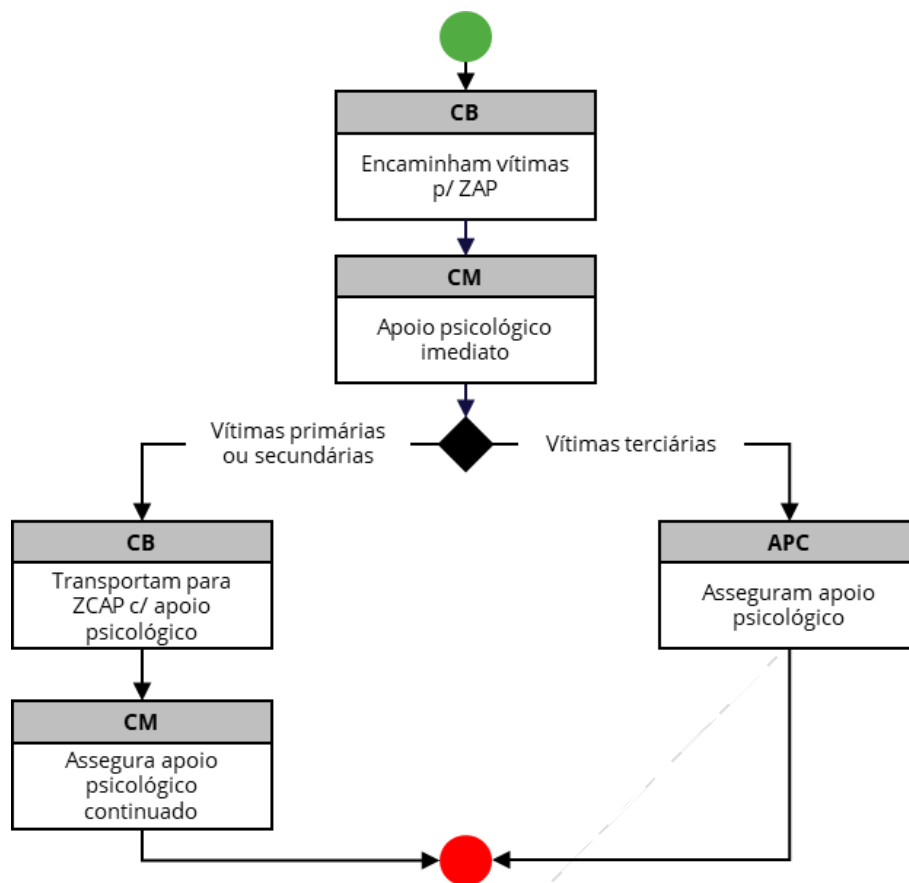


Figura 14 - Algoritmo de coordenação para o apoio psicológico

Instruções específicas

1. **INEM** assegura a ativação das **ZAP** e informa as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados;
2. **SMPC** garante a organização e montagem das **ZAP**;
3. **INEM** mobiliza, através do **CCOM**, os meios e recursos necessários para assegurar o apoio psicológico, incluindo as equipas especializadas para intervenção psicológica em situações de catástrofe do **INEM**, **ESSS** e **USP**;
4. **PCO** prevê mecanismos de evacuação das vítimas primárias do local da ocorrência para as **ZAP**;
5. **PCO** assegura o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias e secundárias através da ativação das **ZAP** no **TO**;
6. **ISS** assegura a prestação de apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas **ZRnM** e nos **NecPro**, com o apoio do **SMPC**, **INEM** e da **ACES AC**;
7. **ISS** garante que cada entidade assegura o apoio psicológico às suas próprias vítimas terciárias;
8. **ISS** assegura que as vítimas que apresentem necessidades de apoio social são encaminhadas para as **ZCAP**, com o apoio de **AE**, **CB**, **SMPC**, **GNR** e **INEM**

4.9. Socorro e Salvamento

Entidade coordenadora

- Posto de Comando Operacional (**PCO**)

Entidades intervenientes

- Agência para a Gestão dos Incêndios Florestais (**AGIF**)
- Agência Portuguesa do Ambiente (**APA**)
- Corpo de Bombeiros (**CB**)
- Forças Armadas (**FFAA**)
- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (**ICNF**)
- Instituto Nacional de Emergência Médica (**INEM**)
- Junta de Freguesia (**JF**)
- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Garantir a operacionalidade dos meios e recursos existentes	Constituir equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança operacional
	Garantir que PCO articula com CSREPC para elaborar uma Estratégia de Sustentação das Operações
	Identificar e implementar medidas para prevenir o compromisso da capacidade operacional das forças de intervenção
Prevenir acidentes no decorrer da atuação das forças de intervenção	Definir e divulgar entre as forças de intervenção as diretrizes e procedimentos de segurança
	Desobstruir e desimpedir vias de comunicação e itinerários de socorro
	Executar as operações de demolição e escoramento de edifícios e estruturas colapsadas, a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas
Identificar e avaliar fontes ativas no teatro de operações	Identificar e avaliar fontes dinâmicas de perigo - incêndios, derrame de matérias perigosas em curso, inundações, entre outros.
	Identificar e avaliar fontes estáticas de perigo - estruturas colapsadas, soterramentos, matérias perigosas armazenadas, entre outros.
Assegurar uma resposta operacional rápida e eficiente para controlo e mitigação das fontes de perigo	Garantir a elaboração e execução de plano de ação operacional
	Avaliar continuamente a necessidade de reforço de meios e/ou alteração de abordagem tática às operações
	Constituir e mobilizar equipas para proceder ao rescaldo das operações no TO e prevenir reativação das fontes de perigo

Prioridades de ação	Ações críticas
Implementar medidas de proteção de infraestruturas críticas contra os efeitos perigosos da ocorrência	Mobilizar meios operacionais para proteger as infraestruturas críticas expostas aos efeitos perigosos da ocorrência
	Assegurar a articulação com os CB e GNR de forma a promover ação integrada com as equipas de segurança destas infraestruturas
Assegurar as operações de resgate e salvamento e evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária	Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de resgate e salvamento, tendo em conta as informações disponíveis
	Promover a definição de zonas prioritárias para resgate e salvamento de vítimas nas áreas afetadas pela ocorrência
	Garantir o socorro às vítimas, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas

Procedimentos e instruções de coordenação

1. A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada;
2. Para as ações de contenção de fugas e derrames, serão chamadas a intervir as empresas privadas responsáveis pelos produtos derramados;
3. O **CB** assegura as operações de socorro e salvamento e de combate a incêndios;
4. A **GNR**, através da **UEPS**, e as **FFAA** podem executar ações de proteção e socorro, no âmbito de operações de busca e salvamento, nas ocorrências de incêndios rurais/florestais ou de matérias perigosas ou de edifícios e estruturas colapsadas.
5. A **JF** deve criar pontos de concentração de feridos e de população ilesa;
6. Em matéria de evacuação secundária dos feridos leves e dos feridos graves aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção **II 4.8. - Serviços médicos e transporte de vítimas**;
7. O **INEM** coordena todas as atividades necessárias às evacuações primárias e secundárias, com o apoio do **CB** e **FFAA**.

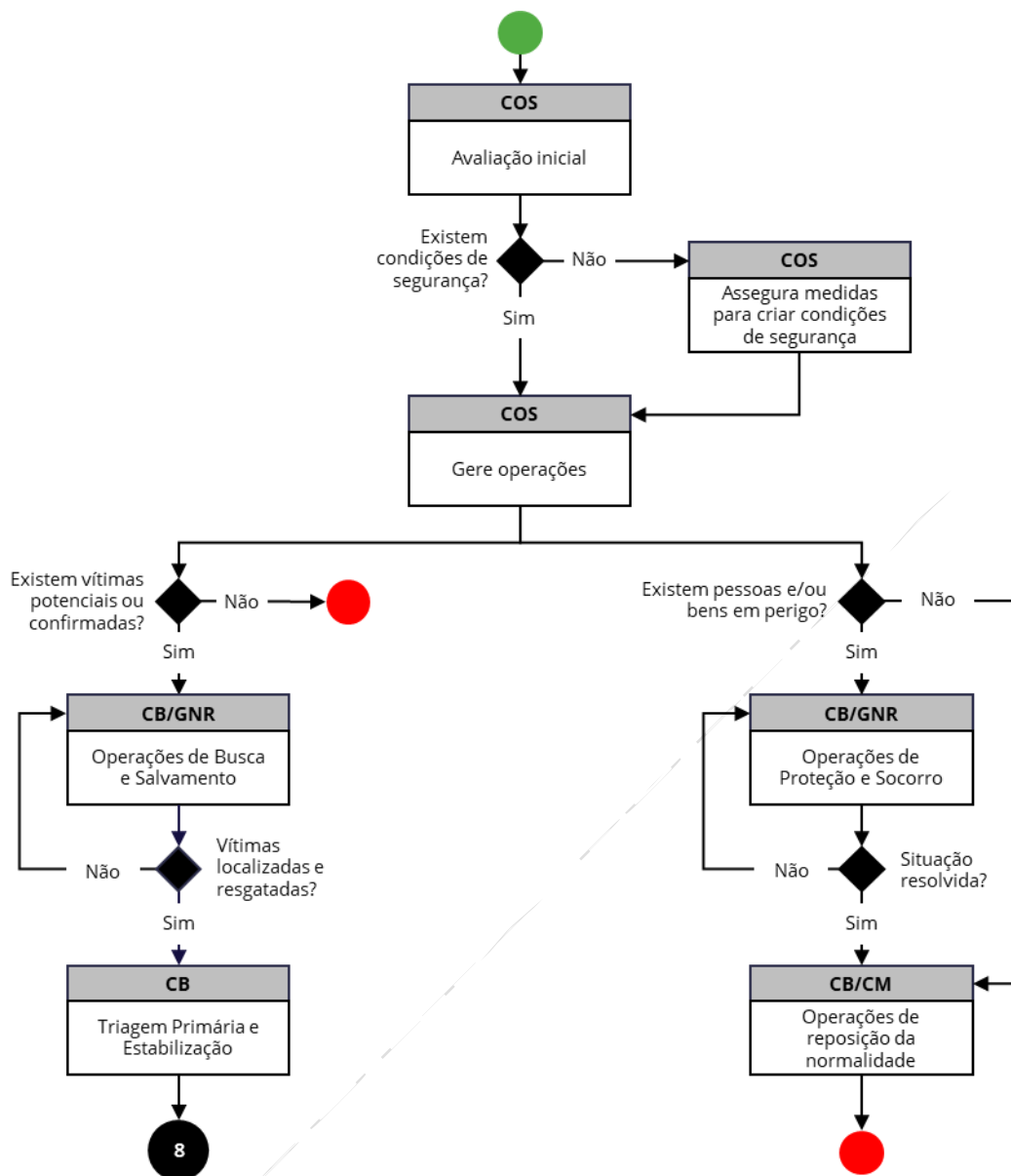


Figura 15 - Algoritmo de coordenação de socorro e salvamento

Instruções específicas

1. Oficial de Segurança do **PCO** define diretrizes e procedimentos de segurança;
2. **PCO** avalia as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, designadamente, pela **ERAS**;
3. **PCO** propõe a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe;
4. **PCO** planeia e coordena o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
5. **PCO** avalia situação com base na informação recolhida no **TO** e desenvolve estratégia de atuação para as operações de combate a incêndios, de contenção e controlo de matérias perigosas, de escoramento e estabilização de estruturas em risco de colapso, de resolução de inundações;
6. **PCO** coordena com entidades relevantes, ao nível do **CCOM**, para garantir os meios necessários para execução das operações;

7. **CB** assegura as operações de demolição e escoramento de edifícios e estruturas colapsadas, a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas;
8. **CB** assegura a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, com o apoio do **SMPC** e **JF**;
9. **CB** assegura a evacuação primária, assistência a feridos e a evacuação secundária de vítimas, em articulação com o **INEM**;
10. Face a uma emergência médica com elevado número de vítimas, as primeiras equipas de socorro poderão ser encarregues, também, das tarefas de evacuação primária para os postos de triagem que forem estabelecidos;
11. **GNR** assegura o isolamento e desimpedimento das vias de comunicação e itinerários de socorro;
12. **PCO** mobiliza meios operacionais do **CB** para proteger as infraestruturas críticas expostas aos efeitos perigosos da ocorrência;
13. **PCO** garante execução do plano de ação, com o apoio das entidades envolvidas - **CB, SMPC, GNR, JF**;
14. **PCO** avalia necessidade de reforço de meios das forças de intervenção e/ou de meios das entidades de apoio;
15. **PCO** constitui e mobiliza equipas para proceder às operações no **TO** e prevenir reativação das fontes de perigo;
16. **CB, APA** ou **AGIF** coordena com entidades relevantes, ao nível do **CCOM**, para garantir os meios necessários para assegurar a recuperação das zonas afetadas;
17. **SMPC** garante a realização de avaliações técnicas às infraestruturas e edificado nas zonas afetadas após a conclusão das operações de resposta à emergência;
18. **SMPC**, em articulação com o **ICNF**, garante a estabilização de terrenos e infraestruturas nas zonas afetadas com o apoio de **CB** e **JF** e recorrendo aos serviços de empresas especializadas nessas operações;
19. **SMPC** procede aos trabalhos de limpeza e remoção de destroços nas zonas afetadas.

4.10. Serviços mortuários

Entidade coordenadora

- Ministério Público (**MP**) (coadjuvado técnica e operacionalmente pelo **INMLCF**)

Entidades intervenientes

- Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central (**ACES AC**)
- Corpo de Bombeiros (**CB**)
- Guarda Nacional Republicana (**GNR**)
- Instituto de Registos e Notariado (**IRN**)
- Juntas de Freguesia (**JF**)
- Polícia Judiciária (**PJ**)
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (**SEF**)
- Serviço Municipal de Proteção Civil (**SMPC**)
- Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central (**USP**)

Prioridades de ação

Prioridades de ação	Ações críticas
Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas	Assegurar a constituição de ERAVmrp Assegurar o fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas nas operações
Assegurar a constituição das ZRnM e dos NecPro , onde se executam os habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia	Ativar ZRnM e/ou NecPro , em articulação com o INMLCF Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres
Assegurar o correto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos	Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres Garantir a recolha e guarda do espólio dos cadáveres Preparar e fornecer as listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados
Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas	Assegurar o fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas nas operações
Garantir a proteção da saúde pública	Assegurar a inventariação dos locais destinados a sepultamentos de emergência
Assegurar a sinalização e/ou remoção das vítimas mortais	Garantir a sinalização das vítimas mortais encontradas no TO e a preservação, sempre que possível, do local onde se encontram Proceder à remoção das vítimas mortais se as condições do local onde se encontram não permitirem assegurar a integridade das mesmas

Zonas de Reunião de Mortos

As **ZRnM** são as zonas para onde os cadáveres recolhidos no **TO** deverão ser transportados em primeira instância, a fim de serem identificados e processados segundo os trâmites legais. O **Quadro 13**, indica os locais no concelho de Vendas Novas que se identificaram para assegurar o funcionamento das **ZRnM**.

Quadro 13 - Definição e localização das Zonas de Reunião de Mortos

Designação	Descrição	Localidade	Coordenadas (WGS84)
ZRnM	COPAE - CMVN	Vendas Novas	38°39'56"N 8°28'37"W

Necrotério Provisório (NecPro)

Caso se verifique a necessidade de ativar **NecPro**, este deverão ser ativados em função das condições existentes e da organização das operações. A principal função destas zonas será substituir as morgues dos hospitais, caso as mesmas não tenham capacidade de resposta para o elevado número de vítimas mortais.

Em termos de identificação de possíveis infraestruturas para funcionamento do **NecPro**, verifica-se que no concelho de Vendas Novas não existem estruturas fixas com as características apropriadas para assegurar as condições necessárias para o funcionamento de um necrotério provisório. Como tal, será necessário considerar a implementação de um necrotério provisório em estruturas amovíveis, tais como, hospital de campanhas e o apoio de veículos com capacidade de refrigeração.

Quadro 14 - Definição e localização de Necrotério Provisório

Designação	Descrição	Localidade	Coordenadas (WGS84)
NecPro	Cemitério de Vendas Novas	Vendas Novas	38°40'22"N 8°26'52"W

Locais de Sepultamento de Emergência (LSE)

Em situações com elevado número de vítimas, o sepultamento de emergência de cadáveres é uma tarefa muito sensível, que exige ser realizada através de procedimentos rigorosos. Estes possuem uma importância crucial nos aspetos que se prendem com a saúde pública e com a possibilidade de uma futura transladação de corpos.

Este tipo de ocorrência impõe a necessidade de ativar os Locais de Sepultamento de Emergência (**LSE**), cuja localização está representada no **Quadro 15**. Estes deverão ser ativados em função das condições existentes e da organização das operações. A principal função das **LSE** é o sepultamento dos cadáveres vindos dos **NecPro**, que devido à quantidade e à urgência do seu sepultamento, ultrapassa a capacidade de resposta imediata das entidades em armazenar e/ou enviar os corpos para os locais escolhidos pelos familiares.

Quadro 15 – Definição e localização dos Locais de sepultamento de emergência

Designação	Descrição	Localidade	Coordenadas (WGS84)
LSE.01.01	Cemitério de Vendas Novas	Vendas Novas	38°40'22"N 8°26'52"W

Equipa de Reconhecimento e Avaliação de Vítimas Mortais (ERAV-mrp)

1. Considerando a necessidade de garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um acidente grave ou catástrofe, é constituída, no âmbito do presente Plano, uma Equipa Responsável por Avaliação de Vítimas mortais (**ERAV-mrp**);
2. A **ERAV-mrp** tem como tarefa proceder a uma rápida avaliação de vítimas mortais;
3. Sempre que localizado um corpo sem evidentes sinais de vida e sem tarja negra colocada, o médico da **ERAV-mrp** verificará o óbito;
4. A informação recolhida pela **ERAV-mrp** constituirá o início do processo de registo do cadáver ou partes de cadáveres;
5. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da **ERAV-mrp** poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a **ZRnM**;
6. O chefe da **ERAV-mrp** é responsável por solicitar a remoção do cadáver ou partes de cadáveres, mediante a identificação do dia, hora e local da verificação do óbito, conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;
7. Compete às **ERAV-mrp**:
 - a. Referenciar o cadáver;
 - b. Verificar a suspeita de crime;
 - c. Preservar as provas;
 - d. Verificar o óbito;
 - e. Articular com o Ministério Público os procedimentos necessários à remoção dos cadáveres ou partes de cadáver.
8. A **ERAV-mrp** é, no mínimo, composta por 3 elementos e, desejavelmente, uma viatura;
9. As **ERAV-mrp** são constituídas por elementos do **INMLCF**, da **GNR** e da **PJ**;
10. O chefe da **ERAV-mrp** é o elemento mais graduado da **GNR**;
11. O médico que integra a **ERAVmrp** é delegado pelo **INMLCF**, mas, se tal não for possível, serão aceites quaisquer outros médicos desde que seja possível, ao chefe da **ERAV-mrp**, verificar a sua credenciação como tal.
12. As **ERAV-mrp** deverão ser dotadas de:
 - a. Equipamento de Comunicações Rádio
 - b. Equipamento fotográfico
 - c. Conjunto de equipamentos técnicos de inspeção judiciária
 - d. Tarjas negras e etiquetas de sinalização
13. As **ERAV-mrp** são acionadas à ordem do **PCO**, devendo articular com estes, via **COS**, toda a sua atuação;
14. Enquanto em operação, as **ERAV-mrp** reportam ao **COS**.

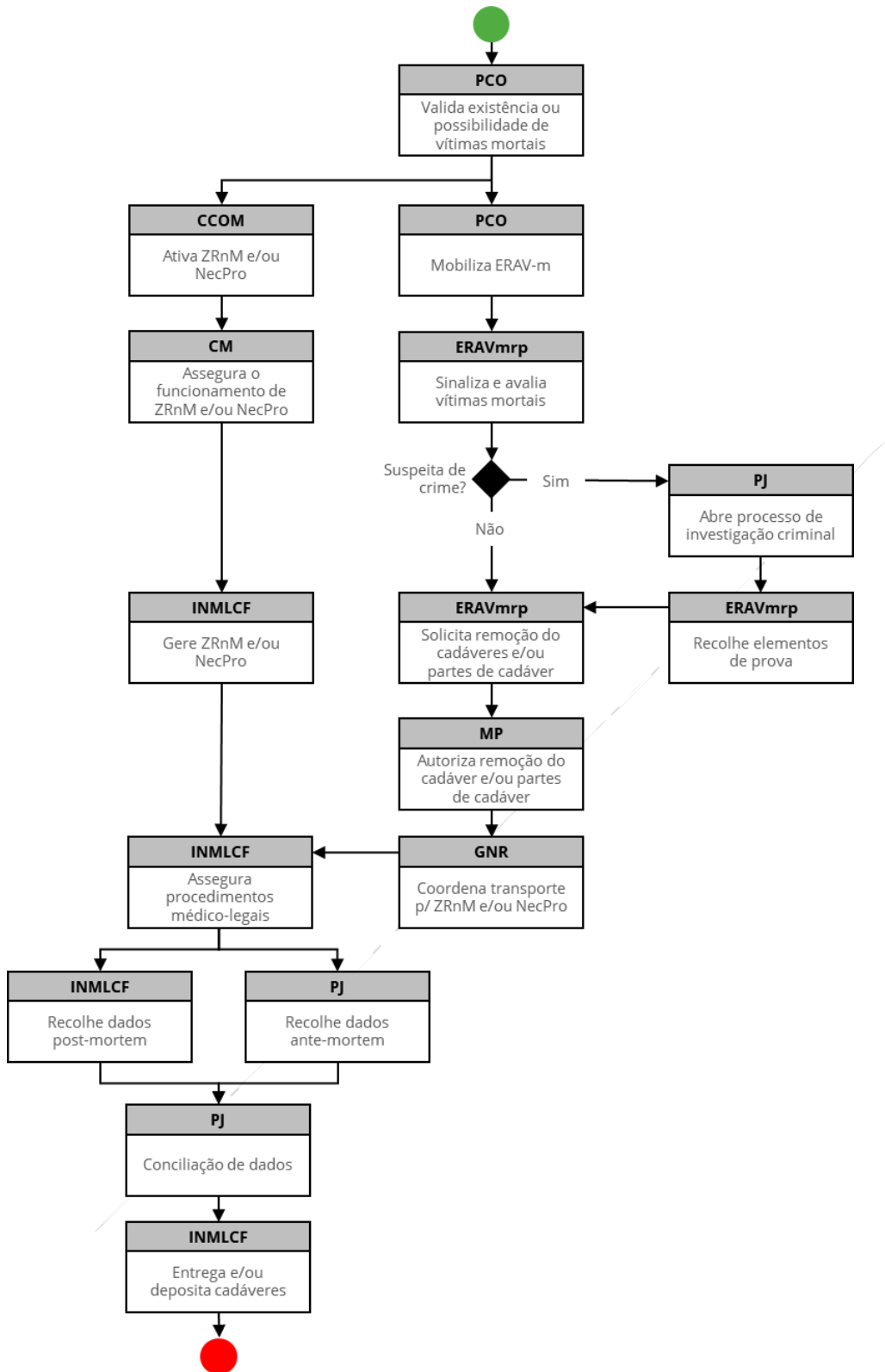


Figura 16- Algoritmo de coordenação das ERAV-mrp

Procedimentos e instruções de coordenação

1. O algoritmo da **Figura 16** só se aplica a cadáveres encontrados em zonas públicas, incluindo zonas de domínio público marítimo/hídrico, ou em edifícios colapsados;
2. Os cadáveres que se encontrem em Hospitais de Campanha ou Postos Médicos Avançados são encaminhados para **ZRnM** desenrolando-se, a partir daí, os procedimentos previstos no fluxograma;
3. A **USP** coordena com o **MP**, o **INMLCF** no sentido de assegurar condições para a realização das operações relacionadas com mortuária;
4. Nas **ZRnM** e nos **NecPro**, procede-se aos habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia;
5. Para a instalação de **ZRnM** e **NecPro** deverão ser escolhidas instalações onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica. Na seleção destes locais devem ser tidas em conta, ainda, as acessibilidades, as comunicações, a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de condições de segurança. Em geral, as instalações mais indicadas para local de reunião de vítimas mortais são os pavilhões gimnodesportivos, armazéns e edifícios similares;
6. As **ZRnM** de âmbito municipal são as definidas no âmbito do presente Plano;
7. Se estiverem operacionais, deverá ser dada prioridade à utilização de **NecPro** municipais;
8. A informação sobre localização das **ZRnM** e **NecPro** de âmbito municipal deve ser transmitida ao **COS** através da entidade coordenadora;
9. O **COS** é responsável por garantir a comunicação da localização das **ZRnM** e **NecPro** ativas às forças de socorro;
10. Aquando da ativação do Plano, e tendo como missão a recolha de dados *Ante Mortem*, promover-se-á a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação;
11. A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima, sob supervisão de um médico, corresponde à verificação do óbito, devendo ser feita na triagem de emergência primária, sempre que possível;
12. Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da **ERAV-mrp** verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da **ERAV-mrp** poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a **ZRnM**;
13. A referenciação do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser sempre assegurada, ainda que sumariamente, através de qualquer suporte documental disponível, nomeadamente fotografia, representação gráfica, ou simples descrição textual, ainda que manuscrita;
14. A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas forenses (médico-legais e policiais), registadas em formulários próprios;
15. A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram encontrados e inspecionados até à **ZRnM**, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao **MP** e é solicitada pelo chefe da **ERAV-mrp**;
16. A autorização do **MP** para remoção do cadáver é transmitida mediante a identificação do elemento policial que chefia a **ERAV-mrp**, da indicação do dia, hora e local da verificação do óbito e conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;
17. Das **ZRnM** os cadáveres transitam posteriormente para os **NecPro**, para realização, nestes, de autópsia médico-legal (entendida como os procedimentos tendentes à identificação do cadáver

- e estabelecimento da causa de morte) e subsequente entrega do corpo ou partes de cadáveres aos familiares, com a respetiva emissão dos certificados de óbito;
18. Compete à **GNR** coordenar e promover a segurança no transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;
 19. Compete à **GNR** promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados (“body-bags”), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. Os **CB** e **FFAA** mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as **ZRnM** e destas para os **NecPro**;
 20. As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela **Área de Intervenção de Apoio Logístico às Forças de Intervenção**, de acordo com os meios disponíveis;
 21. O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do **PCO**;
 22. Compete ao **SMPC** providenciar equipamento para os **NecPro**, designadamente iluminação, macas com rodas, mesas, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia;
 23. Deverá ser assegurada a presença de representantes do **IRN** nos **NecPro** para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;
 24. O apoio psicológico aos familiares das vítimas será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na **Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio Psicológico**, articulados com os Centros de Recolha de Informação (recolha de dados *Ante Mortem*);
 25. Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, devem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário, devidamente acondicionados em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos até à posterior entrega a familiares para inumação ou cremação individual definitiva;
 26. Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do acidente grave ou catástrofe adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como **ZRnM** pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do **MP**, o cadáver será transportado para o **NecPro**;
 27. Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde cuja morte decorra de patologias anteriores ao acidente grave ou catástrofe, adotam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser libertado para entrega à família;
 28. Para os cadáveres que se encontrem dentro de um edifício colapsado adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Após cumprimento das formalidades anteriores, o cadáver será transportado para o **NecPro**.

Instruções específicas

1. **INMLCF** articula com **GNR** para garantir presença de elementos de forças de segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança;

2. **INMLCF** articula com **USP** para assegurar a avaliação da situação com base na informação operacional disponível em cada momento e obtenção de recomendações para medidas de proteção de saúde pública;
3. **INMLCF** assegura a articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico às Forças de Intervenção, para fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas nas operações;
4. **CCOM** ativa as **ZRnM** e/ou **NecPro**, com o apoio e orientação do **INMLCF**;
5. **INMLCF** coordena a intervenção das entidades locais - **CB**, **SMPC**, **FFAA** e **GNR** - para garantir condições de funcionamento das **ZRnM** e/ou **NecPro**, sob orientação técnica do **INMLCF**;
6. **INMLCF** articula com **CB** e **GNR** para garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;
7. **CCOM** assegura a constituição, ao nível municipal, de Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (**ERAVmrp**) com a orientação técnica do **INMLCF** e o apoio da **GNR** e do **MP**;
8. **INMLCF** garante uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita à colheita de dados *Post Mortem*, colheita de dados *Ante Mortem* e cruzamento de dados *Post Mortem/Ante Mortem*, com o apoio do **MP**, **INMLCF**, **PJ** e **SEF**;
9. A **GNR** garante a recolha e guarda do espólio dos cadáveres, em articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico à População;
10. **INMLCF** assegura a inventariação dos locais destinados a sepultamentos de emergência, com o apoio do **SMPC** e das **JF**;
11. **INMLCF** fornece à Área de Intervenção da Informação Pública e à direção do plano listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento.
12. **INMLCF** garante uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados.